Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Matosinhos

Versão consolidada de acordo com a 7.ª alteração aprovada pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 18/12/2023, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 13/12/2023, publicada na II Série, DR n.º 246/2023, 1º Suplemento de 22/12/2023.

Atualização dos valores do Anexo I, com produção de efeitos a 01/01/2026

Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais

CAPÍTULO I
Das disposições gerais

Artigo 1.º
Objecto

1 — O presente regulamento tem por objecto o regime de liquidação, de cobrança e do pagamento das taxas e outras receitas devidas ao Município de Matosinhos pela prestação concreta de um serviço público, pela utilização privada de bens do domínio público e privado da autarquia ou pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição da autarquia, nos termos da lei.

2 — As tarifas praticadas pelas empresas municipais, bem como a respectiva liquidação e cobrança, são da inteira responsabilidade destas entidades, aprovadas pelos respectivos conselhos de administração e submetidos a homologação da Câmara Municipal.

Artigo 2.º
Âmbito de aplicação

O presente regulamento é aplicável em todo o município às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas à autarquia.

Artigo 3.º
Taxas

1 — As taxas a que alude o artigo primeiro constam da tabela que constitui o anexo I ao presente regulamento, dele fazendo parte integrante.

2 — A fundamentação económico-financeira relativa às taxas previstas na tabela referida no número anterior consta do documento que constitui o anexo III ao presente regulamento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 4.º
Taxas pela Realização, Reforço e Manutenção de Infra-estruturas Urbanísticas

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (TRIU) é devida nas operações urbanísticas de loteamentos, construção, ampliação e alteração de uso e de obras de urbanização de utilização privada.

2 — A taxa referida no número anterior varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implica ou venha a implicar.

3 — Nas operações urbanísticas de que resulte uma alteração de uso ao qual corresponda, nos termos do presente regulamento, uma taxa superior, fica o promotor obrigado ao pagamento do diferencial entre a taxa atualmente em vigor para o uso inicial e a taxa prevista para o uso proposto, excepto na Zona Tipo 1 definida no Anexo V em que não há lugar a taxa. Esta excepção aplica-se

também aos imóveis classificados ou em vias de classificação, incluindo todos os imóveis integrados em conjuntos de interesse municipal que não sejam considerados edifícios a preservar.

4 — O valor da TRIU a aplicar em operações que contenham obras de ampliação de edificações construídas ao abrigo do direito anterior, deverá ser calculado apenas para a área ampliada, exceto se o imóvel se localizar na Zona Tipo 1 definida no Anexo V e a ampliação não implicar aumento de volumetria, situação em que não há lugar à liquidação de taxa. Esta excepção aplica-se também aos imóveis classificados ou em vias de classificação, incluindo todos os imóveis integrados em conjuntos de interesse municipal que não sejam considerados edifícios a preservar.

5 — Com base no artigo 49.º da Lei n.º 91/95 de 2 de Setembro com a nova redacção conferida pela Lei n.º 64/2003 de 23 de Agosto, a TRIU e os custos das infra-estruturas decorrentes da operação de reconversão das AUGI'S podem ser diferidos para o licenciamento ou comunicação prévia da construção, sendo dispensada a prestação da caução a que se refere o artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com redacção actualizada, sem prejuízo da emissão do título de reconversão respectivo.

6 — O custo da TRIU das edificações construídas sem título válido de controlo prévio aplicável, pode ser diferido para o momento da emissão da autorização de utilização das construções, sem prejuízo da emissão do título de construção, quer se localizem em AUGI ou fora.

7 — A CMM concede um prazo de 36 meses para pagamento das taxas previstas no nº anterior, o qual poderá ser executado em prestações a pedido do requerente sem que haja lugar ao pagamento da TU17, após o qual emite o alvará de autorização de utilização respetivo.

8 — A taxa a que se refere o presente artigo é calculada da seguinte forma:

$TRIU = PPI/ATC \times A \times L \times U \times H \times R$

em que:

PPI = Montante previsto no Plano Plurianual de Investimentos do Concelho (*);

ATC = Área Total do Concelho consideradas as Áreas Urbanas e Urbanizáveis de acordo com o Plano Director Municipal (*);

A = Somatório das Áreas Cobertas e Descobertas associadas à operação urbanística, com exclusão das áreas 100% permeáveis;

L = Factor de Incentivo em função da Localização (*) (**);

U = Factor de Incentivo em função do Uso (*);

H = Factor de harmonização (*).

R = Fator de reutilização de edificações existentes (*)(***)

9 — Os factores *PPI, ATC, L, U* , *H e R* são aprovados anualmente por deliberação da Assembleia Municipal.

(*) Parâmetro previsto no Anexo I atualizável anualmente.

(**) Zonamento previsto no Anexo V atualizável anualmente.

(***) Para efeitos de TRIU, considera-se reutilização a intervenção destinada a refazer o edificado tal como consta da cartografia existente no município preservando a imagem pré-existente, permitindo a introdução de pequenas alterações que não subvertam a imagem do conjunto e que tenham como objetivo a melhoria das condições de segurança e salubridade da edificação ou uma melhoria das condições de desempenho energético e segurança funcional, estrutural e construtiva da edificação,

designadamente ao nível da cobertura. A preservação da imagem pode ser feita, com recurso a obra de reconstrução com preservação de fachada (obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente da qual resulte a reconstituição da estrutura das fachadas, da cércea e do nº de pisos).

Artigo 5.º

Redução da TRIU

1 - Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com redacção atualizada, poderão ser reduzidas proporcionalmente as taxas, por realização de infra-estruturas urbanísticas.

2 - A redução da TRIU é determinada pela relação entre o custo previsto para as obras de infra-estruturas urbanísticas e o custo previsto para a totalidade da obra sendo que o custo total da obra é a soma do custo previsto para as infra-estruturas com o custo previsto para a operação urbanística requerida inicialmente.

3 - A redução proporcional será calculada da seguinte forma:

$R = (Vi \times 100)/(Vi + Vo)$

R — é a percentagem de redução da TRIU;

Vi — é o valor em euros da estimativa de custo das obras de infra-estruturas urbanísticas necessárias para a viabilização da operação urbanística;

Vo — é o valor em euros da estimativa do custo da operação urbanística requerida inicialmente.

Artigo 6.º

Compensações

1 — Caso não haja lugar à cedência de terrenos para os fins referidos no n.º 1 do artigo 43.º do RJUE, os proprietários dos terrenos a lotear, ou dos terrenos objeto de operações urbanísticas com impacte relevante nos termos do numero seguinte, devem pagar à Câmara Municipal um valor de compensação a calcular nos termos deste artigo.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, são consideradas com impacte relevante, as obras de construção e/ ou de ampliação, acima do solo, com aumento de volumetria, não inseridas em operação de loteamento:

a) destinadas a habitação com área superior a 1.000 m2;
b) destinadas a comércio com área superior a 1.000 m2;
c) destinadas a armazenagem autónoma com área superior a 1.000 m2;
d) Exceptuam-se do disposto nas alíneas anteriores as obras localizadas nas áreas de redução de encargos urbanísticos assinaladas na planta que integra o Anexo V ao presente regulamento (Zona Tipo 1). Esta excepção aplica-se também aos imóveis classificados ou em vias de classificação, incluindo todos os imóveis integrados em conjuntos de interesse municipal que não sejam considerados edifícios a preservar.

3 — Para aferir se um edifício integra o conceito de Impacto Relevante não serão contabilizadas as áreas destinadas a estacionamento de apoio.
4 — O disposto no n.º 1 é igualmente aplicável aos pedidos de comunicação prévia das obras de construção, de ampliação ou de alteração, em área abrangida por plano de pormenor, que contenha as menções constantes das alíneas *a*), *c*), *d*) e) e *f*) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 389/99 de 22 de Setembro, com redacção actualizada.
5 — (Revogado).
6 — O valor de compensação a pagar incidirá apenas sobre o acréscimo face à definição de impacto relevante constante do n.º 2.
7 — O valor de compensação a aplicar às AUGIs, será sempre de 0,01, ainda que em sede de alteração à licença de loteamento, desde que se trate de edificações existentes (alteração de nº de fogos, uso ou área de construção).
8 — A compensação poderá ser paga em espécie, através de cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.
9 — Quando a compensação seja paga em espécie através de cedências de parcelas de terreno, estas integram -se no domínio privado do município e destinam -se a permitir uma correcta gestão dos solos, ficando sujeitas, em matéria de alienação ou oneração, ao disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 33.º, ou na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro,.
10 — Os parâmetros para o dimensionamento dos espaços verdes e equipamentos de utilização colectiva, em função dos quais será calculada a compensação prevista nos números 1,2 e 3 deste artigo, são os da Portaria 216 -B/2008 de 3/3 até à sua inclusão em instrumento de gestão territorial.
11 — O valor da compensação a que se refere o presente artigo é calculado da seguinte forma:
$VC = AC \times V \times CLIMI \times Ci \times Fi + (ACvi \times 0{,}1€)$

Em que:
AC = Área a ceder em metros quadrados que resulta do somatório das áreas destinadas a espaços verdes, de equipamentos de utilização colectiva e de lugares de estacionamento tendo como base 11,25 m2 por lugar;
V = Valor Base do Custo por Metro Quadrado de Terreno no Concelho de Matosinhos (*);
CLIMI = Coeficiente de Localização previsto no CIMI para efeitos de avaliação do património para habitação, publicado pela DGCI;
Ci = Coeficiente de Incentivo pelo Impacto gerado pela Operação Urbanística (*) (**);
Fi = Fator de uso/função (*)
ACvi = área de construção acima do solo da operação urbanística para efeitos de pagamento de área não cedida de infraestruturas viárias.

9 — O coeficiente *V* e o factor *Ci* ambos previstos na fórmula do Valor de Compensação, são atualizados anualmente por deliberação da Assembleia Municipal.
(*) Parâmetro previsto no Anexo I atualizável anualmente.
(**) Zonamento previsto no Anexo V atualizável anualmente.

Artigo 7.º

Formas de Pagamento da TRIU e do Valor de Compensação

1 — Feita a determinação do montante total da TRIU ou do valor de compensação, o pagamento em espécie pode ser feito através de lotes ou terrenos sem edificação, ou de lotes ou terrenos edificados ou ainda de frações.

2 — Se o pagamento for feito em espécie através de lotes ou terrenos edificados ou ainda de frações, haverá lugar à sua avaliação, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;

b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

3 – Quando o pagamento for feito em espécie através de lotes ou terrenos não edificados, a atribuição do valor destes será feita com base na seguinte fórmula:

PE = AT x (V – 31€) x CLIMI

Em que:

PE = Valor do pagamento em espécie, em euros

AT = Área do Terreno

V = Valor Base do Custo por Metro Quadrado de Terreno no Concelho de Matosinhos (*);

CLIMI = Coeficiente de Localização previsto no CIMI para efeitos de avaliação do património para habitação, publicado pela DGCI;

(*) Parâmetro previsto no Anexo I atualizável anualmente.

4 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for desfavorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for desfavorável ao promotor poderá o município, caso tenha interesse na compensação em espécie, pagar o montante em falta para adquirir o terreno.

5 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 2 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE, com redação atualizada.

6 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar a proposta de compensação em espécie, sempre que tal se mostre inconveniente para a prossecução do interesse público.

Artigo 8.º

(Revogado)

Artigo 9.º

Atualização

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, os valores das taxas e demais receitas municipais constantes na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais (Anexo I) são actualizados anualmente, de acordo com a última taxa de inflação publicada pelo INE, com base no índice de preços no consumidor nacional sem habitação, mediante proposta a incluir no Orçamento Municipal, que substitui automaticamente a tabela anexa a este Regulamento.

2 — Os valores obtidos são arredondados para o cêntimo mais próximo por excesso se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a 5 e por defeito se inferior.

3 — Excetuam-se da regra de actualização antes definida, o conjunto de taxas e outras receitas cuja actualização é fixada em legislação especial.

4 — Sempre que a Câmara Municipal ache justificável pode propor à Assembleia Municipal uma actualização extraordinária e ou alteração total ou parcial da Tabela anexa, acompanhada da respectiva fundamentação económico-financeira subjacente aos novos valores.

5 — A atualização prevista no n.º1 deste artigo produz efeitos a partir da data de entrada em vigor do orçamento municipal.

6 — A atualização da Unidade de Conta Processual (UC) é feita de acordo com o previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 34/2008 de 26/02/2008 na sua redação atual.

CAPÍTULO II

Da incidência

Artigo 10.º

Incidência objectiva

1 – É devido o pagamento de taxas pelos factos previstos na tabela anexa, incidindo sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município, designadamente:

a) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;

b) Pela utilização e ou aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;

c) Pela contraprestação devida ao Município pelos encargos suportados pela autarquia com a realização, a manutenção ou o reforço de infra-estruturas urbanísticas em operações de loteamento ou de urbanismo, previstas na lei;

d) Pela gestão de áreas de estacionamento público;

e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;

f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;

g) Pela realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo;

h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;

i) Pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares;

j) Pela prestação concreta de qualquer outro serviço público, quando tal seja atribuição da autarquia.

2 – Os preços incidem sobre os serviços prestados e bens fornecidos em gestão directa pelas unidades orgânicas municipais e não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desses serviços ou fornecimentos desses bens.

Artigo 11.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas ou outras receitas previstas no presente regulamento é o Município de Matosinhos.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva ou outra entidade legalmente equiparada que, nos termos da lei e do presente regulamento, esteja vinculada ao cumprimento de uma prestação tributária ou de outra natureza pelos factos mencionados no artigo antecedente.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as entidades que integram o Sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

4 — No caso das taxas pela realização de infra-estruturas urbanísticas, o pagamento da taxa é da responsabilidade do requerente do loteamento ou da construção, conforme se trate de loteamento ou de construções edificadas fora deste.

5 — As isenções e reduções previstas no presente Regulamento respeitam os princípios da legalidade, igualdade de acesso, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social e visam a justa distribuição dos encargos, o incentivo da actividade económica na área do Município, a dinamização do espaço público e o apoio às actividades com fins de interesse público municipal.

CAPÍTULO III

Das isenções

Artigo 12.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas e preços previstos neste regulamento:

a) As Juntas de Freguesias do Município de Matosinhos;

b) As pessoas coletivas com estatuto de utilidade pública nos termos previstos na Lei-quadro do estatuto da utilidade pública e as instituições particulares de solidariedade social;

c) As empresas municipais;

d) (revogada);

e) Os agrupamentos escolares públicos e as escolas públicas não agrupadas do concelho;

f) Outras entidades públicas ou privadas a quem a lei ou regulamento confira tal isenção.

2 — A pedido dos interessados, poderão ficar total ou parcialmente isentas do pagamento das taxas e preços previstos no presente regulamento:

a) As associações, incluindo as de natureza religiosa, cooperativas e fundações sem fins lucrativos, desde que legalmente constituídas, relativamente aos factos que visem a prossecução dos seus fins

estatutários, designadamente no âmbito cultural, desportivo, recreativo, social, assistencial ou profissional;

b) As pessoas singulares, em casos de comprovada insuficiência económica, que integrem agregado familiar cujo rendimento médio mensal seja igual ou inferior a 1,5 vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS), desde que para benefício exclusivo e próprio.

3 — Poderá, sob proposta devidamente fundamentada, haver lugar à isenção total ou parcial das taxas e preços relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal.

4 — Poderá a Câmara Municipal por deliberação fundamentada propor à Assembleia Municipal a aprovação da isenção total ou parcial a quaisquer outras entidades das taxas previstas na tabela anexa, em conformidade com o n.º 5 do artigo 11.º do presente regulamento.

5 — A cobrança de taxas de ocupação do domínio público poderá ser suspensa em locais e períodos determinados, nomeadamente por ocasião de eventos ou festividades populares podendo a gestão do espaço ser cometida às entidades organizadoras.

6 — A fundamentação das isenções previstas neste artigo consta do anexo IV ao presente regulamento.

Artigo 13.º

Procedimento

1 — A instrução dos pedidos relativos a isenções deve ser feita em impresso próprio a fornecer pelos serviços da Câmara e acompanhada dos documentos referidos nos respectivos, nos termos artigo 23.º do presente regulamento.

2 — O pedido de isenção a que alude o n.º 2 do artigo anterior é formalizado por requerimento, contendo a identificação do interessado e o objecto do pedido, com referência à taxa, bem como as razões que o fundamentam.

3 — Com exceção das isenções concedidas ao abrigo dos contratos de concessão, caso o requerimento seja apresentado com uma antecedência inferior a 5 dias úteis (inclusivé) face à data do ato /evento, haverá lugar à liquidação e cobrança da taxa de apreciação respetiva.

4 — A isenção prevista no n.º 2 do artigo anterior carece de parecer favorável dos serviços municipais competentes em que constem todos os factos relevantes para a decisão.

Artigo 14.º

Competência

Sem prejuízo do disposto em disposição legal ou regulamentar aplicável à matéria, a isenção e suspensão da cobrança nos termos dos números 2 e 5 do artigo 12.º só pode ser concedida pela Câmara, ou em quem esta expressamente delegar, e não abrange as indemnizações por danos causados ao património municipal nem permite aos beneficiários a utilização de meios suscetíveis de lesar o interesse municipal.

CAPÍTULO IV

Da liquidação e cobrança

Artigo 15.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas municipais previstas na tabela que constitui o anexo I consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nele definidos e dos elementos fornecidos pelo interessado.

2 — Os valores constantes na tabela anexa encontram-se expressos em euros e já incluem, quando devido, o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, excepto quando existe a menção expressa de que a determinado valor acresce IVA.

3 — Revogada

4 — As regras previstas para a liquidação e cobrança de taxas são feitas nos termos dos artigos seguintes sem prejuízo de legislação específica aplicável, nomeadamente o RJUE.

Artigo 16.º

Prazos para a liquidação

A liquidação de taxas e outras receitas municipais será efectuada pelos serviços ou automaticamente no Balcão do Empreendedor dentro dos seguintes prazos:

a) Aquando da solicitação verbal ou no acto de entrada da comunicação prévia ou do requerimento, nos casos em que seja possível, sendo cobrada uma taxa administrativa, constante na tabela anexa, nas situações aplicáveis, para que seja dado início ao procedimento;

b) No prazo de 10 dias a contar da data da aprovação da pretensão do requerente ou da formação do respectivo deferimento tácito.

c) No prazo de 5 dias após a comunicação ou o pedido no Balcão do Empreendedor para as situações definidas no artigo 18.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril.

Artigo 17.º

Regras específicas de liquidação

1 – O cálculo das taxas e outras receitas municipais cujo quantitativo esteja indexado ao ano ou ao mês poderá ser objeto de fracionamento mensal ou diário, respetivamente, nos termos análogos ao disposto no n.º 2. Nos casos em que o cálculo das taxas esteja indexado, à semana ou dia, não haverá lugar a qualquer fracionamento da unidade de tempo.

2 - São divisíveis em duodécimos as taxas anuais quando a sua emissão não seja requerida ou processada no início do ano civil, sendo o total da liquidação das taxas igual ao produto resultante da multiplicação de um duodécimo pelos meses em falta até ao fim do ano, contando o mês em curso caso a liquidação ocorra na primeira quinzena.

3 – São agravadas em 50% as taxas de apreciação com vista à obtenção de licença ou outro título, quando é requerida urgência na análise do processo, sendo considerada urgência quando o processo é submetido com uma antecedência mínima de 5 dias úteis (inclusive) ou quando a taxa de apreciação devida não é comprovadamente paga nesse mesmo prazo.
4 – O Município reserva-se o direito de não emitir as licenças tempestivamente quando o pedido é apresentado com antecedência inferior a 2 dias úteis relativamente à data do facto, do ato, da ocorrência ou do evento que está na base do pedido.
5 – É aplicada uma penalização de 25,00€ por processo de inumação e/ou cremação às funerárias que deem entrada dos mesmos no Município fora de prazo, sendo considerado fora do prazo se o mesmo, devidamente acompanhado do respetivo assento de óbito ou boletim de óbito, der entrada 2 dias úteis após a data do óbito, sendo esta penalização aplicada por cada período indivisível de 5 dias úteis de atraso.
6 – Não há lugar a cobrança ou reembolso/restituição quando, em virtude de liquidação, revisão ou revogação de liquidação, a importância a cobrar ou a restituir seja inferior a 1,00 euro (inclusive).

Artigo 18.º

Notificação da liquidação

1 — Notificação da liquidação é o acto pelo qual se leva a fatura ao conhecimento do requerente ou interessado.
2 — Os actos praticados em matéria de taxas e outras receitas municipais só produzem efeitos em relação aos respectivos sujeitos passivos quando estes sejam validamente notificados.
3 – A notificação da liquidação será efectuada por carta simples ou por carta registada com aviso de recepção quando previsto na lei, designadamente sempre que estejam em causa actos ou diligências susceptíveis de alterarem a situação tributária dos munícipes ou a convocação destes para assistirem ou participarem em actos ou diligências.
4 – A notificação por carta registada com aviso de recepção presume-se efectuada na data da assinatura do aviso e tem-se por efectuada na pessoa do notificado, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio fiscal do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi entregue ao destinatário.
5 – No caso de o aviso de recepção ser devolvido ou não vier assinado em virtude de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o interessado comunicou aos serviços a alteração do seu domicilio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução por nova carta registada com aviso de recepção.
6 – No caso de recusa do recebimento ou não levantamento da carta, previsto no número anterior, a notificação presume-se feita no 3º dia posterior ao registo ou no 1º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil, sem prejuízo do notificando poder provar impedimento ou impossibilidade de comunicação de mudança de residência, no prazo legal.
7 – As notificações efectuadas por carta simples poderão ser efectuadas por telefax ou via internet desde que seja possível confirmar posteriormente o conteúdo da mensagem e o momento em que foi enviada, sendo o extracto considerado meio de prova e anexo ao respectivo processo.

8 – Não há lugar a notificação nos casos de renovação automática de licenças ou autorizações automáticas previstas no presente regulamento.

9 – Nos casos em que seja utilizado o Balcão do Empreendedor, todas as notificações serão efetuadas por essa via.

Artigo 19.º

Conteúdo da notificação

Da notificação da liquidação devem constar os seguintes elementos:

a) Conteúdo da deliberação, despacho ou sentido da decisão;

b) Fundamentos de facto e de direito;

c) Prazo de pagamento voluntário;

d) Meios de defesa contra o acto de liquidação;

e) Menção expressa ao autor do acto e se o mesmo foi praticado no uso de competência própria, delegada ou subdelegada;

f) A advertência de que a falta de pagamento no prazo estabelecido, quando a este haja lugar, implica a cobrança coerciva da dívida;

g) Número da fatura.

Artigo 20.º

Revisão

1 — A revisão dos actos de liquidação com fundamento em erro material ou de direito pode ser efectuada oficiosamente ou por iniciativa do sujeito passivo.

2 — A revisão a que se refere o número precedente é promovida pelo serviço municipal que praticou o acto de liquidação, no prazo máximo de 5 dias contados da data do conhecimento do erro ou da petição do sujeito passivo, mediante informação fundamentada, competindo ao Presidente da Câmara, ou Vereador com competência delegada, por despacho, proferir a decisão final.

3 — Sempre que a taxa já se encontre paga, compete ainda aos serviços referidos no número anterior promover a cobrança ou a restituição do valor da diferença apurada no âmbito do procedimento de revisão, facto que deve ocorrer, respectivamente, no prazo máximo de 30 dias contados da data da notificação ao sujeito passivo ou do despacho mencionado no mesmo número.

Artigo 21.º

Autoliquidação

1 — Sempre que a lei ou regulamento preveja a autoliquidação das taxas e outras receitas, deverá o requerente promover a mesma e o respectivo pagamento.

2 — O requerente deverá remeter cópia do pagamento efetuado nos termos do número anterior ao Município, conforme for a situação, aquando do seu requerimento, comunicação ou do início da actividade sujeita a pagamento da taxa ou receita.

3 — A prova do pagamento das taxas efectuado nos termos do número anterior deve ser pelo requerente arquivada por um período de 8 anos, sob pena de presunção de que não efectuou aquele pagamento.
4 — Caso o Município venha a apurar que o montante pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é inferior ao valor efectivamente devido, o requerente será notificado do valor correcto a pagar assim como do prazo para efectuar o respectivo pagamento.
5 — A falta de pagamento do valor referido no número anterior dentro do prazo fixado pelo Município tem por efeito a extinção do procedimento.
6 — Caso o Município venha a apurar que o montante pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é superior ao valor efectivamente devido, o requerente será notificado do valor correcto a pagar, send -lhe restituído o montante pago em excesso.

Artigo 22.º

Cobrança

1 — A cobrança das taxas e outras receitas municipais pode ocorrer sob a modalidade de pagamento voluntário ou de cobrança coerciva.
2 — Constitui pagamento voluntário o pagamento efetuado dentro do prazo de 30 dias estabelecido nas normas legais e regulamentares aplicáveis ao facto gerador da obrigação, nomeadamente tributária.
3 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação do pagamento das taxas, nos termos das leis tributárias, ou de outras receitas municipais, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
4 — Findo o prazo de pagamento voluntário, acrescido de 5 dias úteis, será extraída, pelos serviços competentes, certidão de divida com base nos elementos que tiverem ao seu dispor, promovendo-se a instauração do processo de execução fiscal para efeitos de cobrança coerciva do montante em divida.

CAPÍTULO V

Alvará de Licença/ Autorização

Artigo 23.º

Emissão

1 — A instrução dos pedidos previstos no presente regulamento deve ser feita em impresso próprio a fornecer pelos serviços da Câmara e acompanhada dos documentos referidos nos respetivos, sem prejuízo da solicitação, por parte dos serviços, de elementos complementares à correta instrução do processo.
2 — A não entrega dos elementos solicitados nos termos do número anterior, poderá conduzir ao indeferimento liminar do pedido.

3 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento ou autorização, e mediante o pagamento das taxas devidas, os serviços municipais asseguram a emissão do alvará respectivo, no qual deve constar, sem prejuízo de legislação específica, designadamente o RJUE:

a) A identificação do titular — nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;

b) O objeto do licenciamento ou autorização, sua localização e caraterísticas;

c) As condições impostas no licenciamento ou autorização;

d) A validade da licença ou autorização, bem como o número de ordem;

e) A identificação do serviço municipal responsável.

4 — O período referido no licenciamento ou autorização pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil determinado em função do respetivo calendário.

Artigo 24.º

Precariedade

1 – Sem prejuízo do disposto em lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa, podem cessar por motivos de interesse público devidamente fundamentado, sem que haja lugar a indemnização.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, a importância correspondente ao período não utilizado será restituída mediante despacho do Presidente ou Vereador com poderes delegados, sendo proporcional à fração de tempo em que foi impedida a utilização da respetiva licença.

Artigo 25.º

Período de validade das licenças

1 — As licenças têm o prazo de validade delas constante, caducando no último dia do prazo para que foram concedidas, sem prejuízo de legislação específica.

2 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, sem prejuízo da sua renovação.

3 — Nas licenças com validade por período de tempo certo poderá constar a referência ao último dia desse período.

4 — Os prazos das licenças contam -se nos termos da alínea *c*) do artigo 279.º do Código Civil.

Artigo 26.º

Renovação de Licenças

1 — Os pedidos de renovação das licenças são apresentados até 10 dias úteis antes do término da sua validade, salvo disposição na lei ou regulamento em contrário.

2 — As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, pressupondo a inalterabilidade nos seus termos e condições, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houver lugar.

3 — O disposto no número anterior não se aplica às licenças ou outros procedimentos relativos a operações urbanísticas.

4 – A taxa de apreciação do processo associada aos pedidos de renovação das licenças é fixada em 50% dos valores constantes na Tabela Anexa, nas situações em que esteja prevista, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 27.º, com excepção das taxas na área do urbanismo (TU).

Artigo 27.º

Renovação automática

1 — A renovação das licenças que assumam carácter periódico e regular opera-se automaticamente com o pagamento das taxas respetivas.

2 — A renovação entende-se sempre sem prejuízo do carácter precário da licença e de, nesses termos, salvo disposição regulamentar em contrário, a Câmara a poder revogar a todo o tempo, aplicando-se o disposto no n.º 2 do artigo 24.

3 — Consideram-se nestas condições, nomeadamente as seguintes licenças:

a) Publicidade em painéis, outdoors, mupies e similares;

b) Esplanadas, máquinas de gelados, toldos ou outras que, embora ocupando o domínio público, sejam licenciadas na dependência de um estabelecimento;

c) Publicidade própria em viaturas;

d) Ocupação de ossários, columbários, sepulturas temporárias e nichos de consumpção aeróbia;

e) Tubos, condutas e cabos instalados no subsolo;

f) Concessão de cartão de residente.

4 — Excetuam-se da renovação automática as licenças por ocupação do espaço do domínio público com caráter autónomo.

5 — Para os efeitos do número anterior, considera-se ocupação autónoma do domínio público a efetuada por equipamentos ou instalações que, com ou sem carácter de sazonalidade, revistam natureza precária, se destinem a exploração comercial e não constituam extensão ou ampliação do estabelecimento.

6 – Na renovação automática, não há lugar a liquidação e cobrança da taxa de apreciação, nas situações em que esteja prevista na tabela anexa para emissão das licenças e das autorizações iniciais.

7 – No caso de licenças ou de autorizações renováveis anualmente, o pagamento da taxa tem lugar durante:

a) O mês de janeiro para cartão de residente, salvo se tiver sido comunicado por escrito aos Serviços até 31 de dezembro do ano anterior que não se deseja a renovação;

b) o mês de fevereiro para ocupação de ossários, columbários, sepulturas temporárias e nichos de consumpção aeróbia;

c) o mês de março para publicidade e ocupação do domínio público municipal do ano a que respeita, sendo emitido o documento de liquidação, salvo se tiver sido comunicado por escrito aos serviços até 31 de dezembro do ano anterior que não se deseja a renovação.

8 – No caso de licenças ou de autorizações renováveis mensalmente, o pagamento deverá ter lugar até ao dia 10 do mês a que respeita, sendo emitido o documento de liquidação, salvo se tiver sido comunicado por escrito aos serviços durante o mês anterior que não se deseja a renovação.

9 — O não pagamento da taxa devida dentro do prazo da renovação implica o pagamento de juros nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do presente regulamento, sendo aplicável igualmente o n.º 4 do mesmo artigo com as devidas adaptações.

Artigo 28.º

Averbamento de licenças

1 — Os pedidos de averbamento de licenças devem ser apresentados no prazo de um ano a contar da verificação dos factos que o justifiquem, sob pena de não poderem ser considerados e da aplicação do respetivo procedimento de contra-ordenação.

2 — Poderá ser autorizado o averbamento das licenças concedidas para a ocupação da via pública, instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água e de publicidade, desde que o pedido tenha a concordância dos titulares das licenças e os atos ou factos a que respeitem subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.

3 — Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que trespassam os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respectiva exploração, autorizam o averbamento das licenças de que sejam titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

4 — Excecionalmente, serão aceites pedidos de averbamentos fora do prazo fixado no n.º 1, mediante o pagamento do adicional de 20 % sobre a taxa respetiva.

Artigo 29.º

Atos de autorização automática

1 — Devem considerar-se automaticamente autorizados, mediante a simples exibição dos documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados, verificado o cumprimento das condições regulamentares e pagamento correspondente, os seguintes atos:

a) Averbamento da transmissão da concessão de jazigos;

b) O averbamento do trespasse de lojas exteriores do Mercado Municipal;

c) O averbamento da transferência de propriedade de estabelecimentos de hotelaria ou similares por sucessão, trespasse, cessão de quotas, constituição de sociedade ou outros similares;

d) O averbamento de matrícula de cartão de residente;

e) O pedido de 2.ª via de licenças de ciclomotores;

f) A inumação, exumação, cremação, trasladação de cadáveres, tratamento de sepulturas e sinais funerários.

2 — O averbamento automático deverá considerar-se efetuado nas condições estabelecidas no despacho inicial que concedeu a licença.

3 — O disposto neste artigo não se aplica aos estabelecimentos a que se refere a alínea c) do n.º 1, quando os mesmos estejam integrados em loteamentos clandestinos.

CAPÍTULO VI

Do pagamento

Artigo 30.º

Pagamento

1 — Não pode ser praticado nenhum ato ou facto a ele sujeito sem prévio pagamento das respectivas taxas ou outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — O pagamento das taxas é efetuado em numerário, por cheque emitido à ordem do Município de Matosinhos, vale postal, transferência bancária, através da rede multibanco ou por outros meios previstos na lei.

3 — As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, nos casos e condições previstos na lei.

4 — As taxas inerentes às comunicações prévias e à apreciação do processo serão cobradas no momento da sua submissão através do Balcão do Empreendedor, ou apresentação do requerimento, respetivamente.

Artigo 31.º

Requisitos da dação em cumprimento ou pagamento

1 — Para pagamento das dívidas resultantes de taxas é aceite a dação em cumprimento pela entrega de bens móveis ou imóveis.

2 — Só serão aceites para dação em cumprimento ou pagamento bens cuja utilização se revele de interesse público ou social.

3 — À dação em cumprimento ou pagamento aplicam-se as regras previstas para a dação em pagamento no Código de Procedimento e Processo Tributário com as necessárias adaptações.

Artigo 32.º

Requisitos da compensação

1 — A compensação como forma de pagamento é admitida tendo por base a iniciativa do sujeito ativo ou do sujeito passivo da relação jurídico-tributária, sem prejuízo da avaliação do interesse público pela aceitação de tal forma de pagamento.

2 — As regras aplicáveis à compensação são as previstas pelo Código de Procedimento e Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

Artigo 33.º

Pagamento por terceiro

1 — O pagamento das taxas pode ser efetuado pelo devedor ou por terceiro.

2 — O pagamento das taxas por terceiro não confere a este a titularidade dos processos, sendo necessário para tal solicitar a alteração da titularidade dos mesmos juntando os elementos que provem essa alteração.

Artigo 34.º

Pagamento em prestações

1 — A pedido do interessado, poderá ser autorizado pagamento das taxas em prestações mensais.
2 — O valor de cada prestação não pode ser inferior ao valor de uma Unidade de Conta no momento da autorização.
3 —. O fracionamento pode ser concedido até ao prazo de execução fixado no alvará, mediante apresentação de caução do valor em dívida.
4 — No pedido o requerente deve indicar a forma como se propõe efetuar o pagamento e os factos que fundamentam a proposta, fazendo-o instruir com todos os elementos suscetíveis de influenciarem a apreciação do seu mérito, incluindo plano de pagamento.
5 — O prazo de pagamento de cada uma das prestações é fixado na autorização a que alude o n.º 1, acrescendo ao respetivo valor os juros de mora, que continuam a vencer-se em relação a cada uma das prestações até ao seu integral cumprimento.
6 — A falta de pagamento de qualquer das prestações no prazo fixado, importa o vencimento imediato das seguintes, extraindo-se de imediato certidão do título de cobrança relativa às prestações em falta, para efeitos de cobrança coerciva, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 35.º

Decisão

1 - Compete à Câmara Municipal autorizar a dação em cumprimento mediante proposta devidamente fundamentada pelos serviços municipais.
2 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações assim como a compensação mediante proposta devidamente fundamentada pelos serviços municipais.

Artigo 36.º

Local de pagamento

As taxas e outras receitas municipais são pagas na tesouraria da Câmara Municipal ou nos postos de cobrança autorizados pelo órgão executivo, ou através de transferência bancária a favor de conta titulada em nome do Município, ou na rede multibanco caso tenha sido emitida referência bancária.

CAPÍTULO VII

Da extinção da obrigação

Artigo 37.º

Extinção da obrigação

1 — A obrigação, nomeadamente a tributária, resultante da aplicação do presente regulamento extingue-se:
a) Pelo cumprimento da mesma;
b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do facto gerador da correspondente obrigação;

c) Por caducidade do direito de liquidação;

d) Por prescrição da divida;

e) Por qualquer outra forma prevista na lei.

CAPÍTULO VIII
Das garantias

Artigo 38.º
Reclamação e impugnação da liquidação

1 — Os sujeitos passivos das taxas previstas neste regulamento podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação nos termos previstos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação, presumindo-se indeferida, para efeitos de impugnação judicial, se não for decidida no prazo de 60 dias.

3 — Do indeferimento, tácito ou expresso, cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do município, no prazo de 60 dias contados do indeferimento.

4 — A impugnação judicial depende de prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

CAPÍTULO IX
Da caducidade e da prescrição

Artigo 39.º
Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a sua liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 40.º
Prescrição

1 — As dívidas ao Município por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

CAPÍTULO X

Das disposições finais

Artigo 41.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente regulamento aplicar-se-á o disposto na Lei das Finanças Locais, no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, na Lei Geral Tributária, no Código de Procedimento e de Processo Tributário e no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 42.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, são revogados:

a) O Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Matosinhos com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente.

b) As normas previstas nos diversos regulamentos municipais na parte contrariada pelo presente regulamento.

c) O artigo 10º do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, que define o impacto relevante.

Artigo 43.º

Norma transitória

Poderá ser aplicado o presente regulamento aos pedidos formulados em data anterior à sua entrada em vigor cujas taxas ainda não tenham sido pagas.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de Maio de 2010.

Anexo I — Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais (atualizado com base no IPC nacional sem habitação, do período de outubro de 2024 a outubro de 2025, no valor de 1,0229)

Anexo II — Revogado

Anexo III — Fundamentação Económica-Financeira das Taxas Municipais

Anexo IV — Fundamentação das Isenções

Anexo V — Lista das zonas 1 e 2 previstas na Fórmula da TRIU e na Fórmula do Valor de Compensação

Anexo VI — Revogado

Anexo VII — Zonamento associado às taxas de ocupação do domínio público marítimo com Apoios de Praia Completos/ Simples/ Equipamentos

ANEXO I RTORMM

Área	Código da Taxa	Descrição	Valor 2026
Atividades Económicas		**Mercados Municipais**	
	TX001	Taxa pela emissão de cartão de utente de mercado municipal	8,93
		Taxas devidas pela cedência de espaços no Mercado de Angeiras	
		Bancas (ocupação permanente: 3,14€/m2 por mês) (1):	
	TX412	P1 a P5 (Bancas de Peixe - 12,00 m2 cada)	67,48
	TX413	HF1 e HF3 (Bancas de Hortofrutícolas - 6,80 m2 cada)	38,24
	TX449	Bancas - ocupação temporária (por m2 e por 30 dias ou fração igual ou superior a 15 dias)	8,86
	TX450	Bancas - ocupação diária (por m2 e por dia)	0,39
		Aquários (ocupação permanente: 3,14€/m2 por mês) (1):	
	TX414	AQ1 a AQ3 (3,00 m2 cada)	16,87
		Lojas (ocupação permanente: 3,14€/m2 por mês) (1):	
	TX415	1 (37,70 m2)	211,98
	TX416	2 (44,09 m2)	247,91
	TX417	3a (12,00 m2)	67,48
	TX418	3b (18,70 m2)	105,15
	TX419	5 (47,50 m2)	267,10
	TX420	6 (37,00 m2)	208,04
	TX421	8 (15,13 m2)	85,07
	TX422	9 (14,60 m2)	82,10
	TX423	10 (14,00 m2)	78,72
	TX451	Lojas - ocupação temporária (por m2 e por 30 dias ou fração igual ou superior a 15 dias)	8,86
	TX452	Lojas - ocupação diária (por m2 e por dia)	0,39
		Espaços de terrado :	
		Armazéns (ocupação permanente: 3,77€/m2 por mês) (1):	
	TX424	A1 a A5 (8,36 m2 cada)	56,40
	TX425	A6 (6,52 m2)	43,99
	TX453	A7 (7,94 m2)	56,26
		(1) Valores de 2022 para ocupações permanentes. Em caso de redimensionamento dos espaços, serão aplicados os valores indicados por m2 para cada tipologia devidamente atualizados	
		Taxas devidas pela cedência de espaços no Mercado de Matosinhos	
		Bancas (ocupação permanente: 2,37€/m2 por mês) (1):	
	TX426	1 a 41 (Bancas de Peixe - 5,00 m2 cada)	21,17
	TX427	73 a 100, 101A/B, 101C/D, 102 a 109, 110A/B, 110C/D, 112 a 129, 131 e 133 (Bancas de Hortofrutícolas - 10,00 m2 cada)	42,34
	TX428	130, 132, 136, 138, 140, 142 (Bancas de Animais vivos - 6,00 m2 cada)	25,39
	TX454	Bancas - ocupação temporária (por m2 e por 30 dias ou fração igual ou superior a 15 dias)	6,69
	TX455	Bancas - ocupação diária (por m2 e por dia)	0,30
		Lojas (ocupação permanente: 2,37€/m2 por mês) (1):	
	TX429	1 (8,30 m2)	35,15
	TX430	3 e 5 (9,10 m2)	38,53
	TX431	17 (16,10 m2)	68,16
	TX432	19 e 22 (18,60 m2)	78,74
	TX433	24, 26, 28, 38 e 39 (36,20 m2)	153,25
	TX434	32, 33, 34, 35 e 36 (13,10 m2)	55,46
	TX456	Lojas - ocupação temporária (por m2 e por 30 dias ou fração igual ou superior a 15 dias)	6,69
	TX457	Lojas - ocupação diária (por m2 e por dia)	0,30
		Espaços de terrado (ocupação permanente: 2,37€/m2 por mês) (1):	
	TX435	1, 2 e 3 (2,00 m2)	8,46
	TX436	4 (3,00 m2)	12,71
	TX437	Rincão de escadas (11,00 m2)	46,56
	TX458	Espaços de terrado - ocupação temporária (por m2 e por 30 dias ou fração igual ou superior a 15 dias)	6,69
	TX459	Espaços de terrado - ocupação diária (por m2 e por dia)	0,30
		Armazéns (ocupação permanente: 2,84€/m2 por mês) (1):	
	TX438	2 (6,00 m2)	30,47
	TX439	3 (40,00 m2)	203,21
	TX440	4 (30,00 m2)	152,41
	TX441	5 (42,00 m2)	213,36
	TX442	6, 7, 8, 10, 11, 12 e 13 (12,00 m2)	60,97
	TX443	9 (22,00 m2)	111,77
	TX444	14 (17,00 m2)	86,36
	TX445	15 (9,00 m2)	45,72
	TX446	16 (13,00 m2)	66,05
	TX447	17, 20, 21 e 22 (7,00 m2)	35,56
	TX448	18 (8,00 m2)	40,64
		(1) Valores de 2022 para ocupações permanentes. Em caso de redimensionamento dos espaços, serão aplicados os valores indicados por m2 para cada tipologia devidamente atualizados.	
		Controlo metrológico de instrumentos de medição	
	TX042	Pela verificação dos instrumentos de medição são devidas as taxas constantes da tabela aprovada pelo Despacho n.º 18853/2008 do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação do Ministério da Economia e da Inovação, de 03.07.2008, publicado no D.R. – II Série, de 15.07.2008.	
		Taxas devidas pelo licenciamento da atividade de guarda noturno	
	TX048	Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	42,09
	TX049	Emissão ou renovação de licença de guarda noturno	21,69
		Taxas devidas pelo regime de exercício da atividade de exploração de máquinas automáticas, mecânicas e eletrónicas de diversão (por cada máquina)	
	TX055	Registo	255,10
	TX056	2ª Via do Título de Registo	89,29
	TX057	Averbamentos por Transferência de Propriedade	76,53
		Taxas devidas pela exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo	
	TX337	Taxa pela apreciação do pedido com vista a obtenção da autorização (*)	196,87
	TX338	Emissão da autorização de exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo	324,77
		(*) O pedido de reapreciação do processo, por alteração das condições inicialmente apresentadas, determina o pagamento de uma taxa correspondente a 1/3 da TX337	
		Taxa Turística	
	TX500	Taxa de dormida e taxa de chegada por via marítima, nos termos do Regulamento da Taxa Municipal Turística do Município de Matosinhos (*)	2,00
		(*) A fundamentação económico-financeira da Taxa Turística, as regras de liquidação e cobrança, assim como da incidência objetiva e subjetiva, e as isenções deverão ser diretamente consultadas no Regulamento da Taxa Municipal Turística do Município de Matosinhos Nota: A aplicação da mesma está ainda condicionada pela sua aprovação pela Assembleia Municipal e pela publicação em Diário da República	

Área	Código da Taxa	Descrição	Valor 2026
Atividades Culturais e Lazer		**Taxas devidas pelo licenciamento da realização de espetáculos desportivos e divertimentos públicos**	
	TX060	Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	17,86
	TX061	Emissão de Licença para Espetáculos e Divertimentos Públicos	10,84
	TX062	Emissão de Licença para Espetáculos de Natureza Desportiva	10,84
		Taxas devidas pelo licenciamento do funcionamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos	
	TX063	Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	30,62
		Emissão de licença de instalação e funcionamento de recintos:	
	TX064	a) itinerantes, por cada e por semana ou fração	40,82
	TX065	b) improvisados, por cada e por semana ou fração	33,16
		Taxas devidas pelo licenciamento da atividade de acampamentos ocasionais	
	TX066	Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	73,98
	TX067	Emissão de Licença para a Realização de Acampamentos Ocasionais	21,69
		Bibliotecas Municipais	
	TX070	Taxa pela emissão de cartão de utente	0,00
	TX071	Taxa pela 2ª via do cartão de utente	1,27
		Ateliers, Campos de Férias, Festas de Aniversário ou outros eventos	
		Inscrição em Ateliers Municipais	
	TX072	a) por dia, por pessoa	10,00
	TX073	b) por 1/2 dia, por pessoa	5,00
	TX325	c) semana, por pessoa	45,00
	TX074	d) lanche	2,00
	TX075	e) dormida	10,00
		f) transporte	
	TX076	i) até 15 Km	2,00
	TX077	ii) entre 15 Km e 100 Km	3,00
	TX078	iii) entre 100 Km e 200 Km	5,00
	TX079	iv) entre 200 Km e 300 Km	10,50
	TX372	Inscrição em Campos de Férias, por semana, incluindo almoço	75,00
		Festas de Aniversário / Outros Eventos:	
	TX080	grupos até 15 participantes, por participante	6,00
	TX081	grupos com mais de 15 participantes, por participante	5,00
	TX275	Atividade pedagógica, por participante, por aula/sessão	3,00
		Cine-Teatro Constantino Nery	
	TX351	Cinema (IVA incluído) (*)	4,00
	TX082	Música Clássica, Concertos de Jazz, Dança e Teatro (IVA incluído) (*)	7,50
	TX309	Música Clássica, Concertos de Jazz, Dança, Teatro para crianças até aos 12 anos (desde que acompanhadas por pelo menos 1 pessoa adulta), estudantes e maiores de 65 anos (IVA incluído)	5,00
		Atividades no Café-Concerto (IVA incluído) (*)	
	TX352	Escalão 1	2,50
	TX353	Escalão 2	3,75
	TX354	Escalão 3	5,00
	TX355	Escalão 4	7,50
		Concertos (IVA incluído) (*):	
	TX084	Escalão 1	12,50
	TX356	Escalão 1,5	15,00
	TX314	Escalão 2	20,00
	TX315	Escalão 3	25,00
	TX316	Escalão 4	30,00
	TX499	Inscrição em cursos de artes cénicas e/ou performativas (por pessoa e por mês) (IVA incluído)	50,00
		(*) Descontos e Isenções: Descontos: - 20% de desconto em compras superiores a 10 bilhetes (não cumulativo com outros descontos); - 50% de desconto sobre o preço normal dos bilhetes para pessoa com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência; - 50% de desconto para estudantes universitários ao abrigo do Protocolo "Corredor Cultural", mediante a apresentação de cartão de estudante; Isenções: - Acompanhante de pessoa com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência (1 acompanhante); - estabelecimentos públicos de qualquer grau de ensino de Matosinhos, incluindo o ensino profissional, durante o período letivo, mediante marcação prévia; - jornalistas em serviço.	
		Museus Municipais (1) (2)	
	TX085	Entrada, por pessoa	1,00
	TX272	Visita Orientada, por pessoa (*)	1,00
	TX273	Visita Especial, por pessoa (*)	2,00
	TX274	Visita à Cascata Leceira no MQS, por pessoa	1,00
	TX275	Atividade pedagógica, por participante, por aula/sessão	3,00
	TX276	Leituras Encenadas	1,00
	TX326	Visita-Jogo, por pessoa (*)	1,00
	TX327	1+1 (**)	1,00
		(*) Valor a acrescer ao valor da Entrada no Museu	
		(**) Na compra de bilhete de entrada, isenção na entrada no outro Museu Municipal de Matosinhos, desde que no mesmo dia	

Área	Código da Taxa	Descrição	Valor 2026
Atividades Culturais e Lazer		(1) Descontos e Isenções: Descontos: - 50% de desconto na entrada, visitas, cascata e atividades pedagógicas, para portadores do Cartão Jovem ou do cartão Matosinhos Jovem; - 50% de desconto na entrada, visitas, cascata e atividades pedagógicas, de pessoa com deficiência e isenção para o respetivo acompanhante; - 50% de desconto na visita orientada para pessoa com deficiência e isenção para o respetivo acompanhante; - 50% na entrada, visitas, cascata e atividades pedagógicas, para maiores de 65 anos; - 20% compras superiores a 10 bilhetes iguais (entrada, visitas, cascata e atividades pedagógicas), não cumulativo com outros descontos. Isenções: - aos domingos: entrada; visitas; visita à Cascata Leceira; e atividades pedagógicas; - entrada, visitas e cascata, para crianças até aos 12 anos (inclusive) desde que acompanhadas por pelo menos 1 pessoa adulta; - estabelecimentos públicos de qualquer grau de ensino de Matosinhos, incluindo o ensino profissional (entrada, visitas, Cascata, e atividades pedagógicas), durante o período letivo, mediante marcação prévia; - entrada para estudantes, de qualquer grau de ensino, a realizar investigação sobre os conteúdos desenvolvidos pelos Museus Municipais de Matosinhos, devidamente acreditado; - entrada e visitas para estudantes universitários ao abrigo do Protocolo "Corredor Cultural", mediante a apresentação de cartão de estudante; - entrada, visitas orientada, especial e à Cascata e atividades pedagógicas para acompanhante(s) de grupos escolares e turísticos, mediante marcação prévia; - estabelecimentos públicos de qualquer grau de ensino que fundamentem a visita/atividade (entrada, visitas, cascata, e atividades pedagógicas) nos Museus Municipais no âmbito do Projeto Cultural de Escola (PCE) - um dos eixos estratégicos do Plano Nacional da Artes (PNA), durante o período letivo, mediante marcação prévia; - entrada para jornalistas em serviço; - entrada para membros creditados do APOM, ICOM; RPM; MUMMA (entrada, visitas e cascata); - entrada para portador de cartão de bombeiro; - entrada para antigo combatente e viúva de ex-combatente mediante apresentação do cartão emitido pelo Ministério da Defesa Nacional. (2) Entrada gratuita a todos os participantes nos eventos/ações programados pela Câmara Municipal de Matosinhos/Museus, sempre que aplicável, com vista à prossecução dos objetivos dos Museus, entre outros: "Comemoração do Aniversário do Museu", "Dia Internacional dos Museus", "Noite Europeia dos Museus", "Arraial da Cascata", "Mucéu", "Feira do Livro Municipal", Inaugurações.	
		Visitas guiadas ao Património Histórico/ Arquitetura Contemporânea *	
	TX086	a) por hora, por pessoa	5,00
		b) por hora, por grupo:	
	TX087	grupos de 10 a 15 pessoas	46,00
	TX088	grupos de 16 a 20 pessoas	77,00
		Isenção para o professor que acompanha um grupo de estudantes, guias turísticos que acompanham grupo de turistas e jornalistas em serviço.	
		* Sujeito a prévia marcação; não inclui transporte	
		Festival Dias da Dança (DDD) (1)	
	TX321	Espetáculos Internacionais em auditório (*)	12,00
	TX322	Espetáculos Nacionais em auditório (*)	9,00
	TX323	Outro tipo de Espetáculos Nacionais (*)	7,00
	TX324	SPASSE (por bilhete)	7,00
		(*) Benefício de 1/3 de desconto para crianças até aos 12 anos (desde que acompanhadas por pelo menos 1 pessoa adulta), estudantes e maiores de 65 anos; 20% de desconto para compras superiores a 10 bilhetes (descontos não cumulativos)	
		(1) Descontos e Isenções: Descontos: - 50% de desconto sobre o preço normal dos bilhetes para o Passe DDD+FITEI; - 50% de desconto na compra de Passe para 7 espetáculos à escolha; - 50% de desconto sobre o preço normal dos bilhetes para pessoa com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência; - 50% de desconto para estudantes universitários ao abrigo do Protocolo "Corredor Cultural", mediante a apresentação de cartão de estudante; - 50% de desconto sobre o preço normal dos bilhetes para parceiros do Festival DDD; - 50% de desconto sobre o preço normal dos bilhetes para parceiros do FITEI. Isenções: - Acompanhante de pessoa com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência (1 acompanhante); - estabelecimentos públicos de qualquer grau de ensino de Matosinhos, incluindo o ensino profissional, durante o período letivo, mediante marcação prévia; - jornalistas em serviço.	
		Cedência de utilização de espaços	
		Auditório da Biblioteca Municipal Florbela Espanca, Espaço Irene Vilar, Jardins do Museu Quinta de Santiago e Café Concerto Constantino Nery	
	TX089	i) dias úteis, por hora, das 8:00h às 20:00h	60,00
	TX090	ii) dias úteis, por hora, das 20:00h às 23:00h	100,00
	TX091	iii) sábados, domingos e feriados, por hora, das 8:00h às 20:00h	100,00
	TX092	iv) sábados, domingos e feriados, por hora, das 20:00h às 23:00h	130,00
		Sala Principal do Cine-Teatro Constantino Nery	
	TX093	i) por dia com equipamento	3 100,00
	TX094	ii) por dia sem equipamento	1 550,00
		Salão Nobre nos Paços do Concelho	
	TX095	i) dias úteis, por dia	510,00
	TX096	ii) dias úteis, por meio dia	255,00
	TX097	iii) sábados, domingos e feriados, por dia	620,00
	TX098	iv) sábados, domingos e feriados, por meio dia	360,00
		Sala de Sessões Públicas nos Paços do Concelho	
	TX099	i) dias úteis, por dia	310,00
	TX100	ii) dias úteis, por meio dia	155,00
	TX101	iii) sábados, domingos e feriados, por dia	410,00
	TX102	iv) sábados, domingos e feriados, por meio dia	230,00
	TX107	Apoio às iniciativas, por pessoa, por hora (aplicável a todas as cedências em dias úteis fora das horas de expediente e em dias não úteis)	7,31
		Sala das Artes S. Mamede de Infesta/Florbela Espanca e Sala Conto Florbela Espanca	
	TX291	i) dias úteis/h, das 8h às 20h	20,00
	TX292	ii) dias úteis/h das 20h às 22h	30,00
	TX293	iii) sábados/h, das 8h às 20h	30,00
	TX294	iv) sábados/h, das 20h às 22h	40,00
	TX295	v) domingos e feriados/h	50,00

Área	Código da Taxa	Descrição	Valor 2026
Atividades Culturais e Lazer		Casa da Junventude de S. Mamede de Infesta (*)	
	TX328	i) Sala de Formação 1 (42 m2), por dia ou fração (dias úteis, das 8h às 20h)	125,00
	TX329	ii) Sala de Formação 2 (36 m2), por dia ou fração (dias úteis, das 8h às 20h)	105,00
	TX330	iii) Sala de Convívio (74 m2), por dia ou fração (dias úteis, das 8h às 20h)	215,00
		Casa da Junventude de Santa Cruz do Bispo (*)	
	TX331	i) Sala de Formação (40 m2), por dia ou fração (dias úteis, das 8h às 20h)	120,00
	TX332	ii) Auditório (55 m2), por dia ou fração (dias úteis, das 8h às 20h)	165,00
		Casa da Junventude de Matosinhos (*)	
	TX333	i) Sala de Formação (29 m2), por dia ou fração (dias úteis, das 8h às 20h)	80,00
	TX334	ii) Sala de Convívio (41 m2), por dia ou fração (dias úteis, das 8h às 20h)	115,00
	TX335	iii) Atelier exterior (40 m2), por dia ou fração (dias úteis, das 8h às 20h)	110,00
		(*) Em dias úteis, acresce 10,00€/hora, entre as 20h e as 22h; aos sábados, acresce 10,00€/hora, das 8h às 20h e 20,00€/hora entre as 20h e as 22h; aos domingos e feriados acresce 25,00€/hora das 9h às 20h.	
	TX108	**Cedência de utilização de palco por período de 10 dias ou fração, incluindo transporte, montagem e desmontagem**	1 975,83
		Eventos Municipais: Hospitalários e Piratas	
		Hospitalários - Bilheteira (IVA incluído) (*)	
	TX460	Entrada de 1 dia (por pessoa)	2,00
	TX461	Entrada de 5 dia (por pessoa)	5,00
		Hospitalários - Participação de artesãos, mercadores e outros prestadores de serviços (IVA incluído)	
		Tenda ou banca própria:	
	TX462	a) até 3 m2	85,00
	TX463	b) de 3 m2 até 6 m2	105,00
	TX464	c) de 6 m2 até 10 m2	150,00
	TX465	d) mais de 10 m2	295,00
		Aluguer de tenda / banca, a fornecer pela organização:	
	TX466	a) tenda de 9 m2 (3m x 3m)	425,00
	TX467	b) banca até 2 m2	140,00
		Venda de produtos alimentares - alimentação ligeira (1):	
	TX468	a) até 3 m2	255,00
	TX469	b) de 3 m2 até 6 m2	315,00
	TX470	c) de 6 m2 até 10 m2	435,00
	TX471	d) mais de 10 m2	485,00
		Tabernas (2):	
	TX472	a) Espaço de 90 m2	1 000,00
		(*) Crianças até 1,20 m não pagam	
		(1) Venda de produtos alimentares - alimentação ligeira, onde se inclui: - venda e demonstração do fabrico de bebidas: sumos, sangria, limonadas, chás, infusões e similares; - venda de bebidas: licores e similares; - venda e demonstração do fabrico de produtos de pastelaria e padaria: pão com chouriço, fogaças, regueifas, crepes, broa e similares; - venda de produtos alimentares: doçaria, bolos à fatia, conservas diversas, frutos secos, salgados e afins, sandes diversas, produtos caramelizados; - venda de produtos alimentares árabes: Tenda de Chá (chá, infusões, bebidas e produtos de pastelaria típica árabe). **(2) Tabernas:** contempla os participantes do setor da restauração, com serviço de refeições ao balcão ou à mesa e respetiva zona de esplanada.	
		Piratas - Participação de artesãos, mercadores e outros prestadores de serviços (IVA incluído)	
		Tenda ou banca própria:	
	TX473	a) até 3 m2	75,00
	TX474	b) de 3 m2 até 6 m2	100,00
	TX475	c) de 6 m2 até 10 m2	145,00
	TX476	d) mais de 10 m2	200,00
		Aluguer de tenda / banca, a fornecer pela organização:	
	TX477	a) tenda de 9 m2 (3m x 3m)	350,00
	TX478	b) banca até 2 m2	140,00
		Venda de produtos alimentares - alimentação ligeira (1):	
	TX479	a) até 3 m2	160,00
	TX480	b) de 3 m2 até 6 m2	220,00
	TX481	c) de 6 m2 até 10 m2	275,00
	TX482	d) mais de 10 m2	325,00
		Restauração (2):	
	TX483	a) até 3 m2	180,00
	TX484	b) de 3 m2 até 6 m2	250,00
	TX485	c) de 6 m2 até 10 m2	300,00
	TX486	d) mais de 10 m2	400,00
		(1) Venda de produtos alimentares - alimentação ligeira, onde se inclui: - venda e demonstração do fabrico de bebidas: sumos, sangria, limonadas, chás, infusões e similares; - venda de bebidas: licores e similares; - venda e demonstração do fabrico de produtos de pastelaria e padaria: pão com chouriço, fogaças, regueifas, crepes, broa e similares; - venda de produtos alimentares: doçaria, bolos à fatia, conservas diversas, frutos secos, salgados e afins, sandes diversas, produtos caramelizados; - venda de produtos alimentares árabes: Tenda de Chá (chá, infusões, bebidas e produtos de pastelaria típica árabe). **(2) Restauração:** contempla os participantes do setor da restauração, com serviço de refeições ao balcão ou à mesa e respetiva zona de esplanada.	

ANEXO I RTORMM

Área	Código da Taxa	Descrição	Valor 2026
Ambiente		**Recolha de resíduos sólidos industriais e comerciais (por ano)**	
		Recolha por cada dia de semana	
	TX109	i) 1º contentor (*)	2 454,96
	TX110	ii) cada contentor adicional (*)	2 160,36
	TX111	iii) 1º balde (*)	383,59
	TX112	iv) cada balde adicional (*)	339,60
		(*) A este valor acresce IVA à taxa legal em vigor	
		Capacidade contentor: 800 litros; capacidade balde:110 litros	
		Tarifa de Recolha de Resíduos equiparados a domésticos (Grupo I e II), incluindo deposição na Central de Valorização Energética	
	TX300	por tonelada (*)	70,68
		(*) A este valor acresce IVA à taxa legal em vigor	
		Bloqueamento, remoção e depósito de veículo	
	TX113	Pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos são aplicadas as taxas constantes da Portaria n.º 1424/2001 de 13 de dezembro, na sua atual redação, conforme artigo 164.º do Código da Estrada (*)	
		(*) Não há aplicação desta taxa à entrega voluntária para abate ou ao pedido de abate na sequência de recolha de viatura abandonada e/ou em fim de vida, considerando-se para todos os efeitos legais que a viatura reverte a favor do Município.	
		CROAM e Serviço Veterinário Municipal (1)	
		Recolha e captura de animais:	
	TX114	a) Captura de animal na via pública quando reclamados pelo detentor ou identificados por via eletrónica	38,26
	TX115	b) Recolha de animal vivo a pedido do dono	19,13
	TX116	c) Recolha de cadáver de animal de companhia morto em casa do proprietário	6,37
	TX117	Hospedagem e alimentação por animal e por dia ou fração	8,93
	TX118	Entrega de animal	31,81
	TX357	Vacinação antirrábica (*)	11,03
	TX358	Identificação eletrónica de animal (*)	14,35
	TX359	Registo de animal no Sistema de Identificação de Animais de Companhia (SIAC) (*)	4,72
		Incineração de animais de companhia: (**)	
	TX360	a) Gatos	5,89
		b) Cães:	
	TX361	i) peso inferior a 10 Kg	17,68
	TX362	ii) peso igual ou superior a 10 kg e menor que 20 kg	23,58
	TX363	iii) peso igual ou superior a 20 kg e menor que 30 kg	35,37
	TX364	iv) peso igual ou superior a 30 kg	41,26
		(*) Não há aplicação destas taxas em caso de adoção de animais; (**) Acresce à TX118, se aplicável.	
		(1) As taxas referentes aos atos médicos veterinários só serão aplicadas se associadas a outro serviço municipal como por exemplo restituição ao dono após captura na via pública, processos de quarentena ou no âmbito de candidaturas ao cheque veterinário municipal.	
		Licença especial de ruído para o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário	
	TX119	Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	68,24
		Emissão de licença especial de ruído	
		1 - Dias úteis e por hora	
	TX120	a) entre as 8h00 e as 20h00 na proximidade escolas e hospitais	38,26
	TX121	b) das 20h00 às 23h00	45,28
		c) das 23h00 às 8h00:	
	TX122	1ª hora	60,58
	TX123	2ª hora	68,24
	TX124	3ª e seguintes	90,56
	TX125	2 - Sábados, domingos e feriados, por hora - das 00h00 às 24h00	60,58
		Taxas devidas pelo licenciamento da atividade de fogueiras e queimadas	
	TX126	Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	12,76
	TX127	Emissão de Licença	21,69

Área	Código da Taxa	Descrição	Valor 2026
Ambiente		**Taxas devidas pelo licenciamento para o exercício de atividades em espaços balneares - DL 97/2018, de 27 de novembro**	
		1 - Licenciamento de atividades pontuais desportivas, recreativas, culturais e outras (unidade de referência: 5 dias) (1)	
	TX373	a) Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	28,29
	TX374	b) Eventos de pequena dimensão (até 100 pessoas) (*)	34,19
	TX375	c) Eventos de média dimensão (entre 101 e até 500 pessoas) (*)	77,80
	TX376	d) Eventos de grande dimensão (mais de 500 pessoas) (*)	149,71
		(1) A realização de ações de limpeza de praias ou de iniciativas similares está isenta do pagamento de quaisquer taxas. (*) As taxas previstas em b) / c) / d) acrescem à taxa prevista em a); em caso de utilização exclusiva do areal, acresce 40% ao valor base das taxas previstas em b) / c) / d) ; por cada dia adicional, acresce 15% ao valor base das taxas previstas em b) / c) / d)	
		2 - Licenciamento de atividades cerimoniais	
	TX377	a) Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	28,29
	TX378	b) Cerimónias de pequena dimensão (até 100 pessoas), por dia ou fração (*)	29,47
	TX379	c) Cerimónias de grande dimensão (mais de 100 pessoas), por dia ou fração (*)	58,94
		(*) As taxas previstas em b) / c) acrescem à taxa prevista em a); em caso de utilização exclusiva do areal, acresce 40% ao valor base das taxas previstas em b) / c)	
		3 - Licenciamento para filmagens / sessão fotográfica com fins comerciais (unidade de referência 5 horas ou fração), com exceção de casamentos, batizados ou outros eventos familiares	
	TX380	a) Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	28,29
	TX381	b) Emissão da licença	664,86
		(*) A taxa prevista em b) acresce à taxa prevista em a); em caso de utilização exclusiva do areal, acresce 40% ao valor base da taxa prevista em b); por cada hora adicional, acresce 15% ao valor base da taxa prevista em b)	
		4 - Licenciamento para o exercício de atividades de massagens e similares (unidade de referência: 10m2 ou fração / por mês)	
	TX382	a) Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	28,29
	TX383	b) Emissão da licença (*)	64,84
		(*) A taxa prevista em b) acresce à taxa prevista em a)	
		5 - Licenciamento de atividade de venda ambulante balnear	
	TX384	a) Emissão de Licença para venda ambulante no areal e avenidas marginais de Leça da Palmeira e Matosinhos (por mês)	35,37
	TX385	b) Ocupação com recurso a veículo motorizado ou atrelado ou outro (por m2 e por mês) (*)	24,17
		(*) A taxa prevista em b) acresce à taxa prevista em a) se a ocupação for superior a 1 m2 e se aplicável	
		6 - Licenciamento de atividade de carácter remunerado ou de promoção comercial, designadamente formação aquática (surf, bodyboard, stand up paddle (SUP), windsurf, kitesurf e outros), marítima-turísticas (aluguer de embarcações ou outro material flutuante), outras (unidade de referência: 5 dias)	
	TX386	a) Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	31,24
	TX387	b) Emissão da licença (*)	16,50
		c) Pela ocupação dominial, por m2 (*) (**)	
	TX388	c1) para o exercício de atividade de carácter remunerado	0,59
	TX389	c2) para a implantação de campos de jogos	0,29
		(*) As taxas previstas em b) e c) acrescem à taxa prevista em a); em caso de renovação, em período contiguo subsequente, é cobrada 50% da taxa mencionada em a); por cada dia adicional, acresce 15% ao valor base das taxas previstas em a) / b) / c) (**) Do produto da cobrança das taxas devidas pela ocupação dominial das praias, 5% constitui receita do Fundo Ambiental e 5% do Fundo Azul, nos termos do artigo 9.º do DL 97/2018, de 27/11	
		7 - Licenciamento de atividade de carácter não remunerado (unidade de referência: 5 dias)	
	TX390	a) Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	28,29
	TX391	b) Emissão da licença (*)	12,38
		c) Pela ocupação dominial, por m2 (*)	
	TX392	c1) para o exercício de atividade de carácter não remunerado	0,29
	TX393	c2) para a implantação de campos de jogos	0,14
		(*) As taxas previstas em b) e c) acrescem à taxa prevista em a); em caso de renovação, em período contiguo subsequente, é cobrada 50% da taxa mencionada em a); por cada dia adicional, acresce 15% ao valor base das taxas previstas em a) / b) / c) (**) Do produto da cobrança das taxas devidas pela ocupação dominial das praias, 5% constitui receita do Fundo Ambiental e 5% do Fundo Azul, nos termos do artigo 9.º do DL 97/2018, de 27/11	

ANEXO I RTORMM

Área	Código da Taxa	Descrição	Valor 2026
Ambiente		**Licenças e taxas de ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM) para instalação e exploração de apoios balneares, apoios recreativos, apoios de praia e respeitantes ao exercício de outras atividades com ou sem caráter remunerado não expressamente previstas nos artigos anteriores (*)**	
	TX394	1 - Emissão da licença	37,72
	TX395	2 - Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m2 por mês durante a época balnear)	0,12
	TX396	3 - Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m2 por mês fora da época balnear)	0,08
	TX397	4 - Ocupação do domínio público marítimo para instalação de estruturas e equipamentos correspondentes a apoio recreativo (por m2 por mês)	1,18
	TX398	5 - Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para depósito e guarda de materiais, ainda que correspondentes a apoio balnear (por m2 por mês)	2,48
	TX399	6 - Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para comercialização de bens e serviços /exemplo: tendas, pérgulas ou outros), Apoios de Praia Mínimos (por m2 por mês)	3,30
	TX400	7 - Ocupação do domínio público marítimo para montagem de Apoios de Praia para a Prática Desportiva, para guarda de embarcações e/ou utensílios de pesca e outros (por m2 por ano)	13,56
		8 - Ocupação do domínio público marítimo com Apoios de Praia Completos/ Simples/ Equipamentos (por m2, por ano)	
	TX401	8.1 - Zona 1	34,66
	TX402	8.2 - Zona 2	29,47
	TX403	8.3 - Zona 3	23,46
	TX404	8.4 - Zona 4	17,33
		(*) Do produto da cobrança das taxas devidas pela ocupação dominial das praias, 5% constitui receita do Fundo Ambiental e 5% do Fundo Azul, nos termos do artigo 9.º do DL 97/2018 de 27/11	
		Vistoria de verificação dominial para apoios balneares, apoios recreativos e apoios de praia (por pedido de vistoria)	
	TX405	1 - Até 500 m2	61,65
	TX406	2 - Entre 500 e 1500 m2	69,90
	TX407	3 - Entre 1 500 e 5 000 m2	78,16
	TX408	4 - Entre 5000 e 10 000 m2	119,53
	TX409	5 - Acima de 10 000 m2	160,91
		Tarifa de Resíduos Sólidos Urbanos	
		A. Tarifário não-PAYT (indexação ao consumo de água)	
		1 - Utentes Domésticos	
	TX128	a) Tarifa Fixa (por dia) (*)	0,1459
	TX129	b) Tarifa Variável (por m3 de água consumida)	0,6210
	TX310	c) Taxa de Gestão Resíduos (por m3 de água consumida)	0,0731
		2 - Comércio / Indústria / Estado / Outros	
	TX130	a) Tarifa Fixa (por dia)	0,4742
	TX131	b) Tarifa Variável (por m3 de água consumida)	1,2420
	TX311	c) Taxa de Gestão Resíduos (por m3 de água consumida)	0,0731
		3 - Instituições / Associações, de declarada utilidade pública	
	TX132	a) Tarifa Fixa (por dia)	0,1459
	TX133	b) Tarifa Variável (por m3 de água consumida)	1,2420
	TX312	c) Taxa de Gestão Resíduos (por m3 de água consumida)	0,0731
		(*) Isenção de tarifa fixa e desconto de tarifa variável de 28% até um consumo mensal de 10m3 para utentes domésticos em situação de carência económica que se considera existir nas seguintes situações: a1) benefício de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais: i. Complemento solidário para idosos; ii. Rendimento social de inserção; iii.S ubsídio Social de desemprego; iv.1 .º escalão do Abono de Família; v. Pensão social de Invalidez; vi. Pensão social de velhice; ou, a2) o rendimento anual do agregado familiar seja igual ou inferior ao valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS), multiplicado por 14 meses, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não aufira qualquer rendimento, até ao máximo de 10.	
		B. Tarifário PAYT (indexação à produção de resíduos)	
		Consumidores não domésticos	
	TX501	a) Tarifa Fixa (€ por dia)	0,4742
	TX502	b) Tarifa Variável (€/litro)	0,0221
	TX503	c) Taxa Gestão Resíduos (€/litro)	0,0012
		Tarifa de Limpeza de Areais	
	TX278	por metro linear de costa, por limpeza (*)	4,72
		(*) A este valor acresce IVA à taxa legal em vigor	
		Limpeza e Vedação de terrenos	
	TX347	Limpeza de vegetação em terrenos, por m2, incluindo o transporte a vazadouro (*)	0,18
	TX348	Remoção de entulhos e montureiras existentes no local, com transporte a vazadouro, por tonelada (*)	14,85
	TX349	Remoção de lixos / resíduos indiferenciados existentes no local, com transporte a vazadouro ou central de valorização energética, por tonelada (*)	73,09
	TX350	Vedação em malha-sol CQ30 com 2,20 de altura, prumos de madeira ou equiparado incluindo todos os trabalhos, por metro linear (*)	14,85
		(*) A este valor acresce IVA à taxa legal em vigor	
		Tarifa decorrente da utilização de instalações sanitárias	
	TX308	por utilização	0,50

ANEXO I RTORMM

Área	Código da Taxa	Descrição	Valor 2026
Cemitérios		**Inumação**	
	TX134	a) em sepultura temporária ou nicho de consumpção aeróbia	82,91
	TX135	b) em jazigo	91,84
		Serão gratuitas as inumações de indigentes	
		Cremação	
	TX136	a) cadáver (residentes ou naturais de Matosinhos)*	216,93
	TX137	b) cadáver (não residentes ou não naturais de Matosinhos) *	325,39
	TX138	c) ossadas, fetos mortos e peças anatómicas *	82,26
		(*) Inclui a deposição de cinzas no Jardim da Memória bem como a utilização por período máximo de 12 h a câmara frigorífica; o atraso face à hora marcada para a cremação, determina agravamento da taxa em 50%	
		Exumação e/ou Transladação	
	TX139	a) de sepultura temporária ou nicho de consumpção aeróbia	86,73
	TX140	b) de jazigo	131,38
		Deposição de cinzas e/ou levantamento de cinzas/ossadas	
	TX141	a) em ossário ou columbário	44,65
	TX142	b) em jazigo	51,02
	TX301	c) no Jardim da Memória	14,14
		Columbários	
	TX143	Concessão de Columbário	57,40
	TX144	Ocupação de Columbário por ano (*)	14,87
	TX145	Averbamento Columbários Municipais	19,13
		(*) São considerados abandonados procedendo os serviços à remoção das respetivas cinzas, os columbários cuja taxa de ocupação devida não seja paga até ao fim do ano a que respeite.	
		Ossários	
	TX146	Concessão de Ossários Municipais	67,60
	TX147	Ocupação de Ossários Municipais, por ano (*)	19,05
	TX148	Deposição de Ossadas em Ossários Municipais	44,65
	TX149	Averbamento Ossários Municipais	19,13
		(*) São considerados abandonados procedendo os serviços à remoção das respetivas ossadas, os ossários cuja taxa de ocupação devida não seja paga até ao fim do ano a que respeite.	
		Sepulturas temporárias e nichos de consumpção aeróbia	
	TX365	Ocupação de sepultura temporária, por ano, a partir do 4.º ano inclusive (*)	21,22
	TX366	Ocupação de nicho de consumpção aeróbia, por ano, a partir do 3.º ano inclusive (**)	41,26
		(*) Nos primeiros 3 anos, período necessário à mineralização do corpo, não há lugar ao pagamento de taxa de ocupação; (**) Nos primeiros 2 anos, período necessário à consumpção aeróbia, não há lugar ao pagamento de taxa de ocupação;	
		Jazigos	
	TX150	Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	84,19
	TX151	Licença para construção/ reparação/ manutenção de Jazigo (incluindo alteração de revestimento/ materiais)	26,79
	TX152	Averbamento de Jazigos	61,23
		A transmissão por ato entre vivos dos direitos de concessionários de terrenos ou jazigos carece de autorização municipal.	
		Outros - Cemitérios	
	TX153	Utilização de Capela do Tanatório de Matosinhos por período de 24h (*)	75,85
	TX154	Utilização de câmara frigorífica por período de 24 h	63,21
	TX302	Utilização da sala de tanatopraxia por período de 1 h	23,56
	TX336	Utilização da Sala de Despedida por período de 30 min ou fração (**)	14,15
		(*) Se a utilização for inferior a 24h, por cada hora, ou fração, será liquidado 10% da TX153, até ao máximo de 10 horas. Se a utilização for igual ou superior a 10 horas, será liquidada e cobrada a TX153. (**) É apenas aplicável quando o ato fúnebre subjacente (inumação, cremação) não tenha lugar no concelho de Matosinhos. A sala de Despedida não pode ser utilizada como sala de velório.	

ANEXO I RTORMM

Área	Código da Taxa	Descrição	Valor 2026
Publicidade		**Taxas devidas pelo licenciamento de publicidade em viaturas (1)**	
	TX155	Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	36,99
	TX156	Emissão de Licença de publicidade própria em viaturas, por m2 e por ano	40,82
	TX157	Emissão de Licença de publicidade comercial em viaturas, por m2 e por mês	40,82
	TX159	Averbamento de Licença de publicidade em viaturas	19,13
		Emissão de Licença de veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade de publicidade, por cada veículo e por m2 (ou fração)	
	TX368	a) Por dia	5,78
	TX369	b) Por semana	28,65
	TX370	c) Por mês	114,52
		(1) Nos termos do artigo 59.º do RAIPOEP, está sujeita a licenciamento a publicidade inscrita ou afixada em veículos terrestres, marítimos, fluviais ou aéreos, seus reboques ou similares, cujos proprietários tenham residência permanente, sede, delegação ou representação no município de Matosinhos.	
		Taxas devidas por publicidade sonora	
	TX163	Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	36,99
	TX164	Emissão de Licença relativa a publicidade sonora com aparelhos de rádio, televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, emitindo, com fins publicitários, na ou para a via pública, por mês	306,13
		Taxas devidas por publicidade em edifícios, andaimes e outras construções	
	TX165	Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	84,19
		Emissão de Licença por ano:	
	TX166	a) Anúncios por m2 (até 4 m2)	26,79
	TX167	b) Anúncios por m2 (com mais de 4 m2)	52,93
	TX168	c) Lonas, tela, faixas, ou outros em edifícios por m2	85,96
	TX169	d) Lonas, tela, faixas, ou outros em andaimes ou vedações de obra ou de terrenos para construção por m2 (*)	45,92
	TX171	Averbamento de publicidade em edifícios, andaimes e outras construções	19,13
		* Isenção para promoção do próprio empreendimento; Isenções por 3 meses para publicidade comercial; só poderá beneficiar de uma única isenção para cada local	
		Taxas devidas por publicidade diversa	
	TX172	Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	84,19
	TX173	Painéis publicitários (outdoors) por m2, por ano	247,33
	TX174	Painéis rotativos e/ou digitais e anúncios eletrónicos por m2, por ano	371,46
	TX175	Colunas, pórticos, totens, placas publicitárias direcionais e outros similares, por m2 por ano	68,88
	TX176	Pendões, bandeiras, bandeirolas e outros similares, por m2 por mês	79,09
	TX371	Bandeiras publicitárias tipo gota ("Flying Banner" ou similar), utilizadas em eventos, por unidade, por dia (dimensão até 3 m2)	5,89
	TX177	Cartazes a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes confinantes com a via pública por 15 m2 e por mês	29,33
	TX178	Averbamento de licença de publicidade diversa	19,13
		Taxas devidas por campanhas publicitárias de rua	
	TX179	Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	36,99
	TX180	Pedido de Emissão de Licença Distribuição de Impressos ou Produtos Publicitários por dia e por distribuidor	82,91

ANEXO I RTORMM

Área	Código da Taxa	Descrição	Valor 2026
Ocupação de Espaço Público		**Taxas devidas pelo acesso a infraestruturas ou pela ocupação de domínio público aéreo**	
	TX181	Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	62,50
	TX339	Taxa de apreciação do pedido de acesso à infraestrutura para reparação / substituição	15,91
	TX182	Toldos e similares não integrados nos edifícios, por m2 / ano	17,86
	TX183	Passarela e outras ocupações análogas (por m2/ano)	35,72
	TX184	Outras ocupações do espaço aéreo - por m3 e por ano	71,86
	TX185	Pedido de Averbamento de Licença de Toldos	19,13
		Taxas devidas pelo acesso a infraestruturas, condicionamento de via, construções ou instalações especiais no solo ou subsolo	
	TX186	Taxa pela apreciação do pedido de condicionamento de via ou do processo com vista a obtenção de licença	52,94
	TX339	Taxa de apreciação do pedido de acesso à infraestrutura para reparação / substituição (1)	15,91
		Depósitos — por metro cúbico e por mês	
	TX187	a) à superfície	33,16
	TX188	b) subterrâneos	12,76
	TX189	Tubos, condutas, cabos e semelhantes sem fins industriais por metro linear até 20 cm diâmetro por ano (*)	3,19
	TX190	Tubos, condutas, cabos e semelhantes com fins industriais ou comerciais por metro linear até 20 cm diâmetro, por ano (**)	13,17
	TX191	Tubos, condutas, cabos e semelhantes com fins industriais ou comerciais para abastecimento com produtos derivados do petróleo ou químicos, por metro linear e por ano	39,50
	TX192	Condutas subterrâneas de produtos petrolíferos e afins destinados à refinação ou a armazenagem, por metro linear, até 20 cm de diâmetro, e por ano (*)	395,42
	TX193	Tubos, condutas, cabos e semelhantes de abastecimento domiciliário de gás, por metro linear até 20 cm de diâmetro e por ano (*)	1,98
	TX194	Tubos, condutas, cabos e semelhantes de abastecimento não domiciliário de gás, por metro linear até 20 cm de diâmetro e por ano (*)	2,56
	TX195	Pavilhões, quiosques e similares por m2 e por ano	72,07
	TX196	Recintos itinerantes ou improvidados nomeadamente circos e instalações análogas, pistas de automóveis, carrosseis e similares por m2 por mês	3,83
		Outras ocupações relacionadas com operações urbanísticas:	
	TX197	a) colocação de resguardos ou tapumes, por m2, por mês (***)	9,57
	TX198	b) colocação de andaimes, gruas ou plataformas elevatórias, por m2, por semana (***)	9,57
		c) prorrogações de prazos para as licenças concedidas para ocupações relacionadas com as alíneas anteriores originam, para além do valor da licença, a cobrança de 20% da taxa de apreciação do processo	
	TX367	d) colocação de contentores, caldeiras ou tubos de descarga, amassadouros, depósitos de entulho, materiais, betoneiras e semelhantes, veículo pesado para bombagem de betão pronto, por m2, por dia	2,12
	TX199	Outras ocupações que impliquem danificação no pavimento sem prejuízo da obrigatoriedade de reposição - valas e outras, por 10 metros lineares, por 15 dias	38,26
	TX200	Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo - por m2 e por ano	12,76
	TX201	Pedido de Averbamento de Licença de outros tipos Ocupação de Via Pública	19,13
		(1) Caso haja lugar ao condicionamento de via para acesso à infraestrutura a reparar/ substituir, não há lugar à aplicação desta taxa, mas apenas da TX186. (*) Por cada 5 cm de diâmetro adicional, acresce 15% do valor da taxa por metro linear/ano (**) Por cada 5 cm de diâmetro adicional, acresce 5% do valor da taxa por metro linear/ano (***) As ocupações de via pública com resguardos ou tapumes e/ou andaimes, gruas ou plataformas elevatórias, estão isentas de pagamento de taxas de OEP, apenas no caso de obras de recuperação/ restauro/ reparação/ limpeza/ pintura na fachada exterior do edifício, para o período inicialmente previsto para essa obra, depois de este ser devidamente verificado e validado pelos serviços técnicos da autarquia.	

Área	Código da Taxa	Descrição	Valor 2026
Ocupação de Espaço Público		**Taxas devidas por instalações abastecedoras e carburantes, ar e água**	
	TX202	Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	105,87
	TX203	Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes, instalados ou abastecendo no espaço público — por cada e por ano (*)	1 052,32
	TX204	Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecendo no espaço público — por cada e por ano	131,38
	TX205	Bombas amovíveis ou fixas de mistura para motociclos instaladas ou abastecendo no espaço público — por cada e por ano	158,17
		(*) O trespasse das bombas fixas instaladas no espaço público carece de autorização municipal	
		Taxas devidas por ocupações diversas no solo	
	TX206	Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	62,50
	TX207	Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos por m2 ou linear, por ano	53,57
	TX208	Área de Esplanada aberta (mesas, cadeiras, guarda-sóis e similares) por m2, por mês (1)	2,36
	TX410	Área de Esplanada fechada por m2, por mês (2)	7,31
	TX209	Pela colocação de equipamento não integrado em esplanada (grelhadores, arcas congeladoras, conservação de gelados, máquinas de gelados, bebidas, tabacos, ou outras) por m2, por ano	53,57
	TX210	Aparelhos de ar condicionado fixos no exterior de edifícios, com dimensão máxima de 0,2 m3, por ano (*)	53,57
		Veículos automóveis estacionados para exercício de comércio e indústria, por dia:	
	TX211	a) ligeiros	67,60
	TX212	b) pesados	269,14
	TX213	Reboques e semi-reboques estacionados para exercício de comércio e indústria, por dia	215,57
	TX214	Postos e marcos para suporte de fios, para colocação de anúncios publicitários ou outros, por cada, por ano	71,43
	TX215	Expositores ou vitrinas ou cavaletes por m2 e por ano	53,57
		Rampas de acesso a edifícios, por cada 3 metros lineares, por ano:	
	TX216	a) destinados a habitação ou outros prédios/instalações não previstos na alínea b)	0,00
	TX217	b) afetos ao exercício de comércio, indústria ou serviços	68,24
	TX218	Outras ocupações de domínio público ou privado do município, não expressamente em alíneas anteriores, por m2 e por mês	17,96
	TX219	Pedido de Averbamento de Licença de ocupações diversas no solo	19,13
		(1) Isenção nos primeiros 12 meses; decorrido este prazo, será aplicada a taxa correspondente aos meses remanescentes, consoante o período de ocupação em causa.	
		(2) Isenção nos primeiros 60 meses; decorrido este prazo, será aplicada a taxa correspondente aos meses remanescentes do ano civil em causa.	
		(*) Por cada 0,2 m3 ou fração acresce 150% da taxa	
		Taxa pela licença de ocupação para a instalação de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos	
	TX340	Taxa pela apreciação do processo com vista à emissão do título de licença, por posto (duplo)	1 228,34
	TX341	Acresce à taxa prevista no número anterior, a título de ocupação – por posto (duplo) e por ano	1 802,44
	TX342	Transferência da titularidade da licença de ocupação	990,22
		Taxa Municipal de Direitos de Passagem - TMDP	
	TX220	Taxa a aprovar pelo órgão deliberativo até 31 de dezembro de cada ano para vigorar no ano seguinte, de acordo com o n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004 de 10 de fevereiro na sua atual redação	

ANEXO I RTORMM

Área	Código da Taxa	Descrição	Valor 2026
Mobilidade		**Taxas relacionadas com Ciclomotores, Motociclos e Veículos Agrícolas**	
	TX223	Averbamento da Licença de Condução	3,19
	TX225	Emissão de 2ª Via de Licença de Condução	3,19
		Taxas devidas pelo licenciamento da atividade de transporte público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros (Táxis)	
		Licença de aluguer para veículos ligeiros (Táxi) - por veículo - a definir por concurso público	
	TX226	Emissão de 2ª Via de Licença de Táxi	58,68
	TX227	Averbamento de Licença de Táxi (titular ou veículo)	67,60
		Cartão de Residente	
	TX228	Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de cartão de residente	12,76
	TX229	Emissão/Renovação do Cartão de Residente condicionado	27,42
	TX230	Emissão/Renovação do Cartão de Residente ilimitado	79,21
	TX231	Averbamento do Cartão de Residente	27,42
		Estacionamento	
	TX232	Lugares privativos (*) (**)	2 926,10
	TX233	Parcómetros (por hora, até à 2.ª hora). Se a ocupação se limitar a 15 minutos, não haverá lugar a qualquer pagamento (***)	0,79
	TX318	Parcómetros (por hora, a partir da 2.ª hora) (***)	1,83
		(*) A dimensão implícita do lugar é de 5m x 2m; qualquer acréscimo de área será repercutido proporcionalmente na taxa a aplicar	
		(**) Concessão tem caráter excecional, a aprovar pelo órgão executivo	
		(***) O 1.º incumprimento do tempo de estacionamento determina a emissão de um 1º aviso para o pagamento, no prazo de uma hora, do valor correspondente ao valor máximo de estacionamento permitido deduzindo o valor entretanto pago pelo condutor; Ao 2.º incumprimento do tempo de estacionamento corresponderá a emissão de um 2º aviso, para o pagamento no prazo de duas horas, do valor relativo a uma vez e meia (1,5) do valor máximo de estacionamento permitido (4 horas).	
		Taxa pela licença de exploração de circuitos turísticos	
	TX487	Taxa pela apreciação do processo com vista à emissão do título de licença	521,83
		Acresce à taxa TX487, por ano:	
	TX488	a) por circuito, com veículos de lotação superior a 9 lugares (*)	1 742,92
	TX489	b) por veículo até 9 lugares	164,90
	TX490	c) por circuito, com comboios turísticos (*)	367,37
	TX491	Averbamento da licença por substituição de veículo	24,53
		(*) São aplicadas as seguintes **reduções** ao valor das taxas para o licenciamento da exploração de circuitos turísticos, tendo em vista a promoção da qualidade do ambiente urbano: 1. Por veículos com lotação superior a 9 lugares (exceto comboios turísticos): i) 25% caso o veículo respeite uma norma Euro que seja superior em um nível à norma Euro exigida no artigo 20.º do Regulamento de Circuitos Turísticos de Matosinhos; ii) 50% no caso de veículos livres de emissões. 2. Por comboios turísticos, 50% caso o veículo seja livre de emissões.	
		Acesso às Zonas de Acesso Automóvel Condicionado	
	TX492	Por cada fração de 15 minutos e por zona	7,83
		Por veículos pesados de fornecedores a granel - por cada fração de 15 minutos e por zona:	
	TX493	i) Primeira e segunda frações de 15 minutos cada	0,00
	TX494	ii) Terceira fração de 15 minutos	1,57
	TX495	iii) Quarta fração de 15 minutos	3,13
	TX496	iv) Quinta fração de 15 minutos	4,70
	TX497	v) Sexta fração de 15 minutos	6,26
	TX498	vi) Sétima fração e seguintes (de 15 minutos cada)	7,83
Cidadania		**Certificados de Registo de Cidadão da União Europeia**	
	TX234	Pela emissão do certificado de registo de cidadão da União Europeia (em conformidade com a Portaria 1637/2006 de 17 de outubro), 50% do valor constante no nº 1 do artº 3º da Portaria 1637/2006	
	TX235	Pela emissão em caso de extravio, roubo ou deterioração do certificado de registo de cidadão da União Europeia (em conformidade com a Portaria 1637/2006 de 17 de outubro), 50% do valor constante no nº 2 do artº 3º da Portaria 1637/2006.	

ANEXO I RTORMM

Área	Código da Taxa	Descrição	Valor 2026
Prestação de Serviços e Concessão de documentos		**Prestação de serviços e concessão de documentos**	
		Fotocópias/ impressões de documentos arquivados	
	TX239	a) não sendo autenticada (*)	5,10
	TX240	b) sendo autenticada (*)	8,93
		Fotocópias de outros documentos ou impressões (cada):	
	TX241	Formato A4 (**)	0,45
	TX242	Formato A3 (**)	0,51
		Fotocópias em regime de auto-serviço, impressões e digitalizações - Bibliotecas Municipais (cada):	
	TX279	Formato A4 a preto e branco (**)	0,20
	TX280	Formato A3 a preto e branco(**)	0,25
	TX281	Formato A4 a cores (**)	0,52
	TX282	Formato A3 a cores (**)	0,88
	TX283	Impressão em Braille	0,52
	TX284	Digitalização Formato A4/A3	0,39
		Fotocópias e Digitalizações - Arquivo Municipal (cada):	
	TX285	Fotografia digital de documento original (baixa resolução) (**)	1,02
	TX286	Fotografia digital de documento original (alta resolução) (**)	4,11
	TX287	Digitalização (imagens já digitalizadas) (**)	1,02
	TX288	Digitalização (imagem a digitalizar - baixa resolução) (**)	2,05
	TX289	Digitalização (imagem a digitalizar - alta resolução) (**)	4,11
	TX290	Desinfestação por anóxia de documentos e objetos em suporte papel, tecido e madeira, por m3 (****)	328,68
		Fornecimento de Plantas, por cada:	
		a) em papel	
	TX243	Formato A4	46,55
	TX244	Formato A3	48,47
	TX245	Formato A2	52,30
	TX246	Formato A1	58,04
	TX247	Formato A0	70,16
	TX248	b) em formato digital (DVD) (***) I(***)	16,49
		Fornecimento de Conjunto de Plantas para instrução de processos de Operações Urbanísticas, por cada	
		a) em papel	
	TX249	Formato A4	82,91
	TX250	Formato A3	87,37
	TX251	Formato A2	98,22
	TX252	Formato A1	116,08
	TX253	Formato A0	153,07
	TX254	b) em formato digital (DVD) (***) I(***)	24,23
	TX255	Termo de autenticação de documentos, por cada página	8,93
	TX256	Termo de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade	6,37
	TX257	Fornecimento de 2ª Via de Documentos não especialmente contemplados nesta tabela	8,93
	TX258	Certidões de narrativa, por cada página, ainda que incompleta	13,39
	TX259	Alvarás não especialmente contemplados nesta tabela (cada)	28,06
	TX260	Vistorias não especialmente contemplados nesta tabela, ou não taxáveis por legislação especial	21,69
	TX261	Averbamentos diversos não especialmente previstos nesta tabela (cada)	19,13
	TX262	Junção de Elementos ao Processo	6,37
		(*) Pela 1ª lauda; acresce **por cada lauda adicional:** o valor da TX241 para formatos A4 ou inferiores, e para formatos superiores a A4 o valor da TX241 adicionado de 0,05€ por cada múltiplo de formato A4	
		(**) A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor quando não se tratar da reprodução de documentos administrativos que não está sujeita a IVA	
		(***) O fornecimento em pen implica o pagamento adicional de 7,00 € + IVA	
		I (***) Isenção quando as plantas, conjuntos de plantas ou a apreciação com vista ao fornecimento de cartografia forem requeridas e disponibilizadas através da Plataforma Urbanismo On Line ou da informação geográfica disponível no site institucional do Município	
		(****) A máquina só funcionará com um mínimo de 3 m^3	

ANEXO I RTORMM

Área	Código da Taxa	Descrição	Valor 2026
Prestação de Serviços e Concessão de documentos		**Fornecimento de Cartografia**	
	TX263	Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção da informação I(***)	102,05
		Serviços prestados pela Polícia Municipal	
	TX264	1 - Taxa pela apreciação do processo	22,96
		2 - Atividades desportivas, culturais ou recreativas por hora e por agente:	
	TX265	a) Dias úteis - das 08h00 às 20h00	12,12
	TX266	b) Dias úteis - das 20h00 às 08h00	12,76
	TX267	c) Sábados, domingos e feriados - das 00h00 às 24h00	13,39
		3 - Particulares por hora e por agente:	
	TX268	a) Dias úteis - das 08h00 às 20h00	25,52
	TX269	b) Dias úteis - das 20h00 às 08h00	26,15
	TX270	c) Sábados, domingos e feriados - das 00h00 às 24h00	26,79
	TX271	4 - Viatura ligeira por km percorrido	0,51
		Segurança contra incêndios - edifícios e recintos que são classificados na 1.ª categoria de risco - Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro	
	TX343	Emissão de pareceres sobre as condições de SCIE, por cada	97,84
	TX344	Emissão de pareceres sobre medidas de autoproteção, por cada	85,47
	TX345	Realização de vistorias sobre as condições de SCIE, por cada	126,14
	TX346	Realização de inspeções regulares sobre as condições de SCIE, por cada	126,14
		Equipamentos de elevação	
	TX411	Taxa pela inspeção e reinspeção de equipamentos de elevação, bem como selagem quando realizadas a pedido dos interessados	141,58
		Guarda / Armazenamento de bens móveis	
	TX319	Preço pela guarda / armazenamento de mobiliário, equipamentos e outros, quando devidamente autorizado, m2 por dia ou fração (*)	0,24
		(*) A este valor acresce IVA à taxa legal em vigor	
		Cedência/Locação de bens / equipamentos	
	TX320	Grades móveis para proteção de peões - por unidade e por dia (*) (**)	2,36
		(*) A este valor acresce IVA à taxa legal em vigor; Não inclui o transporte, nem carga e descarga, nem a sua aplicação	
		(**) No caso de estar subjacente a segurança pública, e desde que devidamente validado pelos serviços municipais competentes, está isenta de pagamento pelo período máximo de 30 dias	
Permissões Administrativas		**Permissões Administrativas quer no âmbito da Diretiva de Serviços n.º 2006/123/CE, quer no âmbito da transferência de competências operada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, ou outras, quando não expressamente previstas nas outras áreas**	
	TX303	Receção de Comunicação (*)	9,42
	TX304	Receção de Mera Comunicação Prévia (*)	17,67
	TX305	Taxa de Apreciação de Comunicação Prévia com Prazo (*)	88,35
	TX306	Reapreciação dos elementos instrutórios relativos a Meras Comunicações Prévias quando reenviados na sequência de notificação eletrónica para suprir lacunas ou não conformidades (*)	7,07
	TX307	Acesso Mediado ao Balcão Único Eletrónico e/ou outras plataformas para submissão eletrónica de permissões administrativas	12,96
		(*) A esta verba é aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 17.º do RTORMM	

ANEXO I RTORMM

Área	Código da Taxa	Descrição	Valor 2026
Urbanismo		**Gestão Urbanística**	
	TU01	Taxa de Apreciação de pedido de informação prévia (PIP) e de pedido de manutenção de pressupostos de PIP	182,40
	TU02	Taxa de Apreciação de pedido de licença de: realização de operações urbanísticas exceto demolição e trabalhos de remodelação de terrenos; alteração e renovação	253,19
	TU03	Taxa de Apreciação de pedido de licença de instalação e alteração de armazenamento e de abastecimento de produtos derivados do petróleo e de Redes e ramais de distribuição ligadas a reservatórios de gases de petróleo liquefeito	382,67
	TU04	Taxa da receção de processos de instalação do tipo B2 (produtos derivados de petróleo)	65,05
	TU05	Taxa de Apreciação de pedido de licença de trabalhos de remodelação de terrenos	135,21
	TU06	Taxa de Apreciação de pedido de licença de obras de demolição	154,34
	TU07	Taxa de Apreciação: de comunicação de averbamento (titularidade, técnico, empreiteiro, etc); de pedido de certidão de destaque de parcela; de pedido de atribuição de números de polícia.	33,16
	TU08	Taxa de Apreciação de pedido de apreciação de elementos juntos ao processo (não se aplica na sequência de notificação do Município no âmbito de audiência prévia ou junção de especialidades)	35,72
	TU09	Taxa de Apreciação de pedido de suspensão ou de continuidade de procedimento	36,99
	TU10	Taxa de emissão de certidão de comunicação prévia (RJUE): de realização de operações urbanísticas; de alteração e renovação; Taxa de Apreciação: licença especial para obras inacabadas; de pedido de Autorização (de atividades económicas)	222,58
	TU12	Taxa de Apreciação de pedido de certificação ou de alteração de certificação de propriedade horizontal	80,36
	TU13	Taxa de Apreciação de pedido de licença parcial de estruturas	79,73
	TU14	Taxa de Apreciação de pedido de instalação de antenas e operadores de telecomunicações, por unidade	216,84
	TU15	Taxa de Apreciação de pedido de emissão de alvará	44,65
	TU16	Taxa de Apreciação de pedido de prorrogação de prazo	29,98
	TU17	Taxa de Apreciação de pedido de pagamento em espécie ou fracionado (em prestações), pedido genérico, de redução de caução, de execução por fases	65,70
	TU18	Taxa de Apreciação de pedido de permissão: de escavação, de contenção periférica e de demolição.	64,41
	TU19	Taxa de Apreciação de pedido pela auditoria para atribuição de classificação de empreendimentos turísticos	156,90
	TU20	Taxa de Apreciação de pedido de vistoria, de receção de obras de urbanização	151,79
	TU21	Taxa de Apreciação de pedido de autorização de alteração de utilização	162,63
	TU22	Taxa de Apreciação de pedido de autorização de utilização	160,72
	TU23	Taxa de: receção de meras comunicações prévias; pedido de informação (artigo 110.º do RJUE)	41,45
	TU24	Taxa de selagem e desselagem de equipamentos industriais	166,46
	TU26	Taxa de instalação de antenas de operadores de telecomunicações, por unidade	4 311,33
	TU29	Taxa pela legalização voluntária de operações urbanísticas	179,76
	TU30	Taxa pela legalização oficiosa de operações urbanísticas exceto obras de conservação	402,16
	TU31	Taxa de Apreciação de: pedido de licença simplificada; de instalação, alteração e renovação de armazenamento e abastecimento de combustíveis	201,69
	TU32	Pedido de vistoria no âmbito do Decreto-Lei nº 267/2002 de 26 de novembro, na sua atual redação (combustíveis)	358,29

Anexo III
Fundamentação Económico-Financeira

1. Enquadramento

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL), que entrou em vigor no passado dia 1 de Janeiro de 2007, prevê que a aplicação das taxas municipais em vigor, a alteração do seu valor e a criação de novas das taxas deve passar subordinar -se à exigência de que os regulamentos a aprovar pelas autarquias locais contenham obrigatoriamente (Artigo 8.º, n.º 2, da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de Dezembro):

a) A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva;

b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;

c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;

d) As isenções e sua fundamentação;

e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;

f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

Segundo o disposto no artigo 3.º do RGTAL, as taxas municipais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei. Neste sentido, elas incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;

b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;

c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;

d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;

e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;

f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;

g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;

i) A realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

O presente relatório visa cumprir o estipulado no artigo 8.º, n.º 2, do RGTAL quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas na Tabela de Taxas a adoptar em 2010 pela Câmara Municipal de Matosinhos. Para o efeito, considerou-se o disposto no n.º 1 do seu artigo 4.º, que consagra o *princípio da equivalência jurídica*.

De acordo com o referido princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o *princípio da proporcionalidade*, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local (o custo da contrapartida) ou o benefício auferido pelo particular. Considerou-se, igualmente, o postulado no n.º 2 do mesmo artigo, que prevê a possibilidade das taxas serem fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações, desde que respeitada a necessária proporcionalidade.

2. Bases teóricas da fundamentação e Metodologia dos trabalhos

O mundo académico não tem, infelizmente, dedicado muita da sua atenção ao estudo das finanças locais e muito menos ao da fundamentação económico-financeira das taxas e outras receitas municipais. De facto, o número de artigos e publicações sobre esta matéria, nomeada no nosso país, é extremamente diminuto.
Existe, contudo, uma enorme diversidade de tipologias de taxas municipais bem como dos critérios utilizados no cálculo das mesmas, seja porque, nuns casos, se utiliza o chamado custo da contrapartida, noutros o benefício, noutros o conceito de externalidades, e ainda um vasto leque de outros critérios

Ousamos, elencar, os grupos mais frequentes de tipos de taxas:

Administrativas - centram-se, sobretudo, em procedimentos administrativos. Habitualmente, o critério utilizado é o custo, geralmente o de contrapartida – o custo suportado pela autarquia para prestar ao cidadão determinado serviço – podendo aplicar-se coeficientes de incentivo ou desincentivo consoante se considere que a prática deve ser incentivada ou, caso contrario, desincentivada.

Urbanísticas – centram-se nas operações urbanísticas e que, frequentemente, designam-se por taxas de urbanização. Muitas das vezes, são acompanhadas por uma componente fixa – correspondente à apreciação do processo – e uma outra variável, normalmente associada ao benefício. Também a estas é habitual aplicar coeficientes de incentivo ou desincentivo.

Ocupação do espaço público - Existe, também, um terceiro grupo de taxas incidentes sobre a. Nesta tipologia encontramos essencialmente taxas por ocupações por mobiliário urbano, por equipamentos de concessionárias públicas, por instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água e por motivos de obras. Em regra, estas taxas têm como referencial o benefício, embora existam casos onde o referencial sejam as externalidades negativas ou o custo de oportunidade.

Ora, havia que encontrar uma fórmula capaz de fazer reflectir no valor final proposto para as taxas municipais o custo de contrapartida e a captura de parte do benefício auferido pelo requerente, mas também entrar em linha de conta com decisões políticas de incentivo ou desincentivo de determinadas práticas bem como de decisões de ser o próprio orçamento municipal a suportar o custo social de determinadas taxas.

Neste espírito adoptou-se, para o Cálculo da Taxas Municipais a seguinte formula:

Taxa Proposta = TT*ID*(1-CSS)

Em que *TT* é a chamada Taxa Teórica, *ID* o coeficiente de Incentivo ou Desincentivo e *CSS* o Custo Social Suportado pela autarquia.

O incentivo e desincentivo deverá resultar das opções políticas de incentivar ou desincentivar determinadas práticas. Assim, quando se pretende introduzir um factor de incentivo *ID* deverá assumir um valor inferior a 1, enquanto que quando o objectivo é desincentivar determinado acto *ID* deverá assumir um valor superior à unidade. Em situações neutrais, *ID* deverá assumir o valor de 1, caso em que este factor terá um papel inócuo no cálculo do valor da respectiva taxa.

Nas situações em que as opções políticas passam por suportar o chamado custo social o valor de *CSS* deverá ser maior que zero, fazendo assim diminuir o valor da taxa a cobrar nessa proporção. Por defeito *CSS* assumirá o valor de zero, situação em que terá um papel inócuo no cálculo do valor da respectiva taxa.

No Cálculo da Taxa Teórica utilizou-se a seguinte fórmula:

TT = (CD+CI)*B

Em que *CD* corresponde ao Custo Directo pela prestação do serviço, *CI* corresponde ao custo indirecto com a prestação da mesma e *B* corresponde ao coeficiente de Beneficio que auferirá o requerente pela detenção da respectiva licença.
B assume o valor superior a um 1 nos casos em que o benefício privado resulta da utilização do domínio público bem como quando benefício privado apresenta uma magnitude muito superior ao custo com a prestação do serviço que é contrapartida da taxa.

Juntando as duas ultimas equações podemos transformar a fórmula de cálculo do valor das taxas na seguinte fórmula

Taxa Proposta = [(CD+CI)*B]*ID*(1-CSS)

No cálculo dos custos directos (CD) utilizou-se a metodologia que se segue.
Com base nas tramitações processuais foram calculados os tempos padrão com cada uma das tarefas desempenhadas por cada interveniente nas mesmas.
Foram, igualmente, calculados os custos médios dos recursos humanos por categoria profissional e por unidade orgânica interveniente nas mesmas bem como todos os consumíveis nelas empregues.
Procedeu-se, consequentemente, à multiplicação do tempo padrão dispendido em cada etapa pelo valor médio dos recursos humanos empregues nas mesmas de modo a chegar ao Custo da Mão-de-obra Directa, independentemente de se tratar recursos de carácter administrativo, técnico, operacional, dirigente ou político.
Da soma dos valores de mão-de-obra directa e de consumíveis chegou-se, por fim, ao valor dos custos directos.

No cálculo dos custos indirectos (CI), entrou-se em linha de conta com os tempos padrão já referidos, imputando-se as amortizações (dos bens afectos a cada unidade orgânica), os encargos gerais de instalação (nomeadamente: água, electricidade, comunicações, segurança e seguros) na proporção da área ocupada por cada uma das unidades orgânicas intervenientes, e a mão-de-obra indirecta dos serviços considerados transversais a toda a organização (nomeadamente: Executivo Municipal, Gabinete de Tecnologias de Informação, Gabinete de Estudos Estratégicos, Gabinete de Auditoria e Qualidade, Departamento de Recursos Humanos, Gabinete Jurídico e de Apoio aos Órgãos Autárquicos, Tesouraria, Loja do Munícipe).

Apresenta-se, seguidamente, a fundamentação mais pormenorizada, sobretudo quanto à utilização do factor de benefício, incentivo e desincentivo e custo social suportado das taxas municipais.

Actividades Económicas

Descrição	Custo Directo	Custo Indirecto	Custo Total	Coeficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta
Mercados Municipais										
Taxa pela emissão de cartão de utente de mercado municipal	9,24	22,94	32,18	1,00	32,18	0,40	12,87	0,50	6,44	7,00
Taxas devidas pela cedência de espaços no Mercado de Angeiras (por mês)										
Bancas:										
1 a 7 (2,30 m2)	0,78	81,64	82,42	1,00	82,42	0,50	41,21	0,15	35,03	35,00
Lojas :										
1 (11,10 m2)	3,76	206,23	209,99	1,00	209,99	0,60	126,00		126,00	126,00
2 (10,50 m2)	3,56	195,08	198,64	1,00	198,64	0,60	119,19		119,19	119,00
3 e 4 (6,90 m2)	2,34	128,20	130,54	1,00	130,54	0,60	78,32		78,32	78,00
5 (28,00 m2)	9,49	520,23	529,72	1,00	529,72	0,60	317,83	0,50	158,91	159,00
6 (28,89 m2)	9,79	536,76	546,55	1,00	546,55	0,60	327,93		327,93	328,00
7 (25,11 m2)	8,51	466,53	475,04	1,00	475,04	0,60	285,02		285,02	285,00
Espaços de terrado :										
1 a 40, 42 e 43 (3,24 m2)	1,10	60,20	61,30	1,00	61,30	0,50	30,65		30,65	31,00
41 (3,78 m2)	1,28	70,23	71,51	1,00	71,51	0,50	35,76		35,76	36,00
Armazéns :										
1 a 8 (8,38 m2)	2,84	155,60	158,44	1,00	158,44	0,90	142,60		142,60	142,00
Taxas devidas pela cedência de espaços no Mercado de Matosinhos (por mês)										
Bancas :										
1 a 72 (2 m2)	0,32	30,46	30,78	1,00	30,78	0,50	15,39	0,35	10,00	10,00
73 a 119, 121, 123, 125, 127, 129, 131 e 133 (4,32 m2)	0,70	44,06	44,76	1,00	44,76	0,50	22,38	0,10	20,14	20,00
120, 122, 124, 126 (3,5 m2)	0,56	35,56	36,13	1,00	36,13	0,50	18,06		18,06	18,00
128, 130, 132, 134 a 142 (2,5 m2)	0,41	25,50	25,90	1,00	25,90	0,50	12,95	0,20	10,36	10,00
Lojas:										
1 e 2 (8,3 m2)	1,34	84,65	85,99	1,00	85,99	0,50	43,00	0,55	19,35	19,00
3 a 6 (9,1 m2)	1,47	92,81	94,28	1,00	94,28	0,50	47,14	0,55	21,21	21,00
7 a 16 (11,7 m2)	1,90	119,32	121,22	1,00	121,22	0,50	60,61	0,57	26,06	26,00
31 a 36 (13,1 m2)	2,12	133,60	135,72	1,00	135,72	0,50	67,86	0,57	29,18	29,00
17 e 18 (16,1 m2)	2,61	164,20	166,80	1,00	166,80	0,50	83,40	0,57	35,86	36,00
41 a 58 (16,6 m2)	2,69	169,29	171,98	1,00	171,98	0,50	85,99	0,57	36,98	37,00
19 a 22 (18,6 m2)	3,01	189,69	192,71	1,00	192,71	0,50	96,35	0,57	41,43	41,00
61 e 62 (20,2 m2)	3,27	206,01	209,28	1,00	209,28	0,50	104,64	0,57	45,00	45,00
59 e 60 (24 m2)	3,89	244,76	248,65	1,00	248,65	0,50	124,33	0,60	49,73	50,00
63 e 64 (25,7 m2)	4,16	262,10	266,27	1,00	266,27	0,50	133,13	0,59	54,58	55,00
65 (32,7 m2)	0,00	333,49	333,49	1,00	333,49	0,50	166,75	0,59	68,37	68,50
23 a 30 e 37 a 40 (36,2 m2)	5,86	369,19	375,05	1,00	375,05	0,50	187,53	0,60	75,01	75,00
Espaços de terrado :										
1, 2 e 3 (2 m2)	0,32	20,40	20,72	1,00	20,72	0,50	10,36	0,50	5,18	5,00
4 (3 m2)	0,49	30,60	31,08	1,00	31,08	0,50	15,54	0,50	7,77	7,50
Arrecadações :										
1, 1A e 16	2,11	132,58	134,69	0,75	101,01	0,50	50,51	0,35	32,83	33,00
2	0,97	61,19	62,16	0,75	46,62	0,50	23,31	0,35	15,15	15,00
3	6,48	407,94	414,42	0,75	310,82	0,50	155,41	0,37	97,91	98,00
4	4,86	305,95	310,82	0,75	233,11	0,50	116,56	0,37	73,43	73,50
5	6,80	428,34	435,14	0,75	326,36	0,50	163,18	0,37	102,80	103,00
6 a 8, 10 a 13	1,94	122,38	124,33	0,75	93,24	0,50	46,62	0,35	30,30	30,00
9	3,56	224,37	227,93	0,75	170,95	0,50	85,47	0,37	53,85	54,00
14	2,75	173,37	176,13	0,75	132,10	0,50	66,05	0,37	41,61	42,00
15 e 15A	0,73	45,89	46,62	0,75	34,97	0,50	17,48	0,35	11,36	11,00
17 e 19 a 22	1,13	71,39	72,52	0,75	54,39	0,50	27,20	0,35	17,68	17,50
18	1,30	81,59	82,88	0,75	62,16	0,50	31,08	0,35	20,20	20,00
Controlo metrológico de instrumentos de medição										
Pela verificação dos instrumentos de medição são devidas as taxas constantes da tabela aprovada pelo Despacho n.º 18853/2008 do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação do Ministério da economia e da Inovação, de 03.07.2008, publicado no D.R. – II Série, de 15.07.2008.	n.a.	n.a.	n.a.	-		-	n.a.		n.a.	
Taxas devidas pelo licenciamento da actividade de guarda-nocturno										
Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	10,61	22,33	32,94	1,00	32,94	1,00	32,94		32,94	33,00
Emissão ou renovação de Licença de Guarda-Nocturno	4,42	12,60	17,01	1,00	17,01	1,00	17,01		17,01	17,00
Taxas devidas pelo regime de exercício da actividade de exploração de máquinas automáticas, mecânicas e electrónicas de diversão (por cada máquina)										
Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	17,58	25,20	42,77	1,00	42,77	2,00	85,55		85,55	85,50
Registo	6,13	43,52	49,65	2,00	99,30	2,00	198,60		198,60	200,00
2ª Via do Título de Registo	12,71	33,21	45,92	1,00	45,92	1,50	68,88		68,88	70,00
Averbamentos por Transferência de Propriedade	16,89	43,52	60,41	1,00	60,41	1,00	60,41		60,41	60,00

Nesta tipologia encontram-se taxas muito diversas, pois se umas incidem sobre o licenciamento de actividades outras reflectem-se na cedência de espaços, controlo metrológico, licenciamento de eventos, entre outras.

Os valores superiores a 1 no coeficiente de benefício apresentados visam reflectir o facto de o benefício auferido pelo particular pela obtenção da respectiva licença ser de magnitude muito superior ao custo com a prestação do serviço que é contrapartida da taxa. Nesta situação encontram-se as taxas devidas pelo licenciamento de vendedores ambulantes de lotarias, de leilões em locais públicos e pelo registo e/ou renovação de licença de exploração de máquinas de diversão.

Verifica-se um verdadeiro incentivo às actividades relacionadas com os mercados municipais e um desincentivo à actividade de arrumador de automóveis e ao licenciamento de exploração de máquinas de diversão.

É nas taxas devidas pela cedência de espaços no Mercado de Matosinhos que o custo social suportado pela autarquia tem um peso mais acentuado.

Actividades Culturais e de Lazer

Descrição	Custo Directo	Custo Indirecto	Custo Total	Coeficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta
Taxas devidas pelo licenciamento da realização de espectáculos desportivos e divertimentos públicos										
Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	16,11	39,51	55,62	1,00	55,62	0,25	13,90		13,90	14,00
Emissão de Licença para Espectáculos e Divertimentos Públicos	4,42	12,60	17,01	1,00	17,01	0,50	8,51		8,51	8,50
Emissão de Licença para Espectáculos de Natureza Desportiva	4,42	12,60	17,01	1,00	17,01	0,50	8,51		8,51	8,50
Taxas devidas pelo licenciamento do funcionamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos										
Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	13,67	16,03	29,70	1,00	29,70	0,80	23,76		23,76	24,00
Emissão de licença de instalação e funcionamento de recintos:										
a) itinerantes, por cada e por semana ou fracção	55,79	50,97	106,76	1,00	106,76	0,30	32,03		32,03	32,00
b) improvisados, por cada e por semana ou fracção	44,79	42,38	87,16	1,00	87,16	0,30	26,15		26,15	26,00
Taxas devidas pelo licenciamento da actividade de acampamentos ocasionais										
Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	17,43	40,09	57,52	1,00	57,52	1,00	57,52		57,52	58,00
Emissão de Licença para a Realização de Acampamentos Ocasionais	4,42	12,60	17,01	1,00	17,01	1,00	17,01		17,01	17,00
Bibliotecas Municipais										
Taxa pela emissão de cartão de utente	9,24	22,94	32,18	1,00	32,18	0,40	12,87	1,00	0,00	0,00
Taxa pela 2ª via do cartão de utente	9,24	22,94	32,18	1,00	32,18	0,40	12,87	0,90	1,29	1,00
Ateliers e Festas de Aniversário										
Inscrição em Ateliers Municipais										
a) por dia, por pessoa					10,00	1,00	10,00		10,00	10,00
b) por 1/2 dia, por pessoa					5,00	1,00	5,00		5,00	5,00
c) lanche					2,00	1,00	2,00		2,00	2,00
d) dormida					10,00	1,00	10,00		10,00	10,00
e) transporte										
i) até 15 Km					2,00	1,00	2,00		2,00	2,00
ii) entre 15 Km e 100 Km					3,00	1,00	3,00		3,00	3,00
iii) entre 100 Km e 200 Km					5,00	1,00	5,00		5,00	5,00
iv) entre 200 Km e 300 Km					10,00	1,00	10,00		10,00	10,00
Festas de Aniversário:										
grupos até 15 crianças, por criança					5,00	1,00	5,00		5,00	5,00
grupos com mais de 15 crianças, por criança					4,50	1,00	4,50		4,50	4,50
Cine-Teatro Constantino Nery										
Música Clássica, Dança, Cinema e Teatro, como preço mínimo (IVA incluído) (*)					5,00	1,00	5,00		5,00	5,00
Café-Concerto, como preço mínimo (IVA incluído) (*)					5,00	1,00	5,00		5,00	5,00
Jazz e Outros Concertos, como preço mínimo (IVA incluído) (*)					10,00	1,00	10,00		10,00	10,00
(*) Desconto de 20% para compras superiores a 10 bilhetes										
Museu Quinta de Santiago										
Entrada										1,00
Visitas guiadas ao Património Histórico/ Arquitetura Contemporânea *										
a) por hora, por pessoa					5,00	1,00	5,00		5,00	5,00
b) por hora, por grupo:										
grupos de 10 a 15 pessoas					45,00	1,00	45,00		45,00	45,00
grupos de 16 a 20 pessoas					75,00	1,00	75,00		75,00	75,00
Isenção para o professor que acompanha um grupo de alunos, guias turísticos que acompanham grupo de turistas e jornalistas em serviço.										
* Sujeito a prévia marcação; não inclui transporte										
Cedência de utilização de espaços										
Auditório da Biblioteca Municipal Florbela Espanca, Espaço Irene Vilar e Jardins do Museu Quinta de Santiago										
i) dias úteis, por hora, das 8:00h às 20:00h					60,00	1,00	60,00		60,00	60,00
ii) dias úteis, por hora, das 20:00h às 23:00h					100,00	1,00	100,00		100,00	100,00
iii) sábados, domingos e feriados, por hora, das 8:00h às 20:00h					100,00	1,00	100,00		100,00	100,00
iv) sábados, domingos e feriados, por hora, das 20:00h às 23:00h					125,00	1,00	125,00		125,00	125,00
Sala Principal do Cine-Teatro Constantino Nery										
i) por dia com equipamento										5.000,00
ii) por dia sem equipamento										3.000,00
Salão Nobre nos Paços do Concelho										
i) dias úteis, por dia					500,00	1,00	500,00		500,00	500,00
ii) dias úteis, por meio dia					250,00	1,00	250,00		250,00	250,00
iii) sábados, domingos e feriados, por dia					600,00	1,00	600,00		600,00	600,00
iv) sábados, domingos e feriados, por meio dia					350,00	1,00	350,00		350,00	350,00
Sala de Sessões Públicas nos Paços do Concelho										
i) dias úteis, por dia					300,00	1,00	300,00		300,00	300,00
ii) dias úteis, por meio dia					150,00	1,00	150,00		150,00	150,00
iii) sábados, domingos e feriados, por dia					400,00	1,00	400,00		400,00	400,00
iv) sábados, domingos e feriados, por meio dia					225,00	1,00	225,00		225,00	225,00
Sala dos Espelhos no Palacete Visconde Trevões										
i) dias úteis, por dia					150,00	1,00	150,00		150,00	150,00
ii) dias úteis, por meio dia					75,00	1,00	75,00		75,00	75,00
iii) sábados, domingos e feriados, por dia					200,00	1,00	200,00		200,00	200,00
iv) sábados, domingos e feriados, por meio dia					100,00	1,00	100,00		100,00	100,00
Apoio às iniciativas, por pessoa, por hora	5,00	0,93	5,93	1,00	5,93	1,00	5,93		5,93	6,00
Cedência de utilização de palco por período de 10 dias ou fração, incluindo transporte, montagem e desmontagem			0,00		1.515,79	1,00	1.515,79		1.515,79	1.515,00

Nesta área denota-se um claro incentivo à realização de espectáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre e o acesso às Bibliotecas municipais. O real intuito da autarquia é, para além de poder proporcionar aos munícipes a acessibilidade às actividades culturais e de lazer, dar

oportunidade à iniciativa privada de realização das mesmas. Daí a proposta de suportar o custo social de algumas taxas.

Ambiente

Descrição	Custo Directo	Custo Indirecto	Custo Total	Coeficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta
Recolha de resíduos sólidos industriais e comerciais (por ano)										
Recolha por cada dia de semana										
i) 1º contentor (*)					1.297,00	1,00	1.297,00		1.297,00	1.297,00
ii) cada contentor adicional (*)					1.191,00	1,00	1.191,00		1.191,00	1.191,00
iii) 1º balde (*)					185,00	1,00	185,00		185,00	185,00
iv) cada balde adicional (*)					170,00	1,00	170,00		170,00	170,00
(*) A este valor acresce IVA à taxa legal em vigor										
Capacidade contentor: 800 litros; capacidade balde:110 litros										
Remoção e recolha de veículos										
Pela remoção e recolha de veículos são aplicadas as taxas constantes da Portaria n.º 1424/2001 de 13 de Dezembro	n.a.	n.a.	n.a.	-	n.a.	-	n.a.	-	n.a.	-
Serviço Veterinário Municipal										
1 - Recolha e captura de animais										
a) Captura de animal na via pública quando reclamados pelo detentor ou identificados por via electrónica			0,00		30,00	1,00	30,00		30,00	30,00
b) Recolha de animal vivo a pedido do dono			0,00		15,00	1,00	15,00		15,00	15,00
c) Recolha de cadáver de animal de companhia morto em casa do proprietário			0,00		5,00	1,00	5,00		5,00	5,00
2 - Hospedagem e alimentação por animal e por dia ou fracção			0,00		7,00	1,00	7,00		7,00	7,00
3 - Ocisão de animal			0,00		10,00	1,00	10,00		10,00	10,00
Licença especial de ruído para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário										
Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	14,48	39,02	53,50	1,00	53,50	1,00	53,50		53,50	53,50
Emissão de licença especial de ruído										
1 - Dias úteis e por hora										
a) entre as 8h e as 20h na proximidade escolas e hospitais	4,98	18,81	23,79	1,00	23,79	1,25	29,74		29,74	30,00
b) das 20h às 23h	4,98	18,81	23,79	1,00	23,79	1,50	35,68		35,68	35,50
c) das 23h às 8h:									0,00	
1ª hora	4,98	18,81	23,79	1,00	23,79	2,00	47,58		47,58	47,50
2ª hora	4,98	18,81	23,79	1,00	23,79	2,25	53,52		53,52	53,50
3ª e seguintes	4,98	18,81	23,79	1,00	23,79	3,00	71,37		71,37	71,00
2 - Sábados, domingos e feriados, por hora	4,98	18,81	23,79	1,00	23,79	2,00	47,58		47,58	47,50
Taxas devidas pelo licenciamento da actividade de fogueiras e queimadas										
Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	10,61	22,33	32,94	1,00	32,94	0,30	9,88		9,88	10,00
Emissão de Licença	4,42	12,60	17,01	1,00	17,01	1,00	17,01		17,01	17,00
Tarifa de Resíduos Sólidos Urbanos										
1 - Utentes Domésticos										
a) Tarifa Fixa (por mês)					1,50	1,00	1,50		1,50	1,50
b) Tarifa Variável (por m3 de água consumida)					0,35	1,00	0,35		0,35	0,35
2 - Comércio / Indústria / Estado										
a) Tarifa Fixa (por mês)					7,00	1,00	7,00		7,00	7,00
b) Tarifa Variável (por m3 de água consumida)					0,50	1,00	0,50		0,50	0,50
3 - Instituições / Associações										
a) Tarifa Fixa (por mês)					1,50	1,00	1,50		1,50	1,50
b) Tarifa Variável (por m3 de água consumida)					0,35	1,00	0,35		0,35	0,35

Nesta área as grandes linhas orientadoras assentam em normas e disposições legais. Contudo, as preocupações da autarquia também se revelam preponderantes para o bem-estar social. Se, por um lado, há um crescente desincentivo para o exercício de actividades ruidosas que se prolonguem no período nocturno, por outro a actividade de fogueiras e queimadas é merecedora de um incentivo de modo a estimular que estas sejam devidamente licenciadas e controladas.

Cemitérios

Descrição	Custo Directo	Custo Indirecto	Custo Total	Coeficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta
Inumação										
a) em sepultura temporária	40,14	25,20	65,34	1,00	65,34	1,00	65,34		65,34	65,00
b) em jazigo	46,36	25,20	71,55	1,00	71,55	1,00	71,55		71,55	72,00
Serão gratuitas as inumações de indigentes										
Cremação										
a) cadáver (residentes ou naturais de Matosinhos)*	661,39	25,20	686,59	1,00	686,59	1,00	686,59	0,50	343,29	275,00
b) cadáver (não residentes ou não naturais de Matosinhos) *	661,39	25,20	686,59	1,00	686,59	1,00	686,59	0,35	446,28	400,00
c) ossada, fetos mortos e peças anatómicas *	465,66	25,20	490,86	1,00	490,86	1,00	490,86	0,80	98,17	98,00
(*) Inclui a deposição de cinzas no Jardim da Memória bem como a utilização por período máximo de 12 h a câmara frigorífica; o atraso face à hora marcada para a cremação, determina agravamento da taxa em 50%										
Exumação e/ou Transladação										
a) de sepultura temporária	50,58	46,38	96,97	1,00	96,97	1,00	96,97	0,30	67,88	68,00
b) de jazigo	56,80	46,38	103,18	1,00	103,18	1,00	103,18		103,18	103,00
Deposição de cinzas e/ou levantamento de cinzas/ossadas										
a) em ossário ou columbário	9,99	25,20	35,19	1,00	35,19	1,00	35,19		35,19	35,00
b) em jazigo	15,17	25,20	40,37	1,00	40,37	1,00	40,37		40,37	40,00
Columbários										
Concessão de Columbário	23,61	21,76	45,37	1,00	45,37	1,00	45,37		45,37	45,00
Ocupação de Columbário por ano (*)	0,00	3,10	3,10	1,00	3,10	3,00	9,30		9,30	9,50
Averbamento Columbários Municipais	9,03	21,76	30,79	1,00	30,79	1,00	30,79	0,50	15,39	15,00
(*) Decorridos 2 anos consecutivos sem pagamento das taxas devidas pela ocupação dos columbários, serão estes considerados abandonados procedendo os serviços à remoção das respectivas cinzas.										
Ossários							0,00			
Concessão de Ossários Municipais	31,00	21,76	52,76	1,00	52,76	1,00	52,76		52,76	53,00
Ocupação de Ossários Municipais, por ano (*)	0,00	3,98	3,98	1,00	3,98	3,00	11,93		11,93	12,00
Deposição de Ossadas em Ossários Municipais	9,99	25,20	35,19	1,00	35,19	1,00	35,19		35,19	35,00
Averbamento Ossários Municipais	9,03	21,76	30,79	1,00	30,79	1,00	30,79	0,50	15,39	15,00
(*) Decorridos 2 anos consecutivos sem pagamento das taxas devidas pela ocupação dos ossários, serão estes considerados abandonados procedendo os serviços à remoção das respectivas ossadas.										
Jazigos										
Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	20,73	45,24	65,97	1,00	65,97	1,00	65,97		65,97	66,00
Licença para construção/reparação de Jazigo	5,27	15,46	20,73	1,00	20,73	1,00	20,73		20,73	21,00
Averbamento de Jazigos	17,32	46,38	63,71	1,00	63,71	0,75	47,78		47,78	48,00
A transmissão por acto entre vivos dos direitos de concessionários de terrenos ou jazigos carece de autorização municipal.										
Outros - Cemitérios										
Utilização de Capela do Tanatório de Matosinhos por período de 24h			0,00		60,00	1,00	60,00		60,00	60,00
Utilização de câmara frigorífica por período de 24 h					49,50	1,00	49,50		49,50	50,00

Nas taxas referentes a ocupações de espaços em cemitérios municipais, entrou-se em linha de conta com o valor do solo, considerando uma vida útil de 80 anos para efeitos do cálculo da amortização anual. Importa referir que as mesmas seguem frequentemente como referencial o custo. No entanto, perante a análise da situação actual dos cemitérios municipais, verifica-se que há uma escassa disponibilidade de ossários e de columbários, tornando-se assim necessário utilizar um factor de desincentivo ao seu licenciamento. Por outro lado, incentiva-se as taxas referentes ao averbamento de jazigos com o intuito de estimular a prática de legalização e actualização dos mesmos.

Propõe-se, ainda, a existência de um custo social assumido pela autarquia nas taxas alusivas à cremação, exumação e/ou transladação de sepultura temporária e averbamentos de ossários e columbários municipais sobretudo para residentes e naturais do concelho de Matosinhos.

Publicidade

Código da Taxa	Descrição	Custo Directo	Custo Indirecto	Custo Total	Coeficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta
	Taxas devidas pelo licenciamento de publicidade em viaturas										
TX155	Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	8,29	20,62	28,90	1,00	28,90	1,00	28,90		28,90	29,00
TX156	Emissão de Licença de publicidade própria em viaturas, por m2 e por ano	6,13	15,46	21,59	1,50	32,39	1,00	32,39		32,39	32,00
TX157	Emissão de Licença de publicidade comercial em viaturas, por m2 e por mês (*)	6,13	15,46	21,59	1,50	32,39	1,00	32,39		32,39	32,00
TX158	Renovação de Licença de veículos utilizados exclusivamente para o exercício da actividade de publicidade, por m2 e por mês	6,13	15,46	21,59	1,50	32,39	0,90	29,15		29,15	29,00
TX159	Averbamento de Licença de publicidade em viaturas	8,71	20,62	29,33	1,00	29,33	0,50	14,66		14,66	15,00
	A publicidade em viaturas que transitem por vários concelhos, apenas é licenciável pela autarquia do concelho onde se encontra sediada a empresa (**) A publicidade comercial em táxis está isenta até 31/12/2015										
	Taxas devidas pelo licenciamento de publicidade em toldos - Revogado										
TX160	Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	8,29	20,62	28,90	1,00	28,90	1,00	28,90		28,90	29,00
TX161	Emissão de Licença de publicidade em toldos por m2 e por ano	6,13	15,46	21,59	1,50	32,39	1,00	32,39		32,39	32,00
TX162	Averbamento de Licença de publicidade em toldos	8,71	20,62	29,33	1,00	29,33	0,50	14,66		14,66	15,00
	Taxas devidas por publicidade sonora										
TX163	Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	8,29	20,62	28,90	1,00	28,90	1,00	28,90		28,90	29,00
TX164	Emissão de Licença relativa a publicidade sonora com aparelhos de rádio, televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, emitindo, com fins publicitários, na ou para a via pública, por mês	6,13	15,46	21,59	3,00	64,77	3,70	239,66		239,66	240,00
	Taxas devidas por publicidade em edifícios, andaimes e outras construções										
TX165	Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	21,15	45,24	66,39	1,00	66,39	1,00	66,39		66,39	66,00
	Emissão de Licença por ano:										
TX166	a) Anúncios por m2 (até 4 m2)	5,27	15,46	20,73	1,25	25,92	0,80	20,73		20,73	21,00
TX167	b) Anúncios por m2 (com mais de 4 m2)	5,27	15,46	20,73	2,00	41,47	1,00	41,47		41,47	41,50
TX168	c) Lonas, tela, faixas, ou outros em edifícios por m2	5,27	15,46	20,73	1,75	36,28	1,00	36,28		36,28	36,00
TX169	d) Lonas, tela, faixas, ou outros em andaimes ou vedações de obra ou de terrenos para construção por m2 (*)	5,27	15,46	20,73	1,75	36,28	1,00	36,28		36,28	36,00
TX171	Averbamento de publicidade em edifícios, andaimes e outras construções	8,71	20,62	29,33	1,00	29,33	0,50	14,66		14,66	15,00
	*Isenção para promoção do próprio empreendimento; Isenções por 3 meses para publicidade comercial; só poderá beneficiar de uma única isenção para cada local										
	Taxas devidas por publicidade diversa										
TX172	Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	21,15	45,24	66,39	1,00	66,39	1,00	66,39		66,39	66,00
TX173	Painéis publicitários (outdoors) por m2, por ano	5,27	15,46	20,73	3,50	72,57	2,00	145,14		145,14	145,00
TX174	Painéis rotativos e anúncios electrónicos por m2, por ano	5,27	15,46	20,73	4,50	93,30	3,00	279,91		279,91	280,00
TX175	Colunas, pórticos totens e outros similares, por m2 por ano	5,27	15,46	20,73	1,75	36,28	1,50	54,43		54,43	54,00
TX176	Pendões, bandeiras, bandeirolas e outros similares, por m2 por mês	5,27	15,46	20,73	1,50	31,10	2,00	62,20		62,20	62,00
TX177	Cartazes a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes confinantes com a via pública por 15 m2	5,27	15,46	20,73	1,10	22,81	1,00	22,81		22,81	23,00
TX178	Averbamento de licença de publicidade diversa	8,71	20,62	29,33	1,00	29,33	0,50	14,66		14,66	15,00
	Taxas devidas por campanhas publicitárias de rua										
TX179	Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	8,29	20,62	28,90	1,00	28,90	1,00	28,90		28,90	29,00
TX180	Pedido de Emissão de Licença Distribuição de Impressos ou Produtos Publicitários por dia e por distribuidor	6,13	15,46	21,59	1,50	32,39	2,00	64,77		64,77	65,00

Quanto às taxas de publicidade, embora não seja possível quantificar o acréscimo para a rentabilidade do negócio de cada requerente, é notória a magnitude do benefício privado bastante superior ao custo da contrapartida do serviço. Quanto maior for a dimensão do suporte publicitário utilizado, maior será, em principio, o benefício auferido. Utilizou-se para o coeficiente de beneficio valores compatíveis com os que se encontram na literatura económica.

Com o intuito de diminuir a chamada "poluição visual" propõe-se um factor de desincentivo para a publicidade em painéis rotativos, colunas, pórticos, totens, pendões, bandeiras, bandeirolas e distribuição de Impressos ou produtos publicitários. Pelo contrário, incentivam-se os averbamentos das licenças, bem como a utilização da publicidade até 2 m^2 e em montras por se considerar um estímulo à actividade sobretudo do pequeno comercio serviços. Optou-se, ainda, por incentivar a publicidade em andaimes, vedações de obra ou de terrenos para construção isentando-a por 3 meses para publicidade comercial ou indefinidamente para promoção do próprio empreendimento.

Ocupação de Domínio Público

Descrição	Custo Directo	Custo Indirecto	Custo Total	Coeficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta
Taxas devidas pela Ocupação de Domínio Público Aéreo										
Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	12,61	36,65	49,26	1,00	49,26	1,00	49,26		49,26	49,00
Toldos e similares não integrados nos edifícios, por m2 / ano	6,99	21,19	28,17	1,00	28,17	0,50	14,09		14,09	14,00
Passarela e outras ocupações análogas (por m2/ano)	6,99	21,19	28,17	1,00	28,17	1,00	28,17		28,17	28,00
Outras ocupações do espaço aéreo - por m3 e por ano	6,99	21,19	28,17	1,00	28,17	1,00	28,17		28,17	28,00
Pedido de Averbamento de Licença de Toldos	8,71	20,62	29,33	1,00	29,33	0,50	14,66		14,66	15,00
Taxas devidas por construções ou instalações especiais no solo ou subsolo										
Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	26,12	15,40	41,53	1,00	41,53	1,00	41,53		41,53	41,50
Depósitos — por metro cúbico e por mês										
a) à superfície	2,93	7,39	10,32	1,00	10,32	2,50	25,81		25,81	26,00
b) subterrâneos	2,93	7,39	10,32	1,00	10,32	1,00	10,32		10,32	10,00
Tubos, condutas, cabos e semelhantes sem fins industriais por metro linear até 20 cm diâmetro por ano (*)	2,93	7,39	10,32	0,50	5,16	0,50	2,58		2,58	2,50
Tubos, condutas, cabos e semelhantes com fins industriais ou comerciais por metro linear até 20 cm diâmetro, por ano (**)	2,93	7,39	10,32	1,00	10,32	1,00	10,32		10,32	46,50
Tubos, condutas, cabos e semelhantes com fins industriais ou comerciais para abastecimento com produtos derivados do petróleo ou químicos, por metro linear e por ano	2,93	7,39	10,32	10,00	103,22	0,30	30,97		30,97	103,00
Condutas subterrâneas de produtos petrolíferos e afins destinados à refinação ou a armazenagem, por metro linear, até 20 cm de diâmetro, e por ano (*)	2,93	7,39	10,32	10,00	103,22	3,00	309,67		309,67	310,00
Tubos, condutas, cabos e semelhantes de abastecimento domiciliário de gás, por metro linear até 20 cm de diâmetro e por ano (*)	2,93	7,39	10,32	1,00	10,32	0,15	1,55		1,55	1,55
Tubos, condutas, cabos e semelhantes de abastecimento não domiciliário de gás, por metro linear até 20 cm de diâmetro e por ano (*)	2,93	7,39	10,32	1,30	13,42	0,15	2,01		2,01	2,00
Pavilhões, quiosques e similares por m2 e por ano	6,99	21,19	28,17	2,00	56,35	1,00	56,35		56,35	56,50
Recintos itinerantes ou improvidados nomeadamente circos e instalações análogas, pistas de automóveis, carrosseis e similares por m2 por mês	6,99	21,19	28,17	1,00	28,17	0,10	2,82		2,82	3,00
Outras ocupações relacionadas com operações urbanísticas:										
a) colocação de resguardos ou tapumes, por m2, por mês (***)	5,26	19,72	24,98	1,00	24,98	0,30	7,49		7,49	7,50
b) colocação de andaimes, por m2, por semana (***)	5,26	19,72	24,98	1,00	24,98	0,30	7,49		7,49	7,50
c) prorrogações de prazos para as licenças concedidas para ocupações relacionadas com as alíneas anteriores originam, para além do valor da licença, a cobrança de 20% da taxa de apreciação do processo										
Outras ocupações que impliquem danificação no pavimento sem prejuízo da obrigatoriedade de reposição - valas e outras, por metro linear, por 15 dias	22,30	7,39	29,69	1,00	29,69	1,00	29,69		29,69	30,00
Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo - por m2 e por ano	2,93	7,39	10,32	1,00	10,32	1,00	10,32		10,32	10,00
Pedido de Averbamento de Licença de outros tipos Ocupação de Via Pública	8,71	20,62	29,33	1,00	29,33	0,50	14,66		14,66	15,00
(*) Por cada 5 cm de diâmetro adicional, acresce 15% do valor da taxa por metro linear/ano (**) Por cada 5 cm de diâmetro adicional, acresce 5% do valor da taxa por metro linear/ano (***) As ocupações de via pública com resguardos ou tapumes e/ou andaimes estão isentas de pagamento de taxas de OEP, no caso da recuperação de imóveis degradados, para o período inicialmente previsto para a obra, depois de devidamente verificado e validado pelos serviços técnicos da autarquia										
Taxas devidas por instalações abastecedoras e carburantes, ar e água										
Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	26,12	15,40	41,53	1,00	41,53	2,00	83,05		83,05	83,00
Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes, instalados ou abastecendo no espaço público — por cada e por ano (*)	2,93	7,39	10,32	8,00	82,58	10,00	825,79		825,79	825,00
Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecendo no espaço público — por cada e por ano	2,93	7,39	10,32	1,00	10,32	10,00	103,22		103,22	103,00
Bombas amovíveis ou fixas de mistura para motociclos instaladas ou abastecendo no espaço público — por cada e por ano	2,93	7,39	10,32	4,00	41,29	3,00	123,87		123,87	124,00
(*) O trespasse das bombas fixas instaladas no espaço público carece de autorização municipal										
Taxas devidas por ocupações diversas no solo										
Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	12,61	36,65	49,26	1,00	49,26	1,00	49,26		49,26	49,00
Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos por m2 ou linear, por ano	6,99	21,19	28,17	1,50	42,26	1,00	42,26		42,26	42,00
Área de Esplanada (mesas, cadeiras, guarda-sóis e similares) por m2, por mês	6,99	21,19	28,17	1,00	28,17	0,00	0,00		0,00	0,00
Pela colocação de equipamento não integrado em esplanada (grelhadores, arcas congeladoras, conservação de gelados, máquinas de gelados, bebidas, tabacos, ou outras) por m2, por ano	6,99	21,19	28,17	1,50	42,26	1,00	42,26		42,26	42,00
Aparelhos de ar condicionado fixos no exterior de edifícios, com dimensão máxima de 0,2 m3, por ano (*)	6,99	21,19	28,17	1,00	28,17	1,50	42,26		42,26	42,00
Veículos automóveis estacionados para exercício de comércio e indústria, por dia:										
a) ligeiros	6,99	21,19	28,17	1,25	35,22	1,50	52,83		52,83	53,00
b) pesados	6,99	21,19	28,17	1,50	42,26	5,00	211,31		211,31	211,00
Reboques e semi-reboques estacionados para exercício de comércio e indústria, por dia	6,99	21,19	28,17	1,50	42,26	4,00	169,04		169,04	169,00
Postos e marcos para suporte de fios, para colocação de anúncios publicitários ou outros, por cada, por ano	6,99	21,19	28,17	1,00	28,17	2,00	56,35		56,35	56,00
Expositores ou vitrinas por m2 e por ano	6,99	21,19	28,17	1,50	42,26	1,00	42,26		42,26	42,00
Rampas de acesso a edifícios, por cada 3 metros lineares, por ano:										
a) destinados a habitação ou outros prédios/instalações não previstos na	5,22	18,48	23,70	1,50	35,55	0,00	0,00		0,00	0,00
b) afectos ao exercício de comércio, indústria ou serviços	5,22	18,48	23,70	2,25	53,33	1,00	53,33		53,33	53,50
Outras ocupações de domínio público ou privado do município, não expressamente em alíneas anteriores, por m2 e por mês	6,99	21,19	28,17	1,00	28,17	1,00	28,17		28,17	28,00
Pedido de Averbamento de Licença de ocupações diversas no solo	8,71	20,62	29,33	1,00	29,33	0,50	14,66		14,66	15,00
(*) Por cada 0,2 m3 ou fracção acresce 150% da taxa										
Taxa Municipal de Direitos de Passagem - TMDP										
Taxa a aprovar pelo órgão deliberativo até 31 de dezembro de cada ano para vigorar no ano seguinte, de acordo com o n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º5/2004 de 10 de fevereiro	n.a.	n.a.	n.a.	-	n.a.	-	n.a.	-	n.a.	-

Por norma, as taxas de ocupação de domínio público têm como referencial o benefício do requerente, todavia podem existir casos em que o referencial seja externalidades negativas, e na presença destas, o custo de oportunidade social de um bem ou serviço difere do custo de oportunidade privado.

Assim, verificam-se coeficientes de benefícios bastante elevados para as taxas de licenciamento de antenas de operadores de telecomunicações, com impacto e instaladas no domínio público, taxas devidas por construções ou instalações especiais no solo ou subsolo com fins industriais e destinados à refinação ou a armazenagem, bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes, instalados ou abastecendo na via pública, bombas amovíveis ou fixas de mistura para motociclos instaladas ou abastecendo na via pública, entre outras.

Propõe-se associar o factor de incentivo aos averbamentos das licenças, dado que tal pode contribuir para a actualização e acompanhamento administrativo da licença, bem como à ocupação de domínio público aéreo com toldos e similares não integrados nos edifícios, e construções ou instalações especiais no solo ou subsolo, nomeadamente, sem fins industriais e de abastecimento de gás. Incentivam-se, igualmente, os recintos itinerantes e improvisados e outras ocupações relacionadas com operações urbanísticas.

O factor de desincentivo propõe-se aplicar às taxas devidas por instalações abastecedoras e carburantes, às taxas devidas por construções ou instalações especiais no solo ou subsolo, depósitos à superfície e às condutas subterrâneas de produtos petrolíferos e afins destinados à refinação ou a armazenagem. Desincentivam-se, ainda, as ocupações diversas no solo, nomeadamente, aparelhos de ar condicionado fixos no exterior de edifícios, veículos automóveis, reboques e semi-reboques estacionados para exercício de comércio e indústria, e postos e marcos para suporte de fios e para colocação de anúncios publicitários ou outros.

Mobilidade

Descrição	Custo Directo	Custo Indirecto	Custo Total	Coeficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta
Taxas relacionadas com Ciclomotores, Motociclos e Veículos Agrícolas										
Averbamento da Licença de Condução	13,27	34,93	48,20	1,00	48,20	1,00	48,20	0,95	2,41	2,50
Troca da Licença de Condução de Ciclomotor do Modelo Comunitário	13,27	34,93	48,20	1,00	48,20	1,00	48,20	0,95	2,41	2,50
Emissão de 2ª Via de Licença de Condução	13,21	33,21	46,42	1,00	46,42	1,00	46,42	0,95	2,32	2,50
Taxas devidas pelo licenciamento da actividade de transporte público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros (Táxis)										
Licença de aluguer para veículos ligeiros (Táxi) - por veículo - a definir por	n.a.	n.a.	n.a.	-	n.a.	-	n.a.	-	n.a.	-
Emissão de 2ª Via de Licença de Táxi	13,21	33,21	46,42	1,00	46,42	1,00	46,42		46,42	46,00
Averbamento de Licença de Táxi (titular ou veículo)	15,17	37,79	52,97	1,00	52,97	1,00	52,97		52,97	53,00
Cartão de Residente										
Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de cartão de residente	13,62	26,91	40,53	1,00	40,53	1,00	40,53	0,75	10,13	10,00
Emissão/Renovação do Cartão de Residente condicionado	7,76	13,74	21,50	1,00	21,50	1,00	21,50		21,50	21,50
Emissão/Renovação do Cartão de Residente ilimitado	7,76	13,74	21,50	12,00	258,03	1,00	258,03		258,03	258,00
Averbamento do Cartão de Residente	7,76	13,74	21,50	1,00	21,50	1,00	21,50		21,50	21,50
Estacionamento										
Lugares privativos (*) (**)	764,49	0,00	764,49	3,00	2.293,47	1,00	2.293,47		2.293,47	2.294,00
Parcómetros (por hora)	0,21	0,00	0,21	3,00	0,62	1,00	0,62		0,62	0,60
(*) A dimensão implícita do lugar é de 5m x 2m; qualquer acréscimo de área será repercutido proporcionalmente na taxa a aplicar										
(**) Concessão tem caráter excecional, a aprovar pelo órgão executivo										

Nesta tipologia o único factor adicional introduzido é o custo social suportado pela autarquia no que concerne com as taxas relacionadas com ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas e na apreciação do processo com vista à obtenção do cartão de residente. As restantes taxas reflectem, apenas, o custo de contrapartida.

Cidadania

Descrição	Custo Directo	Custo Indirecto	Custo Total	Coeficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta
Certificados de Registo de Cidadão da União Europeia										
Pela emissão do certificado de registo de cidadão da união Europeia (em conformidade com a Portaria 1637/2006 de 17 de Outubro)	n.a.	n.a.	n.a.	-	n.a.	-	n.a.	-	n.a.	-
Pela emissão em caso de extravio, roubo ou deterioração do certificado de registo de cidadão da União europeia Europeia (em conformidade com a Portaria 1637/2006 de 17 de Outubro).	n.a.	n.a.	n.a.	-	n.a.	-	n.a.	-	n.a.	-

Comissão Arbitral Municipal

Descrição	Custo Directo	Custo Indirecto	Custo Total	Coeficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta
Comissão Arbitral Municipal (CAM)										
1 - Determinação do coeficiente de conservação					1 UC		1 UC		1 UC	1 UC
2 - Definição de obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior					1/2 UC		1/2 UC		1/2 UC	1/2 UC
3 - Submissão de um litígio a decisão da CAM, no âmbito da respectiva competência decisória (*)					1 UC		1 UC		1 UC	1 UC
4 - As taxas previstas nos números 1 e 2 são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira										
(*) É devida metade da taxa por cada uma das partes, sendo o pagamento efectuado pelo requerente juntamente com a apresentação do requerimento inicial e pelo requerido no momento da apresentação da defesa										

Prestação de Serviços e Concessão de documentos

Descrição	Custo Directo	Custo Indirecto	Custo Total	Coeficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta
Prestação de serviços e concessão de documentos										
Fotocópias de documentos arquivados										
a) não sendo autenticada (*)	2,73	1,27	4,00	1,00	4,00	1,00	4,00		4,00	4,00
b) sendo autenticada (*)	4,91	2,24	7,15	1,00	7,15	1,00	7,15		7,15	7,00
Fotocópias de outros documentos ou impressões (cada):										
Formato A4 (**)	0,17	0,19	0,35	1,00	0,35	1,00	0,35		0,35	0,35
Formato A3 (**)	0,21	0,19	0,39	1,00	0,39	1,00	0,39		0,39	0,40
Fornecimento de Plantas, por cada:										
a) em papel										
Formato A4	1,98	10,18	12,16	1,00	12,16	3,00	36,48		36,48	36,50
Formato A3	2,38	10,18	12,56	1,00	12,56	3,00	37,68		37,68	38,00
Formato A2	3,18	10,39	13,57	1,00	13,57	3,00	40,72		40,72	41,00
Formato A1	4,78	10,39	15,17	1,00	15,17	3,00	45,52		45,52	45,50
Formato A0	7,98	10,39	18,37	1,00	18,37	3,00	55,12		55,12	55,00
b) em formato digital (DVD) (***)	2,78	10,18	12,96	1,00	12,96	1,00	12,96		12,96	13,00
Fornecimento de Conjunto de Plantas para instrução de processos de Operações Urbanísticas, por cada										
a) em papel										
Formato A4	6,37	15,27	21,64	1,00	21,64	3,00	64,92		64,92	65,00
Formato A3	7,57	15,27	22,84	1,00	22,84	3,00	68,52		68,52	68,50
Formato A2	9,97	15,59	25,56	1,00	25,56	3,00	76,68		76,68	77,00
Formato A1	14,77	15,59	30,36	1,00	30,36	3,00	91,08		91,08	91,00
Formato A0	24,37	15,59	39,96	1,00	39,96	3,00	119,88		119,88	120,00
b) em formato digital (DVD) (***)	3,57	15,27	18,84	1,00	18,84	1,00	18,84		18,84	19,00
Termo de autenticação de documentos, por cada página	4,95	2,24	7,19	1,00	7,19	1,00	7,19		7,19	7,00
Termo de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade	3,43	1,27	4,70	1,00	4,70	1,00	4,70		4,70	5,00
Fornecimento de 2ª Via de Documentos não especialmente contemplados nesta tabela	4,95	2,24	7,19	1,00	7,19	1,00	7,19		7,19	7,00
Certidões de narrativa, por cada página, ainda que incompleta	8,37	2,24	10,62	1,00	10,62	1,00	10,62		10,62	10,50
Alvarás não especialmente contemplados nesta tabela (cada)	6,13	15,46	21,59	1,00	21,59	1,00	21,59		21,59	22,00
Vistorias não especialmente contemplados nesta tabela, ou não taxáveis por legislação especial	13,26	3,51	16,77	1,00	16,77	1,00	16,77		16,77	17,00
Averbamentos diversos não especialmente previstos nesta tabela (cada)	8,71	20,62	29,33	1,00	29,33	0,50	14,66		14,66	15,00
Junção de Elementos ao Processo	5,03	0,00	5,03	1,00	5,03	1,00	5,03		5,03	5,00
(*) Pela 1ª lauda; acresce por cada lauda adicional 0,35 €										
(**) A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor										
(***) O fornecimento em pen implica o pagamento adicional de 7,00 € + IVA										
Fornecimento de Cartografia										
Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção da informação	13,87	66,17	80,04	1,00	80,04	1,00	80,04		80,04	80,00
Serviços prestados pela Polícia Municipal										
1 - Taxa pela apreciação do processo	6,28	11,88	18,15	1,00	18,15	1,00	18,15		18,15	18,00
2 - Actividades desportivas, culturais ou recreativas por hora e por agente:										
a) Dias úteis - das 08h00 às 20horas	9,27	10,45	19,73	1,00	19,73	1,00	19,73	0,50	9,86	9,50
b) Dias úteis - das 20h00 às 08horas	10,00	10,45	20,45	1,00	20,45	1,00	20,45	0,50	10,22	10,00
c) Sábados, Domingos e Feriados - das 00h00 às 24h00	10,72	10,45	21,17	1,00	21,17	1,00	21,17	0,50	10,59	10,50
3 - Particulares por hora e por agente:										
a) Dias úteis - das 08h00 às 20horas	9,27	10,45	19,73	1,00	19,73	1,00	19,73		19,73	20,00
b) Dias úteis - das 20h00 às 08horas	10,00	10,45	20,45	1,00	20,45	1,00	20,45		20,45	20,50
c) Sábados, Domingos e Feriados - das 00h00 às 24h00	10,72	10,45	21,17	1,00	21,17	1,00	21,17		21,17	21,00
4 - Viatura ligeira por km percorrido					0,40	1,00	0,40		0,40	0,40

Nesta secção, onde se encontram as demais actividades administrativas da autarquia, utilizou-se o custo de contrapartida como referencial. Propõe-se, contudo, algumas correcções que se traduzem num incentivo à utilização de suportes electrónicos em detrimento do suporte físico.

Como se tem vindo a verificar em itens anteriores, os averbamentos são objecto de incentivo.

Quanto aos serviços prestados pela Polícia Municipal, verifica-se que existem custos sociais assumidos pela autarquia na apreciação de processos relativos a actividades desportivas, culturais ou recreativas. Se por um lado, a autarquia dá um incentivo ao licenciamento deste tipo de actividades, por outro apoia no seu processo de apreciação.

Taxas Urbanísticas

Descrição	Custo Directo	Custo Indirecto	Custo Total	Coeficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta
Gestão Urbanística										
Taxa de Apreciação de pedido de informação prévia (PIP) e de pedido de manutenção de pressupostos de PIP	48,90	94,11	143,01	1,00	143,01	1,00	143,01		143,01	143,00
Taxa de Apreciação de pedido de licença de: realização de operações urbanísticas exceto demolição e trabalhos de remodelação de terrenos; especial para obras inacabadas; alteração e renovação	62,20	136,55	198,74	1,00	198,74	1,00	198,74		198,74	198,50
Taxa de Apreciação de pedido de licença de instalação, alteração e renovação de armazenamento e de abastecimentos de produtos derivados do petróleo	43,23	121,79	165,02	1,00	165,02	1,00	165,02		165,02	165,00
Taxa de Apreciação de: pedido de licença simplificada: de instalação, alteração e renovação de armazenamento e abastecimento de combustíveis; da receção de processos de instalações do tipo B2 (produtos derivados do petróleo)	17,88	33,21	51,10	1,00	51,10	1,00	51,10		51,10	51,00
Taxa de Apreciação de pedido de licença de trabalhos de remodelação de terrenos	41,37	64,58	105,95	1,00	105,95	1,00	105,95		105,95	106,00
Taxa de Apreciação de pedido de licença de obras de demolição	45,58	75,65	121,23	1,00	121,23	1,00	121,23		121,23	121,00
Taxa de Apreciação: de comunicação de averbamento (titularidade, técnico, empreiteiro, etc); de pedido de certidão de destaque de parcela; de pedido de atribuição de números de polícia.	11,29	14,76	26,05	1,00	26,05	1,00	26,05		26,05	26,00
Taxa de Apreciação de pedido de apreciação de elementos juntos ao processo (não se aplica na sequência de notificação do Município no âmbito de audiência prévia ou junção de especialidades)	12,20	15,68	27,89	1,00	27,89	1,00	27,89		27,89	28,00
Taxa de Apreciação de pedido de suspensão ou de continuidade de procedimento	12,63	16,61	29,24	1,00	29,24	1,00	29,24		29,24	29,00
Taxa de Apreciação: de comunicação prévia (RJUE) de realização de operações urbanísticas; especial para obras inacabadas; de alteração e renovação; de comunicação prévia com prazo (de atividades económicas); de comunicação prévia com prazo para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, a realizar, nomeadamente: a) em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante, ou localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público (anual ou fração) (*); b) em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais (*) Acresce, por cada evento, até ao máximo de 10 eventos anuais, 1,80€	41,55	132,86	174,41	1,00	174,41	1,00	174,41		174,41	174,50
Revogado	31,43	94,11	125,53	1,00	125,53	1,00	125,53		125,53	125,50
Taxa de Apreciação de pedido de certificação ou de alteração de certificação de propriedade horizontal	18,79	44,29	63,07	1,00	63,07	1,00	63,07		63,07	63,00
Taxa de Apreciação de pedido de licença parcial de estruturas	19,86	42,44	62,30	1,00	62,30	1,00	62,30		62,30	62,50
Taxa de Apreciação de pedido de instalação de antenas e operadores de telecomunicações, por unidade	40,52	129,17	169,69	1,00	169,69	1,00	169,69		169,69	170,00
Taxa de Apreciação de pedido de emissão de alvará	11,01	23,99	35,00	1,00	35,00	1,00	35,00		35,00	35,00
Taxa de Apreciação de pedido de prorrogação de prazo	12,33	11,07	23,40	1,00	23,40	1,00	23,40		23,40	23,50
Taxa de Apreciação de pedido de pagamento em espécie ou fracionado (em prestações), pedido genérico, de redução de caução, de execução por fases	30,08	21,22	51,30	1,00	51,30	1,00	51,30		51,30	51,50
Taxa de Apreciação de pedido de permissão: de escavação, de contenção periférica e de demolição.	17,40	33,21	50,61	1,00	50,61	1,00	50,61		50,61	50,50
Taxa de Apreciação de pedido pela auditoria para atribuição de classificação de empreendimentos turísticos	46,49	76,58	123,07	1,00	123,07	1,00	123,07		123,07	123,00
Taxa de Apreciação de pedido de vistoria, de receção de obras de urbanização	41,61	77,50	119,11	1,00	119,11	1,00	119,11		119,11	119,00
Taxa de Apreciação de pedido de autorização de alteração de utilização	44,47	83,04	127,50	1,00	127,50	1,00	127,50		127,50	127,50
Taxa de Apreciação de pedido de autorização de utilização	45,56	80,27	125,83	1,00	125,83	1,00	125,83		125,83	126,00
Taxa de: receção de meras comunicações prévias; pedido de informação (artigo 110.º do RJUE)	12,99	19,38	32,36	1,00	32,36	1,00	32,36		32,36	32,50
Taxa de selagem e desselagem de equipamentos industriais	44,57	85,80	130,37	1,00	130,37	1,00	130,37		130,37	130,50
Taxa de pedido de inspeção e reinspeção de ascensores	110,92	0,00	110,92	1,00	111,00	1,00	111,00		111,00	111,00
Taxa de instalação de antenas de operadores de telecomunicações, por unidade	6,99	21,19	28,17	10,00	281,74	12,00	3.380,88		3.380,88	3.380,00
TRIU - Taxa pela Realização, Reforço e Manutenção de Infra-estruturas Urbanísticas:										
PPI										71.593.114,63
ATC										33.391.245,00
L - Fator de Localização:										
i) Zona Tipo 1 - Áreas com redução de encargos urbanísticos										0,9
ii) Zona Tipo 2 - Outras Áreas										1
U - Coeficiente do Uso:										
i) Indústria e instalações pecuárias										0,3
ii) Estacionamento										0,5
iii) Equipamentos, serviços e comércio até 1000 m2 (A área de comércio é o somatório das áreas comerciais afectas à operação urbanística)										0,8
iv) Habitação e outros										1
v) Armazéns autómos e comércio com área superior a 1000 m2 inclusive (a área de comércio é o somatório das áreas comerciais afectas à operação										1,2
H - Fator de Harmonização										9,3
Compensação pelas não cedências:										
V - Valor Base do Custo por m2 de Terreno no Concelho de Matosinhos										65
Ci - Coeficiente de Impacto Gerado pela Operação Urbanística:										
i) Zona Tipo 1										1
ii) Zona Tipo 2										1
iii) AUGI										0,01

O investimento municipal na programação e elaboração de Planos de Urbanização e de Pormenor, permite um crescimento urbano harmonioso e equilibrado. No entanto, a concretização destes Instrumentos de Gestão Territorial, não é necessariamente alvo das atenções dos investidores que, pouco habituados às vantagens de um

correcto ordenamento do território, enveredam por um investimento indisciplinado nas mais variadas áreas edificáveis do concelho.

Os factores de incentivo previstos para a TRIU e Valor de Compensação nas áreas dos Planos de Urbanização e de Pormenor criam um estímulo e uma focalização do investimento nestas áreas, materializando as políticas de território seguidas pela CMM. Promove-se assim um território de qualidade e um planeamento urbano consequente.

1.ª Adenda ao Anexo III — Fundamentação Económica-Financeira das Taxas Municipais (Ano 2014)

1. Nota Justificativa

As taxas agora criadas têm como propósito a conformação com as alterações introduzidas pelo decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril e demais diplomas adaptados ao decreto-lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

O decreto-lei n.º 92/2010, de 26 de julho, estabelece os princípios e as regras para simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços realizadas em território nacional, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, implementando regras que visam eliminar formalidades consideradas desnecessárias no âmbito dos procedimentos administrativos.

Na sequência daquele diploma foi publicado o decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, alterado pelo decreto-lei n.º 141/2012, de 11 de julho, que apresenta e regulamenta a iniciativa Licenciamento Zero e que visa reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, através da eliminação de licenças, autorizações e outros atos permissivos, substituindo-os por um reforço da fiscalização, designadamente, através da: simplificação e desmaterialização do regime de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem; simplificação e desmaterialização dos regimes conexos de operações urbanísticas, ocupação do espaço público e publicidade de natureza comercial de qualquer atividade económica; facilitação do acesso a estes serviços através da sua disponibilização num balcão único eletrónico, designado Balcão do Empreendedor, acessível através do Portal da Empresa; eliminação do licenciamento da atividade das agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos e o licenciamento do exercício da atividade de realização de leilões, sem prejuízo da legislação especial que regula determinados leilões.

2. Enquadramento Metodológico

Como não podia deixar de ser, o cálculo das taxas agora propostas assentou na idêntica metodologia e socorrendo da mesma fórmula que havia servido de base à fundamentação económico-financeira das taxas atualmente em vigor no Município de Matosinhos:

Taxa Proposta = TT*ID*(1-CSS)

em que TT é a chamada Taxa Teórica, ID o coeficiente de Incentivo ou Desincentivo e CSS o Custo Social Suportado pela autarquia. Consideramos que esta fórmula consegue refletir no valor final proposto para as taxas municipais o custo de contrapartida e a captura de parte do benefício auferido pelo requerente, mas também entrar em linha de conta com decisões políticas de incentivo ou desincentivo de determinadas práticas bem como de decisões de ser o próprio orçamento municipal a suportar o custo social de determinadas taxas.

		Custo Directo	Custo Indirecto	Custo Total	Coeficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta	Código da Taxa
Horários de Funcionamento												
	Taxa pela receção de mera comunicação prévia - Horário de funcionamento, bem como das suas alterações;	7,84	7,39	15,22	1,00	15,22	1,00	15,22		15,22	15,00	TX298
	Pela apreciação de alterações excecionais ao horário de funcionamento (prolongamento de horário para além dos limites)	11,27	23,78	35,05	1,00	35,05	1,00	35,05		35,05	35,00	TX299
Deposição de cinzas												
	c) no Jardim da Memória	2,07	9,74	11,81	1,00	11,81	1,00	11,81		11,81	12,00	TX301
Taxas devidas pela Ocupação de Domínio Público Aéreo												
	Outras ocupações do espaço aéreo - por m3 e por ano	7,56	22,94	30,51	2,00	61,01	1,00	61,01		61,01	61,00	TX184
Taxas devidas por ocupações diversas no solo												
	Outras ocupações de domínio público ou privado do múnicípio, não expressamente em alíneas anteriores, por m2 e por mês	7,56	22,94	30,51	1,00	30,51	1,00	30,51	0,50	15,25	15,25	TX218
Permissões Administrativas no âmbito da Diretiva de Serviços n.º 2006/123/CE quando não expressamente previstas nas outras áreas												
	Receção de Comunicação	4,94	3,12	8,07	1,00	8,07	1,00	8,07		8,07	8,00	TX303
	Receção de Mera Comunicação Prévia	7,84	7,39	15,22	1,00	15,22	1,00	15,22		15,22	15,00	TX304
	Taxa de Apreciação de Comunicação Prévia com Prazo	21,05	53,83	74,88	1,00	74,88	1,00	74,88		74,88	75,00	TX305
	Reapreciação dos elementos instrutórios relativos a Meras Comunicações Prévias quando reenviados na sequência de notificação eletrónica para suprir lacunas ou não conformidades	5,03	0,00	5,03	1,00	5,03	1,20	6,04		6,04	6,00	TX306
	Acesso Mediado ao Balcão Único Eletrónico e/ou outras plataformas para submissão eletrónica de permissões administrativas	5,79	5,13	10,91	1,00	10,91	1,00	10,91		10,91	11,00	TX307

Tecemos, de seguida, alguns considerandos sobre os domínios com prestações tributáveis agora alterados, nomeadamente no âmbito das permissões administrativas decorrentes da Diretiva de Serviços n.º 2006/123/CE, sendo que os pressupostos que estiveram na base conceptual de suporte à fundamentação das respectivas taxas constam já do Anexo III ao RTORM em vigor.

A taxa prevista para a mera comunicação prévia tem por contrapartida a apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Portal do Empreendedor relativos a Meras Comunicações Prévias e aplica-se sempre que seja utilizada este tipo de permissão administrativa independentemente da natureza da pretensão.

Como suporte à fundamentação do valor das taxas fixadas em contrapartida das permissões administrativas "Comunicação Prévia com Prazo" foi tido em conta, sobretudo, o custo da contrapartida administrativa, designadamente os custos inerentes à atividade de apreciação e decisão.

É de realçar o coeficiente de desincentivo de 1,2 no que toca à reapreciação dos elementos instrutórios relativos a Meras Comunicações Prévias, de forma a penalizar quem não entrega o formulário acompanhado de todos os elementos necessários.

É criada ainda uma taxa relativa ao acesso mediado ao Balcão do Empreendedor, que tem como base os tempos médios despendidos no atendimento e acompanhamento do interessado e no preenchimento dos formulários necessário no balcão Único.

2.ª Adenda ao Anexo III — Fundamentação Económica-Financeira das Taxas Municipais (Ano 2016)

Na sequência da entrada em vigor de um novo contrato relativo à prestação de serviços no Tanatório Municipal, foi revisto, em baixa, o valor das cremações a praticar, atendendo ao decréscimo do custo associado a esta nova contratação, que tem implicações nos custos diretos que serviram de base à fixação do valor das cremações.

O cálculo do valor agora proposto assentou, como não podia deixar de ser, em idêntica metodologia e socorrendo-se da mesma fórmula que havia servido de base à fundamentação económico-financeira das taxas atualmente em vigor no Município de Matosinhos:

Taxa Proposta = TT*ID*(1-CSS)

em que TT é a chamada Taxa Teórica, ID o coeficiente de Incentivo ou Desincentivo e CSS o Custo Social Suportado pela autarquia. Consideramos que esta fórmula consegue refletir no valor final proposto para as taxas municipais o custo de contrapartida e a captura de parte do benefício auferido pelo requerente, mas também entrar em linha de conta com decisões políticas de incentivo ou desincentivo de determinadas práticas bem como de decisões de ser o próprio orçamento municipal a suportar o custo social de determinadas taxas.

Os pressupostos que estiveram na base conceptual de suporte à fundamentação das respetivas taxas constam já do Anexo III ao RTORM em vigor.

Relativamente à cremação foi adotado o coeficiente de benefício de 1,5 para o caso de se tratarem de não residente ou não naturais de Matosinhos, constantes do quadro abaixo, mantendo-se inalterados os coeficientes de Incentivo/Desincentivo assim como o custo social suportado para as ossadas, fetos e peças anatómicas. Por outro lado, deixaram de se assumir quaisquer custos sociais pelas restantes tipologias de cremações.

	Custo Direto	Custo Indireto	Custo Total	Coef. Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta	Código da Taxa
Cremação											
a) cadáver (residentes ou naturais de Matosinhos)*	152,89	25,20	178,09	1,00	178,09	1,00	178,09	0,00	178,09	178,00	TX136
b) cadáver (não residentes ou não naturais de Matosinhos) *	152,89	25,20	178,09	1,50	267,13	1,00	267,13	0,00	267,13	267,00	TX137
c) ossadas, fetos mortos e peças anatómicas *	109,71	25,20	134,91	1,00	134,91	1,00	134,91	0,50	67,45	67,50	TX138

(*) Inclui a deposição de cinzas no Jardim da Memória bem como a utilização por período máximo de 12 horas a câmara frigorífica; o atraso face à hora marcada para a cremação, determina agravamento da taxa em 50%

O Decreto-Lei n.º 136/2014, diploma legal que procede à décima terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que entrou em vigor no passado dia 7/1/2015, introduziu a figura das legalizações de operações urbanística efetuadas sem título, elencadas agora no âmbito das medidas de tutela de legalidade urbanística como um dos meios possíveis para sua reposição. A faculdade de lançar mão do procedimento de legalização, quer pela via voluntária, quando o interessado vem fazê-lo a instância do município, quer pela via oficiosa quando aquele no prazo que lhe é concedido não o cumpre, determina o pagamento de taxas agora introduzidas: taxas pela legalização voluntária (TU29) e pela legalização oficiosa (TU30) de operações urbanísticas cujos procedimentos e instrução serão incluídos na alteração, em curso, do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos.

	Custo Direto	Custo Indireto	Custo Total	Coef. Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta	Código da Taxa
Gestão Urbanística											
Taxa pela legalização voluntária de operações urbanísticas	33,85	113,67	147,51	1,00	147,51	1,00	147,51	0,00	147,51	147,50	TU29
Taxa pela legalização oficiosa de operações urbanísticas exceto obras de conservação	89,45	239,88	329,33	1,00	329,33	1,00	329,33	0,00	329,33	330,00	TU30

A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro que veio alterar os regimes de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento, e bem assim, as regras relativas ao projeto, construção e exploração das redes e ramais de distribuição alimentadas com gases combustíveis da terceira família. Neste contexto, a autorização de construção e de funcionamento das redes de distribuição de gás que são abastecidas por reservatório de gases de petróleo liquefeitos (GPL) surgiu, então, associada ao licenciamento camarário. Com estas novas regras, é igualmente alargado o âmbito da intervenção das entidades inspetoras de combustíveis e de instalações de gás, com o objetivo de aumentar a segurança de pessoas e bens no exercício das atividades associadas ao licenciamento e fiscalização.

Não possuindo o Município de Matosinhos, no seu quadro de pessoal, técnicos habilitados a exercer as competências de licenciamento acima referidas a não ser com recurso a entidades externas mediante aquisições de serviços, tal como previsto na atual redação do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro. Por este motivo, e pela alteração ao DL 267/2002, em que as licenças de exploração deixam de ter prazo de validade, não havendo portanto lugar à renovação, as taxa previstas no RTORMM de "apreciação de pedido de licença de instalação, alteração e renovação de armazenamento e de abastecimentos de produtos derivados do petróleo" (TU03) e de "apreciação de pedido de licença simplificada de instalação, alteração e renovação de armazenamento e abastecimento de combustíveis; da receção de processos de instalações do tipo B2 (produtos derivados do petróleo)" (TU04), assim como a taxa de vistoria prevista para estas atividades, não reflete atualmente o seu custo efetivo para o Município uma vez que não têm em conta o valor da aquisição de serviços especializados necessária

para exercer a competência que ao Município foi atribuída. Trata-se, pois, de atualizar o valor destas taxas incorporando os custos efetivos que sobre a atividade que lhe corresponde impendem. Neste sentido, atualizou-se o valor da TU03, incorporando o custo da prestação de serviços de pessoal técnico especializado e criou-se a TU31 incorporando os custos diretos e indiretos subjacentes à TU04, que agora é apenas aplicável às isenções de licenciamento tipo B2, acrescida igualmente dos custos da prestação de serviços de pessoal técnico especializado. Criou-se igualmente a taxa inerente ao pedido de vistoria no âmbito do Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de novembro, na sua atual redação (TU32), que integra exatamente a mesma metodologia.

	Custo Direto	Custo Indireto	Custo Total	Coef. Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta	Código da Taxa
Gestão Urbanística											
Taxa de Apreciação de: pedido de licença de instalação e alteração de armazenamento e de abastecimentos de produtos derivados do petróleo e de Redes e ramais de distribuição ligadas a reservatórios de gases de petróleo liquefeito	191,94	121,79	313,73	1,00	313,73	1,00	313,73	0,00	313,73	314,00	TU03
Taxa de Apreciação de: pedido de licença simplificada: de instalação, alteração e renovação de armazenamento e abastecimento de combustíveis	132,27	33,21	165,49	1,00	165,49	1,00	165,49		165,49	165,50	TU31
Pedido de vistoria no âmbito do Decreto Lei n.º 267/2002 de 26 de novembro, na sua atual redação (combustíveis)	249,74	44,29	294,03	1,00	294,03	1,00	294,03		294,03	294,00	TU32

3.ª Adenda ao Anexo III — Fundamentação Económico-Financeira da TRIU (2017)

A taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas (TRIU) é fixada tendo em conta o programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais e em função dos usos e localização das edificações (art.º 116 do RJUE).

A TRIU varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar, demonstrando a existência de custos programados como necessários a um reforço das infraestruturas, custos esses que estando programados, serão naturalmente assumidos a curto / médio prazo. Desta forma, de acordo com os princípios estabelecidos na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, a TRIU apenas poderá ser cobrada relativamente às operações que devido à sua natureza, impliquem um acréscimo com os encargos públicos de realização, manutenção e reforço de infraestruturas, devendo ter por base o investimento municipal na realização destas. Tal taxa variará, assim, proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa tenha implicado ou venha a implicar.

A fórmula de cálculo prevista no atual RTORMM, tem, entre outros, o objetivo de simplificar a sua compreensão e aplicação, nomeadamente pelos respetivos sujeitos passivos, respeitando porém o princípio da proporcionalidade previsto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e evidenciando a proporção entre as participações, públicas e privadas, subjacentes à TRIU.

$$TRIU = PPI/ATC \times A \times L \times U \times H$$

em que:

PPI = Montante previsto no Plano Plurianual de Investimentos do Concelho (*);

ATC = Área Total do Concelho consideradas as Áreas Urbanas e Urbanizáveis de acordo com o Plano Diretor Municipal (*);

A = Somatório da Área de Construção Coberta e Descoberta prevista na Operação Urbanística;

L = Fator de Incentivo em função da Localização (*) (**);

U = Fator de Incentivo em função do Uso (*);

H = Fator de harmonização (*).

(*) Parâmetro previsto no Anexo I atualizável anualmente.

(**) Zonamento previsto no Anexo V atualizável anualmente

sendo os fatores PPI, ATC, L, U e H aprovados anualmente por deliberação da Assembleia Municipal

Atendendo a este mesmo princípio de proporcionalidade, pretende-se que a TRIU a arrecadar compense o benefício do sujeito passivo, ainda que futuro ou eventual.

Sendo a taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas justificada pelo investimento municipal na realização, manutenção e reforço de infraestruturas gerais, entre as quais estão as infraestruturas viárias e também os equipamentos educativos, desportivos, culturais e de lazer, e as ações de proteção do ambiente que apoiam o funcionamento urbano do concelho e viabilizam a expansão da ocupação urbanística desse território, pode concluir-se através da Tabela anexa que estabelece a relação entre a receita arrecadada através desta Taxa e o total de investimento municipal no mesmo tipo de ações no triénio de 2007 a 2009, período inicialmente estudado para efeitos de adequação do valor da TRIU, que a mesma assumia um peso médio de 15,57% face ao Plano Plurianual de Investimento Municipal (PPI), acima, portanto, dos 10% que tem sido a média de tributação nacional para esta taxa face a esse investimento municipal.

Mesmo atendendo à previsível redução da receita por efeito da retração do investimento privado que já se vinha verificando já no triénio 2007-2009 em análise, e levando em consideração, no ano 2007, valores similares aos arrecadados em 2008 e 2009 de TMU, ainda assim, se verifica que o peso médio da mesma face ao PPI é, nesse triénio, de cerca de 10,8%.

O fator de localização introduzido na fórmula pretende funcionar como incentivo à construção nas zonas do concelho já consolidadas, delimitadas e predefinidas como prioritárias, e abrangidas por Planos de Urbanização e Planos de Pormenor.

O fator de harmonização introduzido na fórmula visa estabilizar o valor da taxa ao longo do tempo, de forma a não refletir imediatamente, mas de forma harmoniosa e tendencial, picos de investimentos públicos deliberados pelos órgãos colegiais, ou variações abruptas na Área Total do Concelho consideradas as Áreas Urbanas e Urbanizáveis de acordo com o Plano Diretor Municipal, que não obstante se terem que refletir inevitavelmente na TRIU, já que irão potencialmente beneficiar o sujeito passivo, não poderão por em causa outros princípios legalmente atendíveis, tais como o da igualdade e da segurança jurídica.

Fundamentação TRIU

	2007		2008		2009	
	Previsão	**Execução**	**Previsão**	**Execução**	**Previsão**	**Execução**
1. Infraestruturas urbanísticas	**12 195 362,00**	**6 092 214,55**	**11 686 990,28**	**6 711 376,36**	**20 392 016,00**	**6 232 877,32**
Rodoviárias	11 985 360,00	5 987 265,07	10 886 989,28	6 413 482,87	17 362 015,00	6 198 547,72
Abastecimento de água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	210 002,00	104 949,48	800 001,00	297 893,49	3 005 001,00	9 600,00
RSU	0,00	0,00	0,00	0,00	25 000,00	24 729,60
2. Equipamentos Públicos	**17 278 580,33**	**9 613 326,32**	**25 193 258,00**	**16 837 021,77**	**27 810 144,00**	**7 161 494,80**
Instalação de Serviços	2 209 300,00	150 195,98	3 242 003,00	1 478 160,71	1 958 001,00	429 245,20
Educação	3 870 016,00	3 212 773,44	2 413 024,00	2 102 262,05	8 975 012,00	2 041 536,90
Saúde	200 002,00	225 900,00	720 000,00	140 715,54	1 000 002,00	361 857,10
Ação Social	120 507,75	1 712 897,16	202 203,00	129 496,00	570 000,00	183 679,22
Mercados e feiras	740 001,00	40 445,46	1 175 000,00	1 202 567,66	800 000,00	95 348,93
Cemitérios	1 875 001,00	51 429,75	3 240 003,00	2 245 049,93	3 465 002,00	1 603 217,64
Cultura	2 675 738,58	2 081 695,88	6 201 012,00	3 977 649,65	3 187 113,00	1 009 726,91
Desporto, recreio e lazer	5 588 014,00	2 137 988,65	8 000 013,00	5 561 120,23	7 855 014,00	1 436 882,90
3 . Espaços Verdes	**3 752 205,00**	**605 358,16**	**4 238 805,00**	**2 684 592,19**	**3 768 008,00**	**774 239,46**
4. Total (1 + 2 + 3)	**33 226 147,33**	**16 310 899,03**	**41 119 053,28**	**26 232 990,32**	**51 970 168,00**	**14 168 611,58**
5. Investimento Total (PPI)	**41 700 786,94**	**20 873 966,89**	**45 315 286,21**	**28 684 935,72**	**57 635 970,30**	**15 536 379,48**
Rácio 4 / 5	**0,80**	**0,78**	**0,91**	**0,91**	**0,90**	**0,91**
A - TMU arrecadada		5 992 505,53		2 057 308,05		1 983 008,42
B - Compensação		575 502,34		638 892,31		492 470,06
C - Infraestruturas		71 090,17		68 752,74		56 178,48
6. Receita A + B + C		**6 639 098,04**		**2 764 953,10**		**2 531 656,96**
7. Total Receita Loteamento e Obras		**7 402 697,50**		**3 457 042,56**		**3 001 831,36**
8. Receita Corrente	**100 431 229,00**	**83 364 847,72**	**95 783 498,00**	**85 706 084,77**	**106 011 624,00**	**85 683 857,38**
9. Receita Total	**119 917 575,00**	**87 467 654,10**	**125 686 816,00**	**96 331 892,97**	**152 480 282,00**	**108 382 550,04**
Rácio 6 / 7		**89,7%**		**80,0%**		**84,3%**
Rácio 6 / 8		**8,0%**		**3,2%**		**3,0%**
Rácio 6 / 9		**7,6%**		**2,9%**		**2,3%**
Rácio 6 / PPI		**31,8%**		**9,6%**		**16,3%**
Rácio TMU / PPI		**28,7%**		**7,2%**		**12,8%**

PPI Infraestruturas (4.) Triénio	**56 712 500,93**
PPI Total Triénio	**65 095 282,09**
Receita TMU Triénio	**10 032 822,00**
TMU / PPI Triénio	**15,41%**

4.ª Adenda ao Anexo III — Fundamentação Económica-Financeira das Taxas Municipais (Ano 2022)

1. Nota Justificativa

As taxas agora criadas têm como propósito a conformação com as alterações legislativas ocorridas desde a última grande revisão ao Regulamento de Taxas ocorrida em 2016, sendo que neste âmbito assume particular destaque a Lei n.º 50/2018 que determinou a transferência de competências para as autarquias locais, ou com novas necessidades que foram sendo reportadas pelos diversos serviços municipais.

Com a publicação da Lei-quadro n.º 50/2018, de 16 de agosto, o governo estabeleceu o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos foram concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial, os quais estabeleceram as disposições transitórias à gestão do procedimento de transferência em causa. A Lei n.º 50/2018 determinou que a transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais tivesse caráter universal e se iniciasse em 1 de janeiro de 2019, salvo opção pelo exercício gradual das mesmas nos anos de 2019 e 2020. Em dezembro de 2021, o processo de descentralização não estava ainda concluído. Nos domínios da educação, saúde e ação social, o prazo da transferência de competências foi prorrogado para 31 de março de 2022 (Decreto-Lei n.º 55/2020 e Decreto-Lei n.º 56/2020, ambos de 12 de agosto).

O Município de Matosinhos realizou diligências internas e externas com vista à operacionalização dessas várias competências, que, entretanto, foram alvo de publicação em diversos diplomas setoriais, tendo particular impacto em sede do Regulamento de Taxas os que regulam a descentralização de competências nas áreas da cultura (tramitação dos processos de mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística, que se encontravam na dependência da Inspeção-Geral das Atividades Culturais), das praias e orla costeira (Agência Portuguesa do Ambiente e APDL), dos jogos de fortuna ou azar (autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, que eram tratados pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna) e da segurança contra incêndio em edifícios e recintos (realização de vistorias/inspeções de segurança contra o risco de incêndio e a emissão de pareceres sobre as condições de segurança contra incêndio e sobre medidas de autoproteção, que estavam na dependência da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

2. Enquadramento Metodológico

Como não podia deixar de ser, o cálculo das taxas agora propostas assentou em idêntica metodologia e socorreu-se da mesma fórmula que havia servido de base à fundamentação económico-financeira das taxas atualmente em vigor no Município de Matosinhos:

Taxa Proposta = TT*ID*(1-CSS)

em que TT é a chamada Taxa Teórica, ID o coeficiente de Incentivo ou Desincentivo e CSS o Custo Social Suportado pela autarquia. Consideramos que esta fórmula consegue refletir no valor final proposto para as taxas municipais o custo de contrapartida e a captura de parte do benefício auferido pelo requerente, mas também entrar em linha de conta com decisões políticas de incentivo ou desincentivo de determinadas práticas bem como de decisões de ser o próprio orçamento municipal a suportar o custo social de determinadas taxas.

A apresentação da fundamentação das taxas agora propostas seguirá a mesma lógica da que se encontra consagrada no RTORMM, isto é, por áreas de atividade.

3.1 Atividades Económicos

3.1.1 Mercados Municipais

Os mercados municipais são estruturas tradicionais de comércio retalhista de proximidade com acentuada predominância de produtos frescos, organizada em postos de venda e com os convenientes serviços de apoio. Para além de serem locais bem conhecidos das pessoas que vivem ou trabalham na sua proximidade, são também percurso obrigatório para a maioria dos turistas que buscam nestes locais a originalidade de um serviço, procurando conhecer o seu colorido e ritmo diário, e quando possível, saborear os produtos aí transacionados.

Os mercados municipais foram objeto de várias intervenções ao longo dos últimos 12 anos, quer ao nível de requalificação dos espaços e infraestruturas, quer ao nível da reorganização e redimensionamento dos espaços de venda, intervenções essas que nunca foram refletidas no valor das taxas aplicadas aos operadores económicos. Por outro lado, tendo em consideração a evolução ocorrida ao nível da contabilidade de gestão do Município, com recurso aos centros de custo especificamente criados para o efeito, foi possível apurar com rigor os custos associados a cada um dos mercados municipais.

A taxa aplicada decorre da conjugação de vários fatores: os custos por um lado, e os coeficientes de benefício (que para o caso dos mercados passou a considerar um adicional de 20% para os espaços de armazenagem, dado não existir oferta desta tipologia de espaço para corresponder às necessidades de todos os operadores, mantendo-se inalterados para os restantes espaços, assumindo o valor de 1), o coeficiente de incentivo e o custo social. A regra continua a assentar na afetação de um coeficiente de incentivo de 0,5, espelhando a política municipal de revitalização do comércio tradicional tendo em conta a importância do comércio de proximidade, pelo que o valor da taxa aplicável por m2 é inferior ao seu custo. Por outro lado, propõe-se a assunção de um custo social na ordem do 90%, mas que o mesmo vá sendo gradualmente reduzido, na ordem dos 0,5 p.p ao ano, por 10 anos, de forma a que paulatinamente as taxas deixem de ser financiadas pelo orçamento municipal e passem a ser suportadas pelos operadores. Neste sentido, a redução do custo social suportado será efetuada nos seguintes termos, sendo que o primeiro ano corresponde ao ano 2022:

1.º ano	2.º ano	3.º ano	4.º ano	5.º ano	6.º ano	7.º ano	8.º ano	9.º ano	10.º ano
0,900	0,895	0,890	0,885	0,880	0,875	0,870	0,865	0,860	0,855

3.1.1.1. Mercado Municipal de Angeiras

Considerando os princípios gerais enunciados, e com base nos custos diretos e indiretos apurados, as taxas a aplicar no Mercado de Angeiras serão as seguintes:

Código da Taxa	Descrição	Custo Direto	Custo Indireto	Custo Total	Coeficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa 2022
	Taxas devidas pela cedência de espaços no Mercado de Angeiras (por mês)										
	Bancas (3,14€/m2) (1):										
TX412	P1 a P5 (Bancas de Peixe - 12,00 m2 cada)	606,20	147,94	754,14	1,00	754,14	0,50	377,07	0,90	37,71	37,71
TX413	HF1 a HF3 (Bancas de Hortofrutícolas - 6,80 m2 cada)	343,52	83,82	427,34	1,00	427,34	0,50	213,67	0,90	21,37	21,37
	Aquários (3,14€/m2) (1):										
TX414	AQ1 a AQ3 (3,00 m2 cada)	151,55	36,98	188,53	1,00	188,53	0,50	94,27	0,90	9,43	9,43

	Lojas (3,14€/m2) [1]:										
TX415	1 (37,70 m2)	1 904,49	464,76	2 369,25	1,00	2 369,25	0,50	1 184,63	0,90	118,46	118,46
TX416	2 (44,09 m2)	2 227,29	543,54	2 770,83	1,00	2 770,83	0,50	1 385,42	0,90	138,54	138,54
TX417	3a (12,00 m2)	606,20	147,94	754,14	1,00	754,14	0,50	377,07	0,90	37,71	37,71
TX418	3b (18,70 m2)	944,67	230,53	1 175,20	1,00	1 175,20	0,50	587,60	0,90	58,76	58,76
TX419	5 (47,50 m2)	2 399,55	585,58	2 985,13	1,00	2 985,13	0,50	1 492,57	0,90	149,26	149,26
TX420	6 (37,00 m2)	1 869,13	456,13	2 325,26	1,00	2 325,26	0,50	1 162,63	0,90	116,26	116,26
TX421	8 (15,13 m2)	764,32	186,52	950,84	1,00	950,84	0,50	475,42	0,90	47,54	47,54
TX422	9 (14,60 m2)	737,55	179,98	917,53	1,00	917,53	0,50	458,77	0,90	45,88	45,88
TX423	10 (14,00 m2)	707,24	172,59	879,83	1,00	879,83	0,50	439,92	0,90	43,99	43,99
	Armazéns (3,77€/m2) [1]:										
TX424	A1 a A5 (8,36 m2 cada)	422,32	103,06	525,38	1,20	630,46	0,50	315,23	0,90	31,52	31,52
TX425	A6 (6,52 m2)	329,37	80,37	409,74	1,20	491,69	0,50	245,84	0,90	24,58	24,58
	(1) Em caso de redimensionamento dos espaços, serão aplicados os valores indicados por m2 para cada tipologia										

3.1.1.2. Mercado Municipal de Matosinhos

Considerando os princípios gerais enunciados, e com base nos custos diretos e indiretos apurados, as taxas a aplicar no Mercado de Matosinhos serão as seguintes:

Código da Taxa	Descrição	Custo Direto	Custo Indireto	Custo Total	Coeficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa 2022
	Taxas devidas pela cedência de espaços no Mercado de Matosinhos (por mês)										
	Bancas (2,37€/m2) [1]:										
TX426	1 a 41 (Bancas de Peixe - 5,00 m2 cada)	163,24	73,34	236,58	1,00	236,58	0,50	118,29	0,90	11,83	11,83
TX427	73 a 100, 101A/B, 101C/D, 102 a 109, 110A/B, 110C/D, 112 a 129, 131 e 133 (Bancas de Hortofrutícolas - 10,00 m2 cada)	326,48	146,67	473,15	1,00	473,15	0,50	236,58	0,90	23,66	23,66
TX428	130, 132, 136, 138, 140, 142 (Bancas de Animais vivos - 6,00 m2 cada)	195,89	88,00	283,89	1,00	283,89	0,50	141,95	0,90	14,19	14,19
	Lojas (2,37€/m2) [1]:										
TX429	1 (8,30 m2)	270,98	121,74	392,72	1,00	392,72	0,50	196,36	0,90	19,64	19,64
TX430	3 e 5 (9,10 m2)	297,10	133,47	430,57	1,00	430,57	0,50	215,29	0,90	21,53	21,53
TX431	17 (16,10 m2)	525,63	236,15	761,78	1,00	761,78	0,50	380,89	0,90	38,09	38,09

TX432	19 e 22 (18,60 m2)	607,25	272,81	880,06	1,00	880,06	0,50	440,03	0,90	44,00	44,00
TX433	24, 26, 28, 38 e 39 (36,20 m2)	1 181,86	530,95	1 712,81	1,00	1 712,81	0,50	856,41	0,90	85,64	85,64
TX434	32, 33, 34, 35 e 36 (13,10 m2)	427,69	192,14	619,83	1,00	619,83	0,50	309,92	0,90	30,99	30,99
	Espaços de terrado (2,37€/m2) (1):										
TX435	1, 2 e 3 (2,00 m2)	65,30	29,33	94,63	1,00	94,63	0,50	47,32	0,90	4,73	4,73
TX436	4 (3,00 m2)	97,94	44,00	141,94	1,00	141,94	0,50	70,97	0,90	7,10	7,10
TX437	Rincão de escadas (11,00 m2)	359,13	161,34	520,47	1,00	520,47	0,50	260,24	0,90	26,02	26,02
	Armazéns (2,84€/m2) (1):										
TX438	2 (6,00 m2)	195,89	88,00	283,89	1,20	340,67	0,50	170,33	0,90	17,03	17,03
TX439	3 (40,00 m2)	1 305,92	586,69	1 892,61	1,20	2 271,13	0,50	1 135,57	0,90	113,56	113,56
TX440	4 (30,00 m2)	979,44	440,02	1 419,46	1,20	1 703,35	0,50	851,68	0,90	85,17	85,17
TX441	5 (42,00 m2)	1 371,22	616,02	1 987,24	1,20	2 384,69	0,50	1 192,34	0,90	119,23	119,23
TX442	6, 7, 8, 10, 11, 12 e 13 (12,00 m2)	391,78	176,01	567,79	1,20	681,35	0,50	340,67	0,90	34,07	34,07
TX443	9 (22,00 m2)	718,26	322,68	1 040,94	1,20	1 249,13	0,50	624,56	0,90	62,46	62,46
TX444	14 (17,00 m2)	555,02	249,34	804,36	1,20	965,23	0,50	482,62	0,90	48,26	48,26
TX445	15 (9,00 m2)	293,83	132,01	425,84	1,20	511,01	0,50	255,50	0,90	25,55	25,55
TX446	16 (13,00 m2)	424,42	190,67	615,09	1,20	738,11	0,50	369,05	0,90	36,91	36,91
TX447	17, 20, 21 e 22 (7,00 m2)	228,54	102,67	331,21	1,20	397,45	0,50	198,73	0,90	19,87	19,87
TX448	18 (8,00 m2)	261,18	117,34	378,52	1,20	454,22	0,50	227,11	0,90	22,71	22,71
	(1) Em caso de redimensionamento dos espaços, serão aplicados os valores indicados por m2 para cada tipologia										

3.1.2 Exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo (transferência de competências)

No âmbito da descentralização de competências, a apreciação e emissão da autorização de exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, que se encontravam na dependência da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI), passou agora a ser competência dos municípios. A taxa que era cobrada SGMAI encontrava-se definida pela Portaria n.º 1203/2010, de 30 de novembro, fixando-se uma taxa única de 500,00 €.

Foi estimado o custo da contrapartida para a prestação do serviço de apreciação e emissão da autorização de exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo tendo o mesmo sido repartido pela apreciação do pedido inicial e pela emissão da autorização. Além das tarefas administrativas de receção, tramitação e arquivamento do processo, a emissão da autorização exige um trabalho de análise técnica e fiscalização do cumprimento do regulamento respetivo. Atendendo ao benefício associado à exploração das modalidades afins de jogos de fortuna e azar, será aplicado um coeficiente de benefício de 2,0 caso a apreciação leve à emissão da autorização de exploração. Pretendendo o Município desincentivar a receção deste tipo de pedidos, será igualmente aplicado de um coeficiente de desincentivo de 3,0. Desta forma as taxas a aplicar serão as seguintes:

Código da Taxa	Descrição	Custo Direto	Custo Indireto	Custo Total	Coeficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta 2022
	Taxas devidas pela exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo										
TX337	Taxa pela apreciação do pedido com vista a obtenção da autorização	16,11	39,51	55,62	1,00	55,62	3,00	166,86		166,86	167,00
TX338	Emissão da autorização de exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo	12,71	33,21	45,92	2,00	91,84	3,00	275,51		275,51	275,50

3.2 Ambiente

3.2.1 CROAM e Serviço Veterinário Municipal

A legislação em vigor atribui competências às câmaras municipais na área do bem-estar animal, controlo de zoonoses e controlo dos animais errantes. Efetivamente, nos termos das alíneas ii) e jj) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, entre outras compete à câmara municipal proceder ao alojamento de canídeos e gatídeos, pelo que tendo em vista o bem-estar animal, a profilaxia das doenças infecto-contagiosas, nomeadamente a raiva, e as condições higiénicas dos mesmos.

O racional das taxas criadas nesta sede assenta apenas no custo que tal representa para o Município:

a) No caso da vacina antirrábica e da identificação eletrónica de animal, propõe-se aplicar os valores constantes do Despacho n.º 6756/12, de 19 de abril, publicado Diário da Republica em 18 de maio de 2012 (10,00€ e 13,00€, respetivamente), porquanto esse valor já cobre o custo da vacina ou do microchip, os custos administrativos, incluindo o da manutenção das bases de dados, assim como o serviço veterinário de administração da vacina ou de colocação do microchip no animal;
b) No caso do registo de animais de companhia no Sistema de Informação de Animais de Companhia, propõe-se o valor de 4 euros, uma vez que além do valor de cada crédito adquirido ao Sindicato Nacional dos Médicos Veterinários para possibilitar o registo rondar os 2,50€, há que considerar todos os custos diretos e indiretos do trabalho municipal relativo ao registo do animal.

Por outro lado, e de forma a incentivar a adoção de animais de companhia, haverá isenção destas taxas para os adotantes.

Além disso, considerando que o Município de Matosinhos assumiu a gestão do Centro de Recolha Oficial de Animais de Matosinhos, procede-se à alteração da epígrafe para “CROAM e Serviço Veterinário Municipal”, clarificando-se, a título de notação, que as taxas referentes aos atos médicos veterinários só serão aplicadas se associadas a outro serviço municipal como por exemplo restituição ao dono após captura na via pública, processos de quarentena ou no âmbito de candidaturas ao cheque veterinário municipal.

Código da Taxa	Descrição	Custo Direto	Custo Indireto	Custo Total	Coeficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta 2022
	CROAM e Serviço Veterinário Municipal (1)										
TX357	Vacinação antirrábica (*)			0,00		10,00	1,00	10,00		10,00	10,00

TX358	Identificação eletrónica de animal (*)			0,00		13,00	1,00	13,00		13,00	13,00
TX359	Registo de animal no Sistema de Identificação de Animais de Companhia (SIAC) (*)	3,27	0,75	4,02	1,00	4,02	1,00	4,02		4,02	4,00
	(*) Não há aplicação destas taxas em caso de adoção de animais										
	(1) As taxas referentes aos atos médicos veterinários só serão aplicadas se associadas a outro serviço municipal como por exemplo restituição ao dono após captura na via pública, processos de quarentena ou no âmbito de candidaturas ao cheque veterinário municipal.										

3.2.2 Praias

O Município passou a ter, nos termos do quadro legal de descentralização de competências, uma responsabilidade reforçada na promoção e valorização dos recursos do seu território litoral e de gerir a pressão sobre as praias da sua extensa linha de costa atlântica, de forma a assegurar a exploração sustentável dos seus recursos naturais, a qualificação da paisagem e uma adequada prevenção de riscos.

A gestão das referidas praias comporta grandes desafios ao nível da conciliação dos valores ecológicos e patrimoniais em presença com as oportunidades de aproveitamento económico, exigindo, por isso, uma análise integrada dos seus problemas e potencialidades, com vista à adaptação das regras à realidade local, em estrito cumprimento do princípio da igualdade de acesso aos bens públicos que deve informar este domínio assim como do princípio da proporcionalidade, em termos de nunca se ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, com o fim último de concretizar o princípio da equivalência jurídica, princípios esses que marcaram a fixação do valor das taxas abaixo expostas.

Na fixação final do valor da taxa foi tida em conta a heterogeneidade da linha costeira do concelho de Matosinhos, promovendo uma fixação que garanta equidade relativa como fonte de dissipação das assimetrias existentes. Neste sentido, na fixação das taxas de ocupação do domínio público marítimo com Apoios de Praia Completos/ Simples/ Equipamentos, considerou-se na fixação do fator de benefício as seguintes características relacionadas com a localização, características estas que são análogas às consideradas no CIMI para efeitos de zonamento (e que assenta na determinação das zonas homogéneas):

a) Acessibilidades, considerando-se como tais a qualidade e variedade das vias rodoviárias, ferroviárias (Metro de superfície), fluviais e marítimas;

b) Proximidade de equipamentos sociais, designadamente escolas, serviços públicos e comércio;

c) Serviços de transportes públicos;

d) Localização em zonas de elevado valor de mercado imobiliário.

Com base nestas caraterísticas, chegou-se à seguinte matriz de determinação do coeficiente de benefício:

Características relacionadas com a localização	Z1	Z2	Z3	Z4
a) Acessibilidades, considerando-se como tais a qualidade e variedade das vias rodoviárias, ferroviárias (Metro de superfície), fluviais e marítimas;	0,50	0,45	0,35	0,25
b) Proximidade de equipamentos sociais, designadamente escolas, serviços públicos e comércio;	0,50	0,45	0,30	0,25
c) Serviços de transportes públicos;	0,50	0,40	0,35	0,25
d) Localização em zonas de elevado valor de mercado imobiliário.	0,50	0,45	0,35	0,25
TOTAL	2,00	1,75	1,35	1,00

Face ao supra referido, foram fixadas as seguintes taxas e coeficientes:

Código da Taxa	Descrição	Custo Direto	Custo Indireto	Custo Total	Coeficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa 2022
	Taxas devidas pelo licenciamento para o exercício de atividades em espaços balneares - DL 97/2018, de 27 de novembro										
	1 - Licenciamento de atividades pontuais desportivas, recreativas, culturais e outras (unidade de referência: 5 dias) (1)										
TX373	a) Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	12,13	11,92	24,05	1,00	24,05	1,00	24,05		24,05	24,00
TX374	b) Eventos de pequena dimensão (até 100 pessoas) (*)	24,53	4,62	29,15	1,00	29,15	1,00	29,15		29,15	29,00
TX375	c) Eventos de média dimensão (entre 101 e até 500 pessoas) (*)	61,32	4,62	65,94	1,00	65,94	1,00	65,94		65,94	66,00
TX376	d) Eventos de grande dimensão (mais de 500 pessoas) (*)	122,64	4,62	127,26	1,00	127,26	1,00	127,26		127,26	127,00
	(1) A realização de ações de limpeza de praias ou de iniciativas similares está isenta do pagamento de quaisquer taxas. (*) As taxas previstas em b) / c) / d) acrescem à taxa prevista em a); em caso de utilização exclusiva do areal, acresce 40% ao valor base das taxas previstas em b) / c) / d) ; por cada dia adicional, acresce 15% ao valor base das taxas previstas em b) / c) / d)										
	2 - Licenciamento de atividades cerimoniais										
TX377	a) Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	12,13	11,92	24,05	1,00	24,05	1,00	24,05		24,05	24,00
TX378	b) Cerimónias de pequena dimensão (até 100 pessoas), por dia ou fração (*)	16,35	9,03	25,38	1,00	25,38	1,00	25,38		25,38	25,00
TX379	c) Cerimónias de grande dimensão (mais de 100 pessoas), por dia ou fração (*)	40,88	9,03	49,90	1,00	49,90	1,00	49,90		49,90	50,00
	(*) As taxas previstas em b) / c) acrescem à taxa prevista em a); em caso de utilização exclusiva do areal, acresce 40% ao valor base das taxas previstas em b) / c)										
	3 - Licenciamento para filmagens / sessão fotográfica com fins comerciais (unidade de referência 5 horas ou fração), com exceção de casamentos, batizados ou outros eventos familiares										
TX380	a) Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	12,13	11,92	24,05	1,00	24,05	1,00	24,05		24,05	24,00
TX381	b) Emissão da licença	266,11	15,98	282,09	2,00	564,19	1,00	564,19		564,19	564,00
	(*) A taxa prevista em b) acresce à taxa prevista em a); em caso de utilização exclusiva do areal, acresce 40% ao valor base da taxa prevista em b); por cada hora adicional, acresce 15% ao valor base da taxa prevista em b)										
	4 - Licenciamento para o exercício de atividades de massagens e similares (unidade de referência: 10m2 ou fração / por mês)										
TX382	a) Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	12,13	11,92	24,05	1,00	24,05	1,00	24,05		24,05	24,00

TX383	b) Emissão da licença (*)	49,05	5,78	54,83	1,00	54,83	1,00	54,83		54,83	55,00
	(*) A taxa prevista em b) acresce à taxa prevista em a)										
	5 - Licenciamento de atividade de venda ambulante balnear										
TX384	a) Emissão de Licença para Venda ambulante no areal e avenidas marginais de Leça da Palmeira e Matosinhos (por mês)	13,34	15,96	29,30	1,00	29,30	1,00	29,30		29,30	30,00
TX385	b) Ocupação com recurso a veículo motorizado ou atrelado ou outro (por m2 e por mês) (*)	9,88	10,59	20,47	1,00	20,47	1,00	20,47		20,47	20,50
	(*) A taxa prevista em b) acresce à taxa prevista em a) se a ocupação for superior a 1 m2 e se aplicável										
	6 - Licenciamento de atividade de carácter remunerado ou de promoção comercial, designadamente formação aquática (surf, bodyboard, stand up paddle (SUP), windsurf, kitesurf e outros), marítima-turísticas (aluguer de embarcações ou outro material flutuante), outras (unidade de referência: 5 dias)										
TX386	a) Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	12,13	11,92	24,05	1,10	26,46	1,00	26,46		26,46	26,50
TX387	b) Emissão da licença (*)	3,82	9,03	12,85	1,10	14,13	1,00	14,13		14,13	14,00
	c) Pela ocupação dominial, por m2 (*) (**)										
TX388	c1) para o exercício de atividade de carácter remunerado	0,25	0,00	0,25	2,00	0,49	1,00	0,49		0,49	0,50
TX389	c2) para a implantação de campos de jogos	0,25	0,00	0,25	1,00	0,25	1,00	0,25		0,25	0,25
	(*) As taxas previstas em b) e c) acrescem à taxa prevista em a); em caso de renovação, em período contiguo subsequente, é cobrada 50% da taxa mencionada em a); por cada dia adicional, acresce 15% ao valor base das taxas previstas em a) / b) / c) (**) Do produto da cobrança das taxas devidas pela ocupação dominial das praias, 5% constitui receita do Fundo Ambiental e 5% do Fundo Azul, nos termos do artigo 9.º do DL 97/2018, de 27/11										
	7 - Licenciamento de atividade de carácter não remunerado (unidade de referência: 5 dias)										
TX390	a) Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	12,13	11,92	24,05	1,00	24,05	1,00	24,05		24,05	24,00
TX391	b) Emissão da licença (*)	3,82	6,71	10,53	1,00	10,53	1,00	10,53		10,53	10,50
	c) Pela ocupação dominial, por m2 (*)										

TX392	c1) para o exercício de atividade de carácter não remunerado	0,25	0,00	0,25	1,00	0,25	1,00	0,25		0,25	0,25
TX393	c2) para a implantação de campos de jogos	0,25	0,00	0,25	1,00	0,25	0,50	0,12		0,12	0,12
	(*) As taxas previstas em b) e c) acrescem à taxa prevista em a); em caso de renovação, em período contiguo subsequente, é cobrada 50% da taxa mencionada em a); por cada dia adicional, acresce 15% ao valor base das taxas previstas em a) / b) / c) (**) Do produto da cobrança das taxas devidas pela ocupação dominial das praias, 5% constitui receita do Fundo Ambiental e 5% do Fundo Azul, nos termos do artigo 9.º do DL 97/2018, de 27/11										
	Licenças e taxas de ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM) para instalação e exploração de apoios balneares, apoios recreativos, apoios de praia e respeitantes ao exercício de outras atividades com ou sem caráter remunerado não expressamente previstas nos artigos anteriores (*)										
TX394	1 - Emissão da licença	15,38	16,54	31,91	1,00	31,91	1,00	31,91		31,91	32,00
TX395	2 - Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m2 por mês durante a época balnear)	0,03	0,04	0,07	1,40	0,10	1,00	0,10		0,10	0,10
TX396	3 - Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m2 por mês fora da época balnear)	0,03	0,04	0,07	1,00	0,07	1,00	0,07		0,07	0,07
TX397	4 - Ocupação do domínio público marítimo para instalação de estruturas e equipamentos correspondentes a apoio recreativo (por m2 por mês)	2,49	1,50	3,99	1,00	3,99	0,50	1,99	0,50	1,00	1,00
TX398	5 - Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para depósito e guarda de materiais, ainda que correspondentes a apoio balnear (por m2 por mês)	1,30	1,50	2,80	1,00	2,80	0,75	2,10		2,10	2,10
TX399	6 - Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para comercialização de bens e serviços /exemplo: tendas, pérgulas ou outros), Apoios de Praia Mínimos (por m2 por mês)	1,30	1,50	2,80	1,00	2,80	1,00	2,80		2,80	2,80

TX400	7 - Ocupação do domínio público marítimo para montagem de Apoios de Praia para a Prática Desportiva, para guarda de embarcações e/ou utensílios de pesca e outros (por m2 por ano)	3,64	4,57	8,21	1,40	11,49	1,00	11,49		11,49	11,50
	8 - Ocupação do domínio público marítimo com Apoios de Praia Completos/ Simples/ Equipamentos (por m2, por ano)										
TX401	8.1 - Zona 1	6,31	8,41	14,72	2,00	29,43	1,00	29,43		29,43	29,40
TX402	8.2 - Zona 2	6,31	8,41	14,72	1,70	25,02	1,00	25,02		25,02	25,00
TX403	8.3 - Zona 3	6,31	8,41	14,72	1,35	19,87	1,00	19,87		19,87	19,90
TX404	8.4 - Zona 4	6,31	8,41	14,72	1,00	14,72	1,00	14,72		14,72	14,70
	(*) Do produto da cobrança das taxas devidas pela ocupação dominial das praias, 5% constitui receita do Fundo Ambiental e 5% do Fundo Azul, nos termos do artigo 9.º do DL 97/2018, de 27/11										
	Vistoria de verificação dominial para apoios balneares, apoios recreativos e apoios de praia (por pedido de vistoria)										
TX405	1 - Até 500 m2	44,74	7,57	52,31	1,00	52,31	1,00	52,31		52,31	52,30
TX406	2 - Entre 500 e 1500 m2	51,75	7,57	59,32	1,00	59,32	1,00	59,32		59,32	59,30
TX407	3 - Entre 1 500 e 5 000 m2	58,77	7,57	66,34	1,00	66,34	1,00	66,34		66,34	66,30
TX408	4 - Entre 5000 e 10 000 m2	93,85	7,57	101,42	1,00	101,42	1,00	101,42		101,42	101,40
TX409	5 - Acima de 10 000 m2	128,93	7,57	136,50	1,00	136,50	1,00	136,50		136,50	136,50

3.3 Cemitérios

3.3.1. Ossários e Columbários

As recentes obras de reparação dos ossários e columbários já existentes, assim como a construção de novos, evidenciaram que as taxas de ocupação de ambos atualmente existentes não cobrem os custos da atividade, tal como é preconizado pelo artigo 4.º do Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais (RGTAL), aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, pelo que se reviram em alta as taxas de ocupação de ambos.

Neste sentido, e considerando que os Coeficientes de Benefício associados a ambas as ocupações se cifram em 1, e os coeficientes de Incentivo/Desincentivo em 3, coeficientes que se mantêm, apenas se pretende refletir na taxa, por um lado os custos associados à construção de tais estruturas, através da respetiva depreciação, e por outro as valorizações patrimoniais que as mesmas vão sofrendo ao longo da sua vida útil, de acordo com o classificador complementar.

Por outro lado, atendendo a que as taxas anuais dos ossários e cendrários municipais devem ser pagas no mês de fevereiro e que o seu não pagamento no mês indicado implica a aplicação de juros de mora à taxa legal em vigor, considera-se excessivo ter que aguardar 2 anos pelo não pagamento das taxas para que os mesmos sejam considerados abandonados, quando, a agravar a situação, existem sempre longas listas de espera para a atribuição destes estruturas. Assim, procede-se à alteração da redação desta notação passando a mesma a prever que “São considerados abandonados procedendo os

serviços à remoção das respetivas cinzas/ ossadas, os columbários/ ossários cuja taxa de ocupação devida não seja paga até ao fim do ano a que respeite".

Neste sentido e seguindo a mesma metodologia no cálculo do valor das taxas que a utilizada aquando da sua criação, e o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do RGTAL, estas passam a assumir os seguintes valores:

Código da Taxa	Descrição	Custo Direto	Deprec.+ Fut. Invest.	Custo Total	Coeficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta 2022
	Columbários										
TX144	Ocupação de Columbário por ano (*)	0,00	9,50	9,50	1,00	9,50	3,00	28,50		28,50	28,50
	(*) São considerados abandonados procedendo os serviços à remoção das respetivas cinzas, os columbários cuja taxa de ocupação devida não seja paga até ao fim do ano a que respeite.										
	Ossários										
TX147	Ocupação de Ossários Municipais, por ano (*)	0,00	12,18	12,18	1,00	12,18	3,00	36,54		36,54	36,50
	(*) São considerados abandonados procedendo os serviços à remoção das respetivas ossadas, os ossários cuja taxa de ocupação devida não seja paga até ao fim do ano a que respeite.										

3.3.2 Nichos de consumpção aeróbia

Os nichos de consumpção aeróbia são estruturas recentemente construídas nos cemitérios municipais, constituindo alternativas à sepultura temporária e aos jazigos para efeitos de inumação dos corpos. Apesar do custo de investimento nestas estruturas ser bastante mais elevado relativamente às sepulturas temporárias, o período de tempo necessário à consumpção aeróbia do corpo é bastante inferior, permitindo uma maior rotatividade de utilizações. Por outro lado, e de forma a evitar-se a perpetuação da ocupação das sepulturas temporárias e destes nichos de consumpção aeróbia, concebeu-se uma taxa de ocupação para ambas as estruturas, para além dos prazos considerados normais para a destruição da matéria orgânica (3 anos no caso da inumação em sepulturas temporários e 2 anos no caso de inumação em nichos de consumpção aeróbia) penalizando-se, no caso das sepulturas temporárias, em linha com o que se propõe para os columbários e ossários, com um fator de desincentivo de 3, face à insuficiência de espaço nos cemitérios e de forma a promover-se uma maior rotatividade na utilização dos espaços disponíveis.

Neste sentido, procedeu-se ao aditamento nas epígrafes das taxas já existentes a nova estrutura, ficando:

a) "TX134 [Inumação] – a) em sepultura temporária ou nicho de consumpção aeróbia";
b) "TX139 [Exumação e/ou Transladação] – a) em sepultura temporária ou nicho de consumpção aeróbia".

Código da Taxa	Descrição	Custo Direto	Deprec.+ Fut. Invest.	Custo Total	Coeficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta 2022
	Sepulturas temporárias e nichos de consumpção aeróbia										
TX365	Ocupação de sepultura temporária, por ano, a partir do 4.º ano inclusive (*)	0,00	6,00	6,00	1,00	6,00	3,00	18,00		18,00	18,00

TX366	Ocupação de nicho de consumpção aeróbia, por ano, a partir do 3.º ano inclusive (**)	0,00	34,99	34,99	1,00	34,99	1,00	34,99		34,99	35,00
	(*) Nos primeiros 3 anos, período necessário à mineralização do corpo, não há lugar ao pagamento de taxa de ocupação; (**) Nos primeiros 2 anos, período necessário à consumpção aeróbia, não há lugar ao pagamento de taxa de ocupação;										

3.3.3 Jazigos

No que se refere aos jazigos, tendo-se constado que a taxa relativa às obras a realizar nos mesmos não contempla na sua epígrafe as alterações de revestimento ou de materiais, nem as suas manutenções, estando os custos, quer administrativos, quer técnicos, diretos e indiretos associados a tais tarefas equiparados aos existentes no caso de reparações, procedeu-se à alteração da epígrafe de TX151 para "Licença para construção/ reparação/ manutenção de Jazigo (incluindo alteração de revestimento/ materiais)".

3.4 Publicidade

3.4.1 Publicidade em viaturas

A publicidade em viaturas encontra-se regulada no Regulamento de Afixação e Inscrição de Publicidade e Ocupação do Espaço Público, especialmente nos seus artigos 59.º e 60.º, regulamento este posterior ao RTORMM, pelo que, no sentido de uniformizar a linguagem e conceitos dos dois, procede-se à alteração da redação da nota associada às Taxas devidas pelo licenciamento de publicidade em viaturas, passando a mesma a consagrar o que se encontra disposto no artigo 59.º do RAIPOEP.

Por outro lado, face à evolução do mercado publicitário nos últimos anos, em que o recurso a diversos meios e suportes publicitários que não os tradicionais é cada vez mais frequente, procedeu-se à criação de uma taxa precisamente para estes veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade de publicidade, com referência a diversas unidades de tempo, desincentivando a sua prática mediante a aplicação de um coeficiente de 3, de forma a promover a redução do licenciamento de publicidade em suportes ocasionais, evitando a poluição visual excessiva da cidade e dirigindo o valor e oportunidade para suportes comerciais próprios, como os que se colocaram a concurso na concessão da utilização privativa de parcelas do domínio público para a instalação, manutenção e exploração publicitária de mobiliário urbano.

Código da Taxa	Descrição	Custo Direto	Custo Indireto	Custo Total	Coeficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta 2022
	Taxas devidas pelo licenciamento de publicidade em viaturas (1)										
	Emissão de Licença de veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade de publicidade, por cada veículo e por m2 (ou fração)										
TX368	a) Por dia	0,31	0,77	1,08	1,50	1,62	3,00	4,86		4,86	4,90
TX369	b) Por semana	1,53	3,87	5,40	1,50	8,10	3,00	24,29		24,29	24,30
TX370	c) Por mês	6,13	15,46	21,59	1,50	32,39	3,00	97,16		97,16	97,15
	(1) Nos termos do artigo 59.º do RAIPOEP, está sujeita a licenciamento a publicidade inscrita ou afixada em veículos terrestres, marítimos, fluviais ou aéreos, seus reboques ou similares, cujos proprietários tenham residência permanente, sede, delegação ou representação no município de Matosinhos.										

3.4.2 Publicidade diversa

No que se refere à publicidade diversa, procedeu-se à clarificação e densificação do alcance de algumas epígrafes de taxas já existentes e fundamentadas, concretamente:

TX174 - Painéis rotativos e/ou digitais e anúncios eletrónicos por m2, por ano;

TX175 - Colunas, pórticos, totens, placas publicitárias direcionais e outros similares, por m2 por ano;

TX177 - Cartazes a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes confinantes com a via pública por 15 m2 e por mês.

Por outro lado, de forma a disciplinar o licenciamento de publicidade em suportes diversificados de média e grande dimensão, evitando a poluição visual excessiva da cidade, procedeu-se:

a) à aplicação de um coeficiente de benefício de 3,5 na TX168 – Publicidade em lonas, tela, faixas, ou outros em edifícios por m2;
b) ao aumento do coeficiente de benefício já existente nas TX173 [Painéis publicitários (outdoors) por m2, por ano] e TX174 [Painéis rotativos e/ou digitais e anúncios eletrónicos por m2, por ano] de 3,5 e 4,5, respetivamente, para 5;

sendo que esta medida só produzirá efeitos em 01/01/2023, altura em que se prevê estarem celebrado os contratos decorrentes do concurso da concessão da utilização privativa de parcelas do domínio público para a instalação, manutenção e exploração publicitária de mobiliário urbano.

Por último, relativamente à publicidade diversa, e à evolução que a divulgação e promoção de eventos tem assumido nos últimos anos, com recurso a meios que não se encontram expressamente previstos na tabela de taxas, propõe-se a criação de uma taxa (TX371) associada às bandeiras publicitárias tipo gota ("Flying Banner"), utilizadas em eventos, por unidade, por dia (dimensão até 3 m2), assente nos custos diretos e indiretos suportados e traduzidos no quadro infra, associados a um coeficiente de benefício de 1,1 e de desincentivo de 1,5, no sentido de dissuadir a proliferação destes suportes, à semelhança de outras formas de publicidade:

Código da Taxa	Descrição	Custo Direto	Custo Indireto	Custo Total	Coeficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta 2022
	Taxas devidas por publicidade diversa										
TX371	Bandeiras publicitárias tipo gota ("Flying Banner" ou similar), utilizadas em eventos, por unidade, por dia (dimensão até 3 m2)	1,51	1,55	3,05	1,10	3,36	1,50	5,04		5,04	5,00

3.5 Ocupação de Espaço Público

3.5.1 Condicionamento de Via

Relativamente à Ocupação de Espaço Público há que proceder à propagação da taxa que neste momento já existe criada e fundamentada para a apreciação de processos com vista à obtenção de licenças para construções ou instalações especiais no solo ou subsolo também aos pedidos de condicionamento de via que, neste momento, apesar de não terem taxa definida, do ponto de vista administrativo e técnico requerem exatamente o mesmo tipo de tratamento e análise, pelo que a epígrafe subjacente à TX186 passa a ser "Taxa pela apreciação do pedido de condicionamento de via ou do processo com vista a obtenção de licença".

3.5.2 Taxa de apreciação do pedido de acesso à infraestrutura para reparação / substituição

Já no que se refere ao pedido de acesso, por parte dos operadores, eventualmente através de subcontratados, às suas infraestruturas que se encontram instaladas no solo ou subsolo municipais ou no espaço aéreo municipal, com vista à sua reparação ou substituição, constatou-se haver necessidade de fixação de um taxa administrativa com fundamento no custo da contrapartida, apurado, à semelhança das restantes taxas de apreciação, com base em tempos padrão (tempo médio de execução das tarefas associadas às atividades geradoras de receita municipal com natureza de taxa), custo por minuto de mão de obra direta, custo por minuto em mão de obra indireta, custo por minuto com encargos gerais.

Face ao exposto as epigrafes associadas a estas taxas e a nova taxa de apreciação do pedido de acesso à infraestrutura para reparação / substituição e respetiva notação são fixadas nos seguintes termos:

Código da Taxa	Descrição	Custo Direto	Custo Indireto	Custo Total	Coeficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta 2022
	Taxas devidas pelo acesso a infraestruturas ou pela ocupação de domínio público aéreo										
TX339	Taxa de apreciação do pedido de acesso à infraestrutura para reparação / substituição	4,05	9,46	13,51	1,00	13,51	1,00	13,51		13,51	13,50
	Taxas devidas pelo acesso a infraestruturas, condicionamento de via, construções ou instalações especiais no solo ou subsolo										
TX186	Taxa pela apreciação do pedido de condicionamento de via ou do processo com vista a obtenção de licença	26,12	15,40	41,53	1,00	41,53	1,00	41,53		41,53	44,91
TX339	Taxa de apreciação do pedido de acesso à infraestrutura para reparação / substituição (1)	4,05	9,46	13,51	1,00	13,51	1,00	13,51		13,51	13,50
	(1) Caso haja lugar ao condicionamento de via para acesso à infraestrutura a reparar/ substituir, não há lugar à aplicação desta taxa, mas apenas da TX186.										

3.5.3 Outras ocupações relacionadas com operações urbanísticas

O RTORMM prevê já algumas taxas relacionadas com ocupações do espaço público relacionado com operações urbanísticas, designadamente com a colocação de resguardos e tapumes ou andaimes, mas não para ocupações mais esporádicas, necessárias apenas em fases muito específicas das obras e que, por isso, requerem uma taxa com um referencial de tempo mais curto. Para suprir esta lacuna, procedeu-se à criação da TX367 assente no mesmo referencial de custos da taxa TX198, mas com um referencial de tempo (reportado ao dia) e coeficiente de (des)incentivo diferente [de 0,5 em vez de 0,3], considerando os constrangimentos que estas ocupações geram, e o entrave à mobilidade que acarretam.

Código da Taxa	Descrição	Custo Direto	Custo Indireto	Custo Total	Coeficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa 2022
	Outras ocupações relacionadas com operações urbanísticas:										
TX367	d) colocação de contentores, caldeiras ou tubos de descarga, amassadouros, depósitos de entulho, materiais, betoneiras e semelhantes, veículo pesado para bombagem de betão pronto, por m2, por dia	0,75	2,82	3,57	1,00	3,57	0,50	1,78		1,78	1,80

3.5.4 Esplanadas Abertas

Quando foi criado o novo Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, em 2009, nos termos impostos pelo RGTAL, acompanhado da devida fundamentação económico financeira das taxas, foi calculada a taxa associada à área de esplanada, que assumiu o valor de 28,17€ por m2 e por mês. Porém, foi proposta pelo então executivo municipal, e aprovada pela

Assembleia Municipal, a atribuição de um incentivo máximo a este tipo de ocupação, através da aplicação do coeficiente zero, que se traduziu numa taxa nula, valor esse que se tem vindo a perpetuar até aos correntes dias. Pese embora este incentivo tenha sido determinante para o despoletar deste tipo de estruturas no concelho, que aumentam a área disponível dos estabelecimentos e potenciam a sua atividade, funcionando como um atrativo comercial, também é certo que geram alguns constrangimentos à mobilidade, pelo que convirá assegurar um certo equilíbrio entre estas duas vertentes. Neste sentido, será aplicado um coeficiente de incentivo neutro a estas infraestruturas que funcionam como um polo dinamizador do concelho, assumindo o Município o custo social em 93% da taxa, o que se traduz numa taxa mensal de 2,00€ por m2, sendo que durante os primeiros 12 meses será isento o pagamento desta taxa, sendo que este prazo contará a partir do momento da entrada em vigor da presente alteração ao regulamento para o caso das esplanadas abertas já instaladas.

Código da Taxa	Descrição	Custo Direto	Custo Indireto	Custo Total	Coeficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta 2022
	Taxas devidas por ocupações diversas no solo										
TX208	Área de esplanada aberta (mesas, cadeiras, guarda-sóis e similares) por m2, por mês (1)	6,99	21,19	28,17	1,00	28,17	1,0	28,17	0,93	1,97	2,00
	(1) Isenção nos primeiros 12 meses; decorrido este prazo, será aplicada a taxa correspondente aos meses remanescentes, consoante o período de ocupação em causa										

3.5.5 Esplanadas Fechadas

Já no que concerne às esplanadas fechadas, com base no mesmo racional e tendo por base exatamente os mesmos custos apurados para a TX208, considerando o impacto de tais estruturas e o benefício económico associado às mesmas, a taxa assumirá o valor de 6,20€, por m2, por mês, determinado nos termos constantes do quadro infra. Ficará plasmada na tabela de taxas, através de notação, que durante os primeiros 60 meses será isento o pagamento desta taxa, conforme deliberação da Assembleia Municipal de 3 de julho de 2017, sob proposta da Câmara.

Código da Taxa	Descrição	Custo Direto	Custo Indireto	Custo Total	Coeficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo	Taxa Proposta 2022
	Taxas devidas por ocupações diversas no solo										
TX410	Área de Esplanada fechada por m2, por mês (2)	6,99	21,19	28,17	1,10	30,99	1,00	30,99	0,80	6,20	6,20
	(2) Isenção nos primeiros 60 meses; decorrido este prazo, será aplicada a taxa correspondente aos meses remanescentes do ano civil em causa.										

3.6 Taxa pela licença de ocupação para a instalação de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos

O Município de Matosinhos tem como objetivo a execução de um processo de transição das cidades para a neutralidade carbónica a partir da mobilidade, tendo como estratégia a mudança de comportamentos dos cidadãos, a escolha de hábitos de vida saudáveis, a opção pela utilização de transporte público e a transição para uma mobilidade sustentável e elétrica. Para o efeito está já em fase de elaboração um projeto de Regulamento Municipal para Postos de Carregamento de Mobilidade Elétrico, pelo que importará agora criar as respetivas taxas associadas à emissão da licença de ocupação para a instalação de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos.

Considerando os custos (diretos e indiretos) assim como as amortizações e investimentos apurados para um lugar de estacionamento público que estiveram na base da fixação da TX232, assim de todo o trabalho administrativo e técnico associado à emissão do título de licença à sua transferência de titularidade, procede-se à fixação das seguintes taxas:

Código da Taxa	Descrição	Custo Direto	Custo Indireto	Custo Total	Coeficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta 2022
	Taxa pela licença de ocupação para a instalação de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos										
TX340	Taxa pela apreciação do processo com vista à emissão do título de licença, por posto (duplo)	297,43	744,46	1 041,89	1,00	1 041,89	1,00	1 041,89		1 041,89	1 042,00
TX341	Acresce à taxa prevista no número anterior, a título de ocupação – por posto (duplo) e por ano	1 528,98		1 528,98	1,00	1 528,98	1,00	1 528,98		1 528,98	1 529,00
TX342	Transferência da titularidade da licença de ocupação	239,98	599,80	839,78	1,00	839,78	1,00	839,78		839,78	840,00

3.7 Comissão Arbitral Municipal – Revogação

As Comissões Arbitrais Municipais (CAM) foram constituídas pelo artigo 49.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, (NRAU) e reguladas pelo Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de agosto. São entidades oficiais não judiciárias, com autonomia funcional e competência técnica para definir os índices de conservação do locado. Entretanto, por força do artigo 13.º Lei nº 31/2012, de 14 de agosto, foi revogado o artigo 49.º da Lei nº 6/2006, pelo que se revogam as taxas que lhe estão associadas no RTORMM, concretamente a TX236, TX237 e TX238.

3.8 Prestação de Serviços e Concessão de documentos

3.8.1 Serviços de segurança contra incêndio em edifícios e recintos classificados na 1.ª categoria de risco (transferência de competências)

No âmbito da descentralização de competências na área da proteção civil, os pareceres assim como as vistorias e inspeções de segurança contra o risco de incêndio, relativamente aos edifícios e recintos que são classificados na 1.ª categoria de risco, que se encontravam na dependência da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), passaram agora a ser competência dos municípios. A taxa em vigor para a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) é definida pela Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, cujo valor atualizado para 2020 consta do Despacho n.º 4892/2020, de 23 de abril. O valor dessa taxa era calculado através da seguinte fórmula: $T = AB \times VU$, sendo "T" o valor da taxa dos serviços, "AB" a área bruta da utilização-tipo em m2 e "VU" o valor unitário dos serviços de prestados em euros por m2. Em 2021, a Portaria n.º 165/2021, de 30 de julho, procedeu à primeira alteração à Portaria n.º 1054/2009, tendo aditado à fórmula referida o fator 0,05 × $A \times VU$, sendo "A" a área dos espaços não edificados da utilização-tipo (em m2), quando aplicável, em recintos, pretendendo com isto adequar o seu cálculo para as utilizações-tipo que se desenvolvem em recintos.

Não obstante o valor da taxa ser determinado pela área bruta da utilização, a Portaria e Despacho acima referidos definiram os valores mínimos de 110,03 € no caso dos pareceres e consultas prévias e de 220,05 € no caso das vistorias. Isto significa,

por exemplo, no caso dos estabelecimentos industriais, que para que a taxa cobrada fosse superior ao valor mínimo, o edifício teria de ter uma área bruta superior a 1 375 m2.

O valor das taxas associadas aos pareceres e às vistorias e inspeções de segurança contra o risco de incêndio, relativamente aos edifícios e recintos que são classificados na 1.ª categoria de risco é determinado pelo custo da contrapartida relacionado com a prestação do serviço subjacente à realização de cada uma das vistorias, sendo o custo da contrapartida apurado bastante inferior ao valor cobrado pela ANEPC quer pela emissão de pareceres (cerca de 30%), quer pela realização de vistorias e inspeções das condições de SCIE (cerca de 50%), pelo que o valor agora fixado na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, fruto da descentralização de competências nos municípios, comporta uma vantagem para o particular na medida em que será sempre menor do que o valor cobrado até então pela ANEPC.

Código da Taxa	Descrição	Custo Direto	Custo Indireto	Custo Total	Coeficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta 2022
	Segurança contra incêndios - edifícios e recintos que são classificados na 1.ª categoria de risco - Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro										
TX343	Emissão de pareceres sobre as condições de SCIE, por cada	25,85	57,06	82,91	1,00	82,91	1,00	82,91		82,91	83,00
TX344	Emissão de pareceres sobre medidas de autoproteção, por cada	22,42	50,10	72,53	1,00	72,53	1,00	72,53		72,53	72,50
TX345	Realização de vistorias sobre as condições de SCIE, por cada	34,42	72,56	106,99	1,00	106,99	1,00	106,99		106,99	107,00
TX346	Realização de inspeções regulares sobre as condições de SCIE, por cada	34,42	72,56	106,99	1,00	106,99	1,00	106,99		106,99	107,00

3.9 Permissões Administrativas

3.9.1. Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística (transferência de competências)

No âmbito da descentralização de competências na área da cultura, a tramitação dos processos de mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística, que se encontravam na dependência da Inspeção-Geral das Atividades Culturais, passou agora a ser competência dos municípios. A taxa que era cobrada pela Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC) encontra-se definida na Portaria n.º 122/2017, de 23 de maio, estando compreendida entre os 12,80 € e os 30,00 €, dependendo da via pela qual é remetida, do incentivo previsto para a realização das comunicações com antecedência superior a 8 dias e pelo facto de se tratar de uma promotor já registado ou ocasional.

A taxa inerente à mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística fixada pelo Município de Matosinhos, advém, sobretudo, dos custos diretos e indiretos dos procedimentos a si associados, incluindo a sua tramitação administrativa e de cobrança.

Considerando que o Município já havia criado uma taxa única para procedimento de “Mera Comunicação Prévia”, aplicável a várias permissões administrativas no âmbito da Diretiva de Serviços n.º 2006/123/CE, e estando-se perante procedimentos e tramitações equivalentes, e portanto custos diretos e indiretos idênticos aos que estiveram subjacentes à fixação dessa taxa (TX304, que em 2022 assume o valor de 14,99€) não se verifica a necessidade de criar uma nova taxa, mas apenas alterar a epígrafe associada à mesma, que passou a ser: “Permissões Administrativas, quer no âmbito da Diretiva de Serviços n.º 2006/123/CE, quer no âmbito da transferência de competências operada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, ou outras, quando não expressamente previstas nas outras áreas”.

5.ª Adenda ao Anexo III — Fundamentação Económica-Financeira das Taxas Municipais (Ano 2023)

1. Nota Justificativa

As taxas agora criadas têm como propósito a inclusão e alteração de algumas taxas decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, e bem assim como assegurar a sua conformação com regulamentos municipais que, entretanto, foram aprovados ou revistos.

2. Enquadramento Metodológico

O cálculo das taxas agora propostas assentou em idêntica metodologia e socorreu-se da mesma fórmula que serviu de base à fundamentação económico-financeira das taxas atualmente em vigor no Município de Matosinhos:

Taxa Proposta = TT*ID*(1-CSS)

em que TT é a chamada Taxa Teórica, ID o coeficiente de Incentivo ou Desincentivo e CSS o Custo Social Suportado pela autarquia. Consideramos que esta fórmula consegue refletir no valor final proposto para as taxas municipais o custo de contrapartida e a captura de parte do benefício auferido pelo requerente, mas também entrar em linha de conta com decisões políticas de incentivo ou desincentivo de determinadas práticas bem como de decisões de ser o próprio orçamento municipal a suportar o custo social de determinadas taxas.

A apresentação da fundamentação das taxas agora propostas seguirá a mesma lógica da que se encontra consagrada no RTORMM, isto é, por áreas de atividade.

3.1 Atividades Económicos

3.1.1 Mercados Municipais

Os mercados municipais são estruturas tradicionais de comércio retalhista de proximidade com acentuada predominância de produtos frescos, organizada em postos de venda e com os convenientes serviços de apoio. Os mesmos foram objeto de várias intervenções ao longo dos últimos 12 anos, quer ao nível de requalificação dos espaços e infraestruturas, quer ao nível da reorganização e redimensionamento dos espaços de venda, intervenções essas que, na revisão do RTORMM operada em 2022, foram refletidas no valor das taxas aplicadas aos operadores económicos. Porém, nessa mesma altura, foi proposta e deliberada a assunção de um custo social na ordem do 90%, que seria gradualmente reduzido, a partir de 2023 inclusive, na ordem dos 0,5 p.p ao ano, por 10 anos, de forma a que paulatinamente as taxas deixassem de ser financiadas pelo orçamento municipal e passassem a ser suportadas pelos operadores, nos seguintes termos:

1.º ano	2.º ano	3.º ano	4.º ano	5.º ano	6.º ano	7.º ano	8.º ano	9.º ano	10.º ano
0,900	0,895	0,890	0,885	0,880	0,875	0,870	0,865	0,860	0,855

Prevê o Regulamento dos Mercados Municipais, no seu artigo 11.º, que o direito de ocupação dos espaços comerciais sujeitos a licença de ocupação e, quando aplicável, de equipamentos complementares de apoio nos mercados municipais, possa ser atribuído em:

i) Regime de ocupação permanente, com uma duração máxima de 5 anos;

ii) Regime de ocupação temporária com uma duração de 30 dias seguidos; ou

iii) Regime de ocupação diária, com a duração de um dia;

implicando o pagamento das taxas previstas no RTORMM. Porém, ainda não se encontram fixadas taxas, nem para o regime de ocupação temporária, nem para o regime de ocupação diária, pelo que haverá que colmatar essa lacuna.

Como acima já foi referido, a taxa aplicada decorre da conjugação de vários fatores: os custos, o coeficiente de benefício, o coeficiente de incentivo e o custo social. A regra adotada no regime de ocupação permanente dos mercados municipais assentou na afetação de um coeficiente de incentivo de 0,5, espelhando a política municipal de revitalização do comércio tradicional, tendo em conta a importância do comércio de proximidade, de onde decorre um valor da taxa aplicável por m2 inferior ao seu custo. Porém, e por uma questão de diferenciação quanto ao regime de ocupação, propõe-se que o coeficiente de incentivo seja diverso: 0,75 no caso do regime de ocupação temporária e 1,0 no regime de ocupação diário.

Assim, teríamos os seguintes valores por regime de ocupação, para as valências bancas, lojas e espaços de terrado (porquanto não são suscetíveis de aplicação nem em armazéns, nem nos aquários) e para cada um dos mercados municipais:

Taxas devidas pela cedência de espaços no Mercado de Angeiras (por m2)

Tipo oc.	Valências	Valor 2022	Valor 2023
Ocupação Permanente	Bancas (por mês)	3,14 €	3,52 €
	Lojas (por mês)	3,14 €	3,52 €
Ocupação Temporária	Bancas (por 30 dias ou fração >= 15 dias)	4,71 €	5,29 €
	Lojas (por 30 dias ou fração >= 15 dias)	4,71 €	5,29 €
Ocupação Diária	Bancas (por dia)	0,21 €	0,23 €
	Lojas (por dia)	0,21 €	0,23 €

Taxas devidas pela cedência de espaços no Mercado de Matosinhos (por m2)

Tipo oc.	Valências	Valor 2022	Valor 2023
Ocupação Permanente	Bancas (por mês)	2,37 €	2,66 €
	Lojas (por mês)	2,37 €	2,66 €
	Espaços de terrado (por mês)	2,37 €	2,66 €
Ocupação Temporária	Bancas (por 30 dias ou fração >= 15 dias)	3,56 €	3,99 €
	Lojas (por 30 dias ou fração >= 15 dias)	3,56 €	3,99 €
	Espaços de terrado (por 30 dias ou fração >= 15 dias)	3,56 €	3,99 €
Ocupação Diária	Bancas (por dia)	0,16 €	0,18 €
	Lojas (por dia)	0,16 €	0,18 €
	Espaços de terrado (por dia)	0,16 €	0,18 €

O que, vertido na tabela de taxas do RTORMM, corresponde aos seguintes montantes:

Código da Taxa	Descrição	Custo Direto	Custo Indireto	Custo Total	Coeficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado = Taxa 2022	Taxa 2023
	Mercados Municipais										
	Taxas devidas pela cedência de espaços no Mercado de Angeiras:										
	Bancas (ocupação permanente: 3,14€/m2 por mês) (1):										
TX449	Bancas - ocupação temporária (por m2 e por 30 dias ou fração igual ou superior a 15 dias)	50,52	12,33	62,85	1,00	62,85	0,75	47,13	0,90	4,71	5,29
TX450	Bancas - ocupação diária (por m2 e por dia)	1,68	0,41	2,09	1,00	2,09	1,00	2,09	0,90	0,21	0,23
	Lojas (ocupação permanente: 3,14€/m2 por mês) (1):										
TX451	Lojas - ocupação temporária (por m2 e por 30 dias ou fração igual ou superior a 15 dias)	50,52	12,33	62,85	1,00	62,85	0,75	47,13	0,90	4,71	5,29
TX452	Lojas - ocupação diária (por m2 e por dia)	1,68	0,41	2,09	1,00	2,09	1,00	2,09	0,90	0,21	0,23
	(1) Valores de 2022 para ocupações permanentes. Em caso de redimensionamento dos espaços, serão aplicados os valores indicados por m2 para cada tipologia devidamente atualizados										
	Taxas devidas pela cedência de espaços no Mercado de Matosinhos:										
	Bancas (ocupação permanente: 2,37€/m2 por mês)(1):										
TX454	Bancas - ocupação temporária (por m2 e por 30 dias ou fração igual ou superior a 15 dias)	32,65	14,67	47,32	1,00	47,32	0,75	35,49	0,90	3,56	3,99
TX455	Bancas - ocupação diária (por m2 e por dia)	1,09	0,49	1,58	1,00	1,58	1,00	1,58	0,90	0,16	0,18
	Lojas (ocupação permanente: 2,37€/m2 por mês)(1):										
TX456	Lojas - ocupação temporária (por m2 e por 30 dias ou fração igual ou superior a 15 dias)	32,65	14,67	47,32	1,00	47,32	0,75	35,49	0,90	3,56	3,99

Código da Taxa	Descrição	Custo Direto	Custo Indireto	Custo Total	Coeficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado = Taxa 2022	Taxa 2023
TX457	Lojas - ocupação diária (por m2 e por dia)	1,09	0,49	1,58	1,00	1,58	1,00	1,58	0,90	0,16	0,18
	Espaços de terrado (ocupação permanente: 2,37€/m2 por mês)(1):										
TX458	Espaços de terrado - ocupação temporária (por m2 e por 30 dias ou fração igual ou superior a 15 dias)	32,65	14,67	47,32	1,00	47,32	0,75	35,49	0,90	3,56	3,99
TX459	Espaços de terrado - ocupação diária (por m2 e por dia)	1,09	0,49	1,58	1,00	1,58	1,00	1,58	0,90	0,16	0,18
	(1) Valores de 2022 para ocupações permanentes. Em caso de redimensionamento dos espaços, serão aplicados os valores indicados por m2 para cada tipologia devidamente atualizados										

3.1.1.1. Mercado Municipal de Angeiras

Fruto de algumas reorganizações operadas no Mercado de Angeiras:

i) foi criado um novo espaço de armazém A7, com uma área de 7,94 m2, que, com base, por um lado, nos princípios gerais enunciados na fundamentação desta tipologia de taxas, e , por outro, considerando os custos diretos e indiretos apurados, se computa numa taxa de 31,98€/mês.

ii) a banca de hortofrutícolas correspondente ao lugar HF2 desaparece, pelo que também a correspondente taxa deixa de constar do RTORMM.

Assim teremos:

Código da Taxa	Descrição	Custo Direto	Custo Indireto	Custo Total	Coeficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado = Taxa 2022	Taxa 2023
	Taxas devidas pela cedência de espaços no Mercado de Angeiras										
	Bancas (ocupação permanente: 3,14€/m2 por mês)(1):										
TX413	HF1 e HF3 (Bancas de Hortofrutícolas - 6,80 m2 cada)	343,52	83,82	427,34	1,00	427,34	0,50	213,67	0,90	21,37	22,83
	Armazéns (ocupação permanente: 3,77€/m2 por mês)(1):										
TX453	A7 (7,94 m2)	401,10	97,87	498,98	1,20	598,77	0,50	299,39	0,90	29,94	33,58
	(1) Valores de 2022 para ocupações permanentes. Em caso de redimensionamento dos espaços, serão aplicados os valores indicados por m2 para cada tipologia devidamente atualizados										

3.1.2 Taxas devidas pela exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo

Com a publicação da Lei-quadro n.º 50/2018, de 16 de agosto, o governo estabeleceu o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais. Nessa sequência, na revisão do RTORMM operada em 2022, e no que concerne às modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo foi estimado o custo da contrapartida para a prestação do serviço de apreciação e emissão da autorização de, exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo tendo o mesmo sido repartido pela apreciação do pedido inicial e pela emissão da autorização.

No entanto, face à experiência entretanto obtida pela análise dos processos que surgiram neste âmbito, em que as entidades promotoras, por vezes mais do que uma vez, solicitam alterações ao pedido inicial, o que obriga a uma integral reapreciação do processo, com os consequentes custos administrativos inerentes, propõe-se, refletidas as circunstâncias descritas, e a frequência com que estas situações ocorrem, seja cobrado, pela reapreciação, 1/3 da taxa de apreciação para este tipo de processos (TX337):

Código da Taxa	Descrição	Taxa 2023
TX337	Taxa pela apreciação do pedido com vista a obtenção da autorização (*)	178,41
	(*) o pedido de reapreciação do processo, por alteração das condições inicialmente apresentadas, determina o pagamento de uma taxa correspondente a 1/3 da TX337	

3.2 Cemitérios

3.2.1. Ossários e Columbários

Na revisão do RTORMM promovida em 2022, e cujas alterações entraram em vigor a 1 de outubro de 2022, foram revistas em alta as taxas de ocupação dos ossários e dos columbários, refletindo, por um lado os custos associados à construção de tais estruturas, através da respetiva depreciação, e por outro as valorizações patrimoniais que as mesmas vão sofrendo ao longo da sua vida útil, de acordo com o classificador complementar, já que a taxa então vigente não cobria os custos da atividade, tal como é preconizado pelo artigo 4.º do Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais (RGTAL), aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação. Foi igualmente proposto e deliberado que os se mantivessem neutros os coeficientes de benefício associados a ambas as ocupações (em 1), e os coeficientes de Incentivo/Desincentivo em 3.

Porém, ponderadas as circunstâncias existentes, nomeadamente a franja de população que recorre a utilização deste tipo de estruturas, normalmente associada à população mais envelhecida e de mais parcos recursos, propõe-se lhe seja suportado um custo social pelo Município de 50%

Neste sentido e seguindo a mesma metodologia no cálculo do valor das taxas que a utilizada aquando da sua criação, e o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do RGTAL, estas passam a assumir os seguintes valores:

Código da Taxa	Descrição	Custo Direto	Deprec.+ Fut. Invest.	Custo Total	Coeficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta
	Columbários										
TX144	Ocupação de Columbário por ano (*)	0,00	9,50	9,50	1,00	9,50	3,00	28,50	0,50	14,25	14,25
	Ossários										
TX147	Ocupação de Ossários Municipais, por ano (*)	0,00	12,18	12,18	1,00	12,18	3,00	36,54	0,5	18,25	18,25

3.3 Mobilidade

3.3.1. Circuitos turísticos

O turismo regista atualmente um crescimento consolidado a nível nacional e mundial. O Município de Matosinhos acompanha este desenvolvimento, agravado positivamente com o subsector do turismo associado aos cruzeiros, que apresenta as maiores taxas de crescimento a nível mundial, tem com uma crescente pressão turística, o que traduz a retoma da atividade económica no período pós pandemia. Porém, pese embora o crescimento do setor do turismo tenha um efeito positivo no desenvolvimento económico da cidade e do concelho, coloca também desafios diferenciados, decorrente das atividades associadas à fruição do espaço público e mobilidade, salientando para o caso o incremento do tráfego, com repercussão direta no ruído e emissões de poluentes.

Nos termos do n.º1 do artigo 23.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2023 de 12 de setembro, incumbe aos municípios promover e salvaguardar os interesses próprios das populações, harmonizando a qualidade de vida dos habitantes com a instalação e exercício de atividades nos respetivos territórios, não esquecendo, no que aqui é particular, as suas atribuições nos domínios dos transportes e comunicações, ambiente e ordenamento do território, competindo-lhe administrar o domínio público municipal e deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos.

Para o efeito, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal aprovou em 11/09/2017, o Regulamento de Circuitos Turísticos em Matosinhos, que previa a «isenção de licença de exploração de circuitos turísticos».

A crescente atividade turística induz uma natural expansão dos operadores existentes, bem como a criação de novas oportunidades de negócio, para as quais importa estabelecer mecanismos de regulação e sustentabilidade. Assim, importa criar as taxas associadas à exploração de circuitos turísticos previstos no referido regulamento, que incorporam os custos que esta atividade representa para Matosinhos, não apenas em termos de custos diretos de manutenção da via pública, como também custos ambientais e económicos, mas pretendendo promover e garantir uma equilibrada compatibilização entre a circulação turística, nos diversos meios que a mesma poderá assumir, com as demais, nomeadamente o serviço público de transporte de passageiros regular, salvaguardando a acessibilidade e fluidez da circulação automóvel, evitando a criação de pontos de congestionamento adicionais e a sobre utilização, assegurando, nessa conformidade, uma cuidada gestão do espaço público.

As taxas consideradas são de natureza diferenciada, porquanto integram a taxa de apreciação, que é devida como contraprestação pela prática de atos administrativos e técnicos no âmbito da avaliação dos requisitos para a atribuição da licença, e a relacionada com a ocupação do espaço público, que tem como referencial o benefício, as externalidades negativas e o custo de oportunidade.

A rede viária de Matosinhos, nas áreas de maior atratividade turística, carateriza-se por uma malha urbana de elevada compacidade, para a qual importa compaginar as caraterísticas dos veículos associados à presente atividade. Independentemente da sua homologação, obrigatória, os comboios turísticos caraterizam-se por uma dimensão fortemente condicionadora da sua manobrabilidade e inserção em meio urbano, constituindo um elemento potenciador de constrangimentos à circulação automóvel. Neste contexto, não se pretendendo impedir esta tipologia de animação turística em espaço público, preconiza-se a sua dissuasão, independentemente das condicionantes determinadas no seu licenciamento, pelo que se propõe um coeficiente de desincentivo de 1,5.

Em contraponto e lançando mão de uma política fiscal que visa promover a qualidade ambiental, equilibrando e compatibilizando o desenvolvimento, nomeadamente o económico, com a proteção do meio ambiente e a qualidade de vida, propõe-se benefícios fiscais para os operadores que garantam níveis de emissão de poluentes inferiores àqueles que são definidos como limites de exigência mínimos.

Considerando os custos (diretos e indiretos) assim como as amortizações e investimentos apurados para um lugar de estacionamento público, por um lado, bem assim como de todo o trabalho administrativo e técnico associado à emissão do título de licença à sua transferência de titularidade, propõe-se a fixação das seguintes taxas:

Código da Taxa	Descrição	Custo Direto	Custo Indireto	Custo Total	Coeficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa proposta
	Taxa pela licença de exploração de circuitos turísticos										
TX487	Taxa pela apreciação do processo com vista à emissão do título de licença	191,26	307,69	498,95	1,00	498,95	1,00	498,95	0,00	498,95	500,00
	Acresce à taxa prevista no número anterior, por ano:										
TX488	a) por circuito, com veículos de lotação superior a 9 lugares (*)	1 671,48	0,00	1 671,48	1,00	1 671,48	1,00	1 671,48	0,00	1 671,48	1 670,00
TX489	b) por veículo até 9 lugares	158,04	0,00	158,04	1,00	158,04	1,00	158,04	0,00	158,04	158,00
TX490	c) por circuito, com comboios turísticos (*)	234,65	0,00	234,65	1,00	234,65	1,50	351,97	0,00	351,97	352,00
TX491	Averbamento da licença por substituição de veículo	5,72	17,80	23,52	1,00	23,52	1,00	23,52	0,00	23,52	23,50
	(*) São aplicadas as seguintes **reduções** ao valor das taxas para o licenciamento da exploração de circuitos turísticos, tendo em vista a promoção da qualidade do ambiente urbano: 1. Por veículos com lotação superior a 9 lugares (exceto comboios turísticos): i) 25% caso o veículo respeite uma norma Euro que seja superior em um nível à norma Euro exigida no artigo 20.º do Regulamento de Circuitos Turísticos de Matosinhos; ii) 50% no caso de veículos livres de emissões. 2. Por comboios turísticos, 50% caso o veículo seja livre de emissões.										

3.3.1. Zonas de Acesso Automóvel Condicionado

O concelho de Matosinhos tem experienciado, nos últimos anos, um crescimento e vitalidade em áreas diferenciadas, destacando-se a restauração, a revitalização do património histórico e arquitetónico, a dinamização cultural e de eventos, com o inerente incremento da procura e pressão nas respetivas infraestruturas, designadamente pelo automóvel. Este modo evidencia uma preponderância na repartição modal dos transportes, repercutindo-se negativamente no ambiente em que se insere, particularmente em contexto urbano, dos núcleos históricos e das zonas de concentração de atividade comercial e ou de serviços. Por forma a regular e preservar o património de inegável interesse cultural, paisagístico e ambiental, almejando o equilíbrio e o bem-estar das populações, a acessibilidade e a qualidade de vida dos residentes, comerciantes e restante população do concelho de Matosinhos, foi deliberada em reunião do órgão executivo de 30/08/2023, dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento Municipal de Zonas de Acesso Automóvel Condicionado (ZAAC), e que a participação procedimental fosse efetuada através da promoção de audiência dos interessados, nos termos do art.º 100º do CPA.

O referido projeto de regulamento prevê a garantia da acessibilidade local, designadamente por utilizadores que dele dependem, caso dos residentes ou de operadores logísticos associados à atividade comercial, consignando ainda a constituição de taxas, enquanto elemento de regulação e dissuasão da presença automóvel no interior destas ZAAC. Para o efeito, prevê-se o controlo do acesso e estacionamento através de sinalização, eventualmente complementada por meios mecânicos, informáticos ou eletrónicos, em que a acessibilidade só poderá ser conferida por acreditação prévia, através de dispositivo ou plataforma.

Assim, a fixação das respetivas taxas, tendo como racional o benefício, as externalidades negativas e o custo de oportunidade associado à utilização do espaço público, encontra-se alicerçado para que o tipo de acesso seja de curta duração, tendo por referência aos custos (diretos e indiretos), amortizações e investimentos apurados para os lugares de estacionamento público.

Pelo exposto, propõe-se a fixação do valor das taxas previstas, de acordo com o seguinte fundamento:

Código da Taxa	Descrição	Custo Direto	Custo Indireto	Custo Total	Coeficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa proposta
	Acesso às Zonas de Acesso Automóvel Condicionado										
TX492	Por cada fração de 15 minutos e por zona	2,46	0,00	2,46	3,00	7,37	1,00	7,37	0,00	7,37	7,50
	Por veículos pesados de fornecedores a granel - por cada fração de 15 minutos e										
TX493	i) Primeira e segunda frações de 15 minutos cada	2,46	0,00	2,46	3,00	7,37	1,00	7,37	1,00	0,00	0,00
TX494	ii) Terceira fração de 15 minutos	2,46	0,00	2,46	3,00	7,37	1,00	7,37	0,80	1,47	1,50
TX495	iii) Quarta fração de 15 minutos	2,46	0,00	2,46	3,00	7,37	1,00	7,37	0,60	2,95	3,00
TX496	iv) Quinta fração de 15 minutos	2,46	0,00	2,46	3,00	7,37	1,00	7,37	0,40	4,42	4,50
TX497	v) Sexta fração de 15 minutos	2,46	0,00	2,46	3,00	7,37	1,00	7,37	0,20	5,89	6,00
TX498	vi) Sétima fração e seguintes (de 15 minutos cada)	2,46	0,00	2,46	3,00	7,37	1,00	7,37	0,00	7,37	7,50

Anexo IV
Fundamentação da Isenção das Taxas

1. Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento:

   a) As freguesias do concelho - esta isenção fundamenta-se no facto de as freguesias, à semelhança dos municípios, serem autarquias locais, as quais prosseguem uma série de atribuições e competências, estabelecidas nas leis nº 159/99 de 14 de Setembro e 169/99 de 18 de Setembro, com redação atualizada, respetivamente, tendo em vista a prossecução do interesse público e a promoção da eficiência e eficácia da gestão pública, assegurando os direitos dos administrados.

   b) As pessoas coletivas, de utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social - esta isenção fundamenta-se na finalidade prosseguida pelas entidades em questão, na medida em que visa facilitar a concretização dos seus fins estatutários e, a final, a prossecução de interesses ou utilidades públicas (ver a propósito o artigo 63º, nº 5 da Constituição da República Portuguesa – CRP). Do mesmo modo, no caso das instituições particulares de solidariedade social, a isenção justifica-se pelo próprio fim da instituição: a solidariedade social, prevista na CRP (artigos 1º, 63º, nº 5, 67º, nº 2, alínea b); 69º, 70, nº 1, alínea e); 70º e 71º) e, nesse sentido, um valor fundamental do Estado de Direito Democrático.

   c) As empresas municipais – esta isenção visa a promoção da atividade das empresas municipais estimulando a sua sustentabilidade, e fundamenta-se no artigo 6º da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais) e na Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

   d) As entidades públicas ou privadas às quais a lei confira tal isenção – a fundamentação desta isenção decorre das leis que conferem as mesmas.

   e) As pessoas coletivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos ou culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social ou defesa do meio ambiente que beneficiem de isenção do IRC nos termos do artigo 10º do respetivo código – esta isenção decorre da referida isenção prevista no Código do IRC.

2. A Câmara poderá ainda, caso a caso, isentar total ou parcialmente as taxas relativas a:

   a) As associações, incluindo as de natureza religiosa, cooperativas e fundações sem fins lucrativos, legalmente constituídas, relativamente aos factos que visem a prossecução dos seus fins estatutários, designadamente no âmbito cultural, desportivo, recreativo, social, assistencial ou profissional; esta isenção fundamenta-se na finalidade prosseguida pelas

entidades em questão, na medida em que visa facilitar a concretização dos seus fins estatutários e, a final, a prossecução de interesses ou utilidades públicas (ver a propósito o artigo 63º, nº 5 da Constituição da República Portuguesa – CRP)

b) As pessoas singulares, em casos de comprovada insuficiência económica, que integrem agregado familiar cujo rendimento médio mensal seja igual ou inferior a 1,5 vezes o valor do indexante de apoio sociais (IAS), desde que para benefício exclusivo e próprio. O fundamento desta isenção é a comprovada insuficiência económica. Com efeito, se o munícipe não consegue garantir o seu sustento básico, também não terá capacidade financeira para pagar as taxas devidas ao município. É nesse sentido que se prevê a isenção das taxas - para que os munícipes nestas condições possam ter acesso ao serviço público em condições de igualdade, cumprindo-se, assim os desígnios previstos na CRP, tais como a dignidade da pessoa humana e a solidariedade social.

Anexo V

Zonas Tipo 1 e 2 previstas na Fórmula da TRIU e na Fórmula do Valor de Compensação

Anexo V

Zonas Tipo 1 e 2 previstas na Fórmula da TRIU e na Fórmula do Valor de Compensação

Zona Tipo 1: Áreas com redução de encargos urbanísticos (assinaladas em planta apensa). Estão excluídos desta zona os edifícios que têm frente para a Av.ª da República (União das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira).

Fundamentação:

Importa reconhecer no território locais deprimidos e incentivar o investimento, aplicando-lhe redução de encargos urbanísticos.

Podemos identificar no território de Matosinhos espaços urbanos de valor patrimonial que estão abandonados, onde o investimento não acontece, em fase continuada de desinvestimento e abandono da população.

Nessas áreas interessa rentabilizar os investimentos municipais através de medidas de promoção da fixação dos residentes e de atração de novos residentes e dessa forma fazer com que a regeneração urbana aconteça, não só no investimento do edificado existente, consolidando-o, mas no preenchimento dos vazios desses núcleos urbanos de pequena dimensão.

Objetivos para estas áreas:

Todos os usos das operações urbanísticas deixam de pagar compensações.

Só as operações de loteamento são obrigados a pagar compensações.

Zona Tipo 2: Áreas do concelho de Matosinhos não abrangidas na Zona Tipo 1

LEGENDA

ÁREA COM REDUÇÃO DE ENCARGOS URBANÍSTICOS

LIMITE DE FREGUESIA

1 - ANGEIRAS DE CIMA
2 - PAÇÔ
3 - MARRECO
4 - CENTRO DE PERAFITA
5 - CENTRO HISTÓRICO DE LEÇA DA PALMEIRA
6 - MATOSINHOS -
QUADRA MARÍTIMA
QUADRA HISTÓRICA
QUADRA DOS SERVIÇOS
7 - PERAFITA - OUTEIRO
8 - SANTA CRUZ DO BISPO
9 - GUIFÕES
10 - SENHORA DA HORA
11 - ENVOLVENTE AO LARGO DO SOUTO
12 - S. MAMEDE DE INFESTA - RUA CENTRAL DO SEIXO
13 - CUSTÓIAS - ESPOSADE
14 - S. MAMEDE DE INFESTA - MOALDE

escala: 1/15 000

ÁREAS COM REDUÇÃO DE ENCARGOS URBANÍSTICOS

Matosinhos
Câmara Municipal

NOVEMBRO 2013

Anexo VII

Zonamento associado às taxas de ocupação do domínio público marítimo com Apoios de Praia Completos/ Simples/ Equipamentos

Zonamento Praias

Legenda

Zona

- Zona 1
- Zona 2
- Zona 3
- Zona 4

Zona 1

Legenda

Limite da zona

Praia

N

0 50 100 M

matosinhos

Zona 2

Legenda

Limite da zona

Praia

N

0 100 200 M

matosinhos

Zona 3

Legenda

Limite da zona

Praia

N

0 200 400 M

matosinhos

Zona 4

Legenda

Limite da zona

Praia

N

0 100 200 M

matosinhos